

CIBEC/INEP

B0009976

CONTRATO MEC - SEG/FGV

IMPLANTAÇÃO DAS HABILITAÇÕES BÁSICAS

Monte

CURSO EMERGENCIAL DE LICENCIATURA PLENA
PARA GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DE HABILITAÇÕES BÁSICAS
SUBSÍDIOS PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA
MÓDULOS PARA PROFESSORES

NOVEMBRO-1978

15

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

CONTRATO MEC-SEG/FGV

IMPLANTAÇÃO DAS HABILITAÇÕES BÁSICAS

**CURSO EMERGENCIAL DE LICENCIATURA PLENA
PARA GRADUAÇÃO DE
PROFESSORES DE HABILITAÇÕES BÁSICAS
SUBSÍDIOS PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA
MÓDULOS PARA PROFESSORES**

NOVEMBRO - 1978

EQUIPE TÉCNICA DO CONTRATO MEC-SEG/FGV

Supervisor-Geral
Coordenador do Contrato
Vice-Coordenador Técnico
Assessores em Assuntos Educacionais

Roberto Hermeto Corrêa da Costa
Hugo José Ligneul
Ayrton Gonçalves da Silva
Antônio Edmar Teixeira de Holanda
Clóvis Castro dos Santos
Danny José Alves
Geraldo Bastos Silva
Guiomar Gomes de Carvalho
Heli Menegale
Júlio d'Assunção Barros
Maria Irene Alves Ferreira
Nilson de Oliveira
Paulo César Botelho Junqueira

CONTRATO MEC-SEG/FGV

MÓDULOS PARA PROFESSORES

Coordenação Pedagógica
Lydinéa Gasman

Elaboração
Eugenia Damasceno Vieira Prado

APRESENTAÇÃO

Este manual insere-se no plano emergencial de licenciatura plena para os professores destinados à parte de formação especial do currículo do ensino de 2º grau. Foi concebido com fundamento legal na Portaria Ministerial nº 396/77, do MEC, e na Resolução 03/77, do Conselho Federal de Educação. De acordo com as diretrizes do Contrato MEC-SEG/FGV e a orientação de sua equipe técnica, têm os manuais que vão sendo assim elaborados o objetivo de oferecer subsídios a quantos se empenham na implantação das habilitações básicas, principalmente as Agências Formadoras de recursos humanos.

Da forma como foram previstas no Parecer 76/75, do CFE, as habilitações básicas representam opção válida para a viabilização da Lei nº 5692/71, no que se refere à qualificação para o trabalho. Será, certamente bem sucedida essa iniciativa, que depende, basicamente, de professores aptos e de equipamento e espaços físicos convenientes.

Trata-se de documento preliminar e poderá ser enriquecido com a colaboração de quantos se dispuserem a somar esforços neste empreendimento.

INTRODUÇÃO GERAL

PLANO DE LICENCIATURA DE PROFESSORES PARA A PARTE DE FORMAÇÃO ESPECIAL DO CURRÍCULO DE 2º GRAU REFERENTE A HABILITAÇÕES BÁSICAS (PARECER 76/75 - CFE)

O Parecer 76/75 do Conselho Federal de Educação veio apresentar, para o 2º grau de ensino, novo enfoque à qualificação para o trabalho, preconizada pela Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971. Oferece opção diversa daquela apontada pelo Parecer 45/72.

Estudos comparativos desses Pareceres se multiplicam, entre eles o efetuado por Costa (1977), com base nos documentos do CEBRACE (Centro Brasileiro de Construção e Equipamentos Escolares). Focalizando apenas um confronto, dentre muitos, o Parecer 45 "exige professores de diversas especialidades em virtude do grande número de disciplinas", enquanto que as Habilitações Básicas (Parecer 76) "reduzem a variedade de especializações dos professores em virtude do menor número de habilitações e de disciplinas" (Costa, 1977, p. 79).

A comparação acima ressalta a simplificação do problema relativo ao corpo docente necessário para enfrentar o novo caminho, aberto pelo Conselho Federal de Educação. Entretanto, há premência em que se preparem professores capazes de focalizar a qualificação para o trabalho, dentro da perspectiva das Habilitações Básicas. Aos especialistas em disciplinas restritas (Parecer 45) se substituem conhecedores de áreas amplas de atuação profissional, dez delas já aprovadas pelo CFE, abrangendo setores diversos que incluem agricultura, indústria, comércio e serviços e saúde (Parecer 76).

Há urgência em que se preparem recursos docentes para assumir essas áreas, passíveis de apresentar ao aluno de 2º grau um leque de opções dirigidas à sua posterior especialização dentro da empresa. Por motivos diversos, poucas escolas podem replicar o ambiente real de trabalho, "treinando" o aluno para determinada ocupação, como defende o Parecer 45. A maioria delas pode, sim, através das Habilitações Básicas, fornecer ao jovem informações múltiplas sobre as atividades de produção e de serviços, para facilitar-lhe a melhor escolha do futuro.

Não podendo o país aguardar lapso de tempo dilatado para a vigência do Parecer, 76, medidas de exceção surgiram para "treinar" com rapidez professores capazes de acioná-lo de imediato. Assim, como decorrência da Resolução nº 3 do CFE que "dispõe sobre o Curso de Graduação de Professores da parte de formação especial do currículo do ensino de 2º grau" (Brasil, CFE, 1977), surgiu a Portaria Ministerial 396, regulamentando a licenciatura plena daqueles professores. Seus artigos 2º e 3º abrem amplas perspectivas para a organização, por estabelecimentos de ensino que mantenham convênio com o DEM/MEC ou com organismos vinculados ao MEC, de cursos emergenciais destinados ao magistério das disciplinas específicas regidas pelo Parecer 76.

E dentro da perspectiva daqueles dois artigos da Portaria 396 que este livro foi escrito. Ele se destina a todos aqueles que se vão dispor a executar um plano emergencial de licenciatura dos professores de formação especial para as Habilitações Básicas. De forma direta, dedica-se àqueles que se envolveram com a preparação do magistério, na parte referente às próprias disciplinas específicas do currículo. De forma indireta, aos demais professores que, mesmo já dominando o conteúdo destes módulos, poderão inteirar-se de aspectos particulares do plano de licenciatura podendo, mesmo, juntar-se ao grupo de colegas daquelas disciplinas específicas, para um trabalho comum de planejamento, enriquecido pela sua colaboração de especialistas no campo da educação.

As características principais da estrutura curricular montada com o objetivo de atender ao plano emergencial de licenciatura, criado através do Contrato **MEC-SEG/FGV**, para a implantação das Habilitações Básicas, assim se apresentam:

1^a) o desenvolvimento das experiências de aprendizagem processa-se em dois **campos de atuação**, a saber: a) **na Agência de Treinamento**, devidamente credenciada; b) **em Serviço**, isto é, durante a época em que o professor-aluno se encontra trabalhando, afastado da Agência de Treinamento.

2^a) os dois campos de atuação se sucedem, alternadamente, perfazendo oito etapas, das quais cinco se passam na Agência de Treinamento e três, em Serviço.

3^a) o currículo integra conteúdos de formação especial, de formação pedagógica e de formação complementar.

O desenvolvimento das experiências de aprendizagem nas Agências de Treinamento visam a dar uma sólida base teórico-prática ao professor-aluno, numa situação "diretamente controlada, onde conceitos, princípios e diretrizes metodológicas são objeto de estudo sob a orientação do professor que desenvolve o plano emergencial de licenciatura. A referida base teórico-prática não poderá estar divorciada, entretanto, daquilo que se processará em Serviço. Cada uma das etapas que caracterizam a estrutura curricular em foco constitui o elo de uma cadeia integrada, harmônica e consistente.

Assim, o desenvolvimento das experiências em Serviço, dentro do plano, apresentam dupla finalidade, a saber: a) aplicar, em situação real, conteúdos aprendidos em etapas antecedentes; b) aprender, sem a presença física do professor, conteúdos que irão servir a etapas subsequentes.

Dessa forma, a cada professor cabe proceder a dois tipos diversos de planejamento, a que podemos chamar de planejamento do ensino direto e planejamento do "ensino à distância", que permaneçam inter-relacionados, visando aos mesmos objetivos, quais sejam: a) o de habilitar o corpo docente para o ensino de disciplinas específicas de determinada Habilitação Básica; b) o de aperfeiçoar o desempenho dos professores, em serviço.

Este livro pretende auxiliar os professores que se dedicarem à preparação emergencial do magistério destinado às disciplinas específicas das Habilitações Básicas. Sugere fontes de estudo e aponta caminhos para a ação. Não é um manual rígido, nem poderia sê-lo, de vez que se destina ao corpo docente de regiões as mais diversas. Assim sendo, ao próprio professor cabe criar situações de experiência, planejar procedimentos didáticos que funcionem, dentro e fora da Agência de Treinamento, de acordo com a própria realidade que enfrenta.

Essa a razão por que espera o Contrato MEC-SEG/FGV receber sugestões dos usuários deste livro, para aperfeiçoá-lo e ampliá-lo, com exemplos concretos de situações vividas pela clientela que ele pretende atingir.

Endereço para a remessa de sugestões:

Fundação Getúlio Vargas - Contrato MEC-SEG/FGV

Módulos para professores

Praia de Botafogo, 210 - Sala 505

Rio de Janeiro - CEP 22.253

APRESENTAÇÃO

PLANEJAMENTO DE ENSINO

Módulos de preparação do corpo docente executor do plano de licenciatura de professores de disciplinas específicas de Habilitações Básicas

População alvo: Corpo docente executor do plano de licenciatura de professores de disciplinas específicas de Habilitações Básicas.

Propósito: Estabelecer bases gerais que permitam o desenvolvimento harmónico de disciplinas específicas, dentro do contexto global de cada Habilitação Básica.

Objetivos terminais: Ao final de dez módulos, o corpo docente será capaz de:

- conhecer as bases legais que regem as Habilitações Básicas.
- conhecer o documento legal que rege a Habilitação Básica sobre a qual se vai desenvolver o plano de licenciatura específico.
- conhecer os fundamentos estabelecidos para o desenvolvimento do plano de licenciatura do grupo de professores sob sua responsabilidade.
- desenvolver as fases do planejamento de ensino relativo ao plano de licenciatura dos professores, na Agência de Treinamento ou em Serviço.
- integrar, horizontal e verticalmente, os componentes curriculares e os tipos de atividades desenvolvidos na Agência de Treinamento e em Serviço.

Duração do curso: 48 horas.

Técnicas a serem desenvolvidas na utilização dos Módulos:

A técnica de ensino individualizado é indicada para o que se refere a leitura e fichamento de textos e para respostas a pré-testes e pós-testes ou exercícios.

A técnica de ensino em pequenos grupos (corpo docente de cada Habilitação Básica) é indicada para esclarecimento mútuo dos assuntos estudados individualmente e visa a alcançar o último objetivo terminal dos

Conteúdo

1. Bases legais que regem a Habilitação Básica
2. Fundamentos para a execução do plano emergencial de licenciatura
3. Objetivos do ensino
4. Procedimentos e recursos de ensino
5. Planejamento de curso
6. Planejamento de unidade
7. Planejamento de aula
8. Planejamento de "ensino à distância"
9. Avaliação do ensino direto
10. Avaliação do "ensino à distância"

Total

MÓDULO 1

**BASES LEGAIS QUE REGEM A
HABILITAÇÃO BÁSICA**

**Duração do estudo
do módulo: 3 horas**

A. INTRODUÇÃO

A lei 5.692/71, entre outros objetivos, assinala o de "qualificar para o trabalho" o educando que passa pelo ensino de 2º grau. A preocupação do legislador foi a de estabelecer escola única, abandonando a dicotomia antes existente, em que, de um lado, a **escola elitizante** preparava para o ensino superior ou terminava fornecendo apenas ao estudante um academicismo ornamental não produtivo; de outro, a **escola profissional**, destinada às classes economicamente menos favorecidas ou aos indivíduos menos "dotados" para enfrentar "estudos abstratos" que não lhes forneciam a base indispensável para o ingresso necessário e imediato numa profissão.

Os Pareceres 45/72 e 76/75 do Conselho Federal de Educação apontam caminhos alternativos para qualificar profissionalmente o estudante que vence o 2º grau de ensino. A preocupação com a terminalidade é vista de duas maneiras por esses Pareceres que não se excluem mutuamente mas apresentam opções diversas para atingir objetivo previsto pela lei maior, preocupada em refletir as grandes tendências da sociedade contemporânea.

Este módulo pretende familiarizar o corpo docente participante do plano emergencial de licenciatura de professores de disciplinas específicas de Habilitações Básicas, com os pressupostos legais necessários ao entendimento de o que representam essas Habilitações Básicas no panorama educacional brasileiro.

B. OBJETIVOS

Após o estudo deste Módulo o professor será capaz de:

1. Identificar a filosofia que norteia o Parecer 45/72.
2. Identificar a filosofia que norteia o Parecer 76/75.
3. Estabelecer diferenças e semelhanças entre os Pareceres 45/72 e 76 75.
4. Estabelecer relação entre o Parecer específico da Habilitação Básica que lhe interessa e a lei que lhe serviu de base.

C. PRÉ-REQUISITO

Nenhum

D. PRÉ-TESTE

Caso deseje fazê-lo, responda ao questionário da página 171 .

E. ATIVIDADES

1. Leia

- Texto nº 1 Parecer 45/72, na página 19 .
 - Texto nº 2 Parecer 76/75, na página 77 .
 - Parecer relativo à Habilitação Básica que lhe interessa (solicite um exemplar ao Coordenador da Área de Habilitação Básica, na Agência de Treinamento a que está ligado).
2. Faça por escrito, uma listagem das principais ideias contidas em cada um dos textos e no Parecer pertinente à Habilitação Básica que lhe interessa.
 3. Assinale, por escrito, algumas diferenças que naturalmente ocorrerão entre escolas que adotem, respectivamente, o Parecer 45/72 e o Parecer 76/75, quanto a: conceitos e objetivos, conteúdo de ensino, equipamento, corpo docente, custo.
 4. Com elementos do corpo docente integrante do plano emergencial de licenciatura de professores de disciplinas específicas da mesma Habilitação Básica que lhe interessa, participe de um encontro de grupo, onde serão:
 - a) confrontadas as listagens e as diferenças elaboradas durante a atividade 2.
 - b) debatidas as características de uma escola de 2º grau, situada na localidade, para assinalar até que ponto ela está enquadrada no Parecer 45/72.
 - c) identificadas, pelo menos, três modificações necessárias para que essa escola passe a atender o Parecer 76/75.

OBS.: Se não for possível formar um **grupo** de encontro, passe da atividade 3 ao item F. Avaliação, desenvolvido a seguir.

F. AVALIAÇÃO

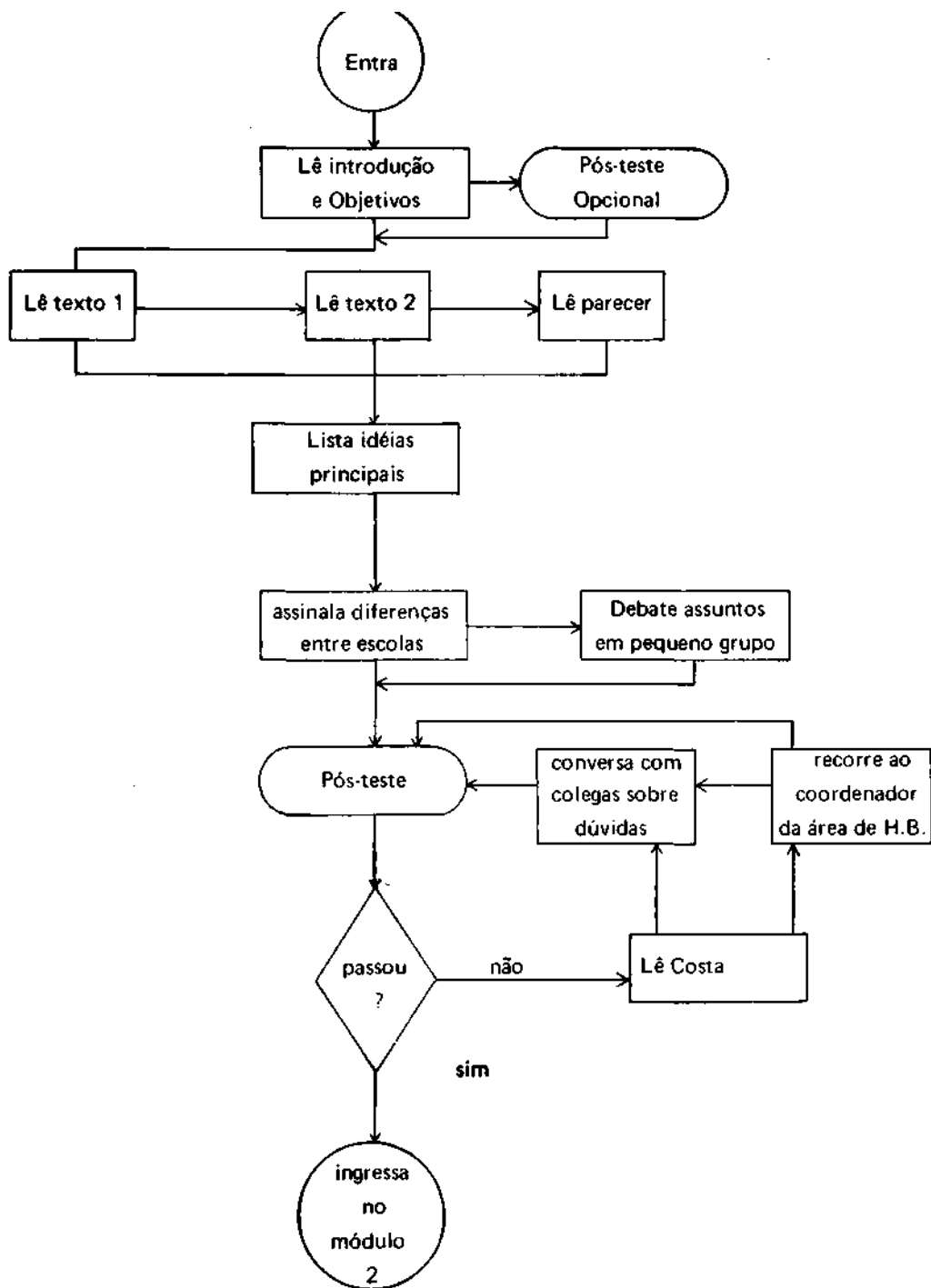
- Responda ao questionário da página 171 e procure a resposta na página 176 .

G. ATIVIDADES DE REFORÇO

1. Leia

- COSTA, R. H. C. "Características das Habilitações Básicas" in Contrato MEC-SEG/FGV, *Implantação das Habilitações Básicas Programas Emergenciais de Treinamento de Professores. II Subsídios para a formação pedagógica*. MEC-SEG/FGV, 1977. p. 77 a 80.
2. Consulte: O Coordenador da área de Habilitação Básica que lhe interessa, na Agência de Treinamento.
e/ou
 3. Converse com colegas sobre as dúvidas remanescentes.

FLUXOGRAMA



CÂMARA DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

Parecer nº 45/72

*A qualificação para o trabalho no ensino de 2º grau.
O mínimo a ser exigido em cada habilitação
profissional.*

INTRODUÇÃO

O artigo 1º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, compendia de modo perfeito não somente a finalidade da nova lei, mas também a filosofia que a informa na educação da infância e da adolescência:

"O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania".

É uma vigorosa explicitação do art. 1º da Lei de Diretrizes e Bases, de 20 de dezembro de 1961, lei **que permanece em vigor** nos seus cinco primeiros títulos, que são os fundamentais; com exceção apenas dos artigos 18 (que trata de jubilação) e 21 (que se refere a fundações mantenedoras de escolas), todos os artigos iniciais da LDB foram preservados.

Sob o aspecto da habilitação para o trabalho, de que trata este Parecer, a LDB é bastante omissa. Vejamos as referências que se encontram sobre o

assunto naquele diploma legal. O artigo 1º em sua letra "d" fala do "desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum"; na letra "e" do mesmo artigo encontramos referência ao "preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio". São, como se vê, referências implícitas e sempre sob o ângulo teórico.

A diferença se faz mais saliente se examinarmos detidamente os artigos 25 e 33 da LDB:

"Art. 25 — O ensino primário tem por fim o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança, e a sua integração no meio físico e social".

"Art. 33 - A educação de grau médio, em prosseguimento à ministrada na escola primária, destina-se à formação do adolescente".

Confrontem-se estes dois textos legais com o Art. 1º da Lei nº 5.692, acima transcrito, e se terá uma ideia das intenções da nova Lei. No campo do preparo para o trabalho o que se encontra na LDB é o tímido § 2º do Art. 44:

"Entre as disciplinas e práticas educativas de caráter optativo no 1º e 2º ciclos, será incluída uma vocacional, dentro das necessidades e possibilidades locais".

E, para completar a citação dos artigos representativos da mentalidade que presidiu, neste setor, à feitura daquela

Lei, lemos no § 2º do Art. 46 que a terceira série do ciclo colegial "vise ao preparo dos alunos para os cursos superiores".

Sobre o ensino profissional um capítulo estanque, o capítulo III do Título VII.

Fora deste capítulo, tudo o que se referia à qualificação para o trabalho vinha, na LDB, deforma bastante implícita e vaga. Ao contrário, o que estava expresso era o cuidado oposto: o de marcar até mesmo o capítulo do Ensino Técnico com a preocupação de que não faltassem as disciplinas do curso secundário (cf. Art. 49, §§ 1º, 2º e 4º).

A nova Lei representa profunda modificação nesta mentalidade; o ensino de 1º e 2º graus, além de ajustar-se "aos objetivos mais amplos estabelecidos no artigo 1º da LDB", como acentuou a Resolução nº 8 deste Conselho, deve colimar três clara* e definidas finalidades:

- a) proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização;
- b) qualificação para o trabalho;
- c) preparo para o exercício consciente da cidadania.

Não são três finalidades justapostas, mas três aspectos de uma mesma educação integral, três ângulos de visão de um mesmo processo formador; cada um deles supõe os outros dois e a lista das três finalidades poderia começar de qualquer lado que teria a mesma exatidão. Caso invertêssemos a ordem, estaríamos apenas partindo do social para o individual.

1. TECNOLOGIA VERSUS HUMANISMO?

A nova Lei tem, pois, na insistência por uma educação mais técnica uma de suas notas dominantes. Significa esta premissa ruptura com as tradições educacionais cristãs do Brasil? Uma antinomia entre tecnologia e humanismo? Reduz o sentido formador e a substância espiritualista do trabalho do educador? Tende a fazer do aluno peça de uma máquina maior a serviço do desenvolvimento (tomado apenas em sentido material) do País?

Apresso-me a responder que não. Até pouco tempo, quando se falava de tecnologia em confronto

com educação acadêmica, notavam-se com frequência dois falsos subentendidos. O primeiro, era identificar-se **humanismo** com **cultura acadêmica**, como se as matérias de cultura geral, de sua natureza, aperfeiçoassem o homem e as disciplinas técnicas o deformassem. Na verdade, umas e outras aperfeiçoam o homem se o servem, e deformam-no se fazem dele um instrumento. Neste contexto, humanismo é ponto de vista e orientação mais que área de conhecimento.

O segundo subentendido era ligar-se **humanismo** a **cristianismo**. Isto tem uma parcela de verdade e uma parcela de mal-entendido. O que há de verdade nesta associação de ideias é a preocupação do cristianismo de fazer da pessoa humana o centro do mundo. Como lemos na **Populorum Progressio**, "o que conta para nós é o homem, cada homem, cada grupo de homens, até chegar à humanidade inteira" (nº 14). Sob este ângulo o cristianismo é humanista. O mal-entendido é julgar que o cristianismo se oponha à educação tecnológica, como se ela fosse uma espécie de paganismo, em contraposição com a cultura clássica, que seria a cristã. A verdade é outra: o renascimento da cultura clássica foi bem pouco cristão; por outro lado, a teoria de que o trabalho das mãos é indigno do homem livre é do pagão Aristóteles. Cristo foi carpinteiro.

A — Estes enganos parecem nascer do fato de que nem sempre se consideram na técnica seus dois ofícios, a saber, que seja ao mesmo tempo serviço e cultura. E não são poucos os que se perturbam ainda hoje com a preocupação de que os novos valores da técnica acabem por trazer como consequência a decadência e até mesmo o desaparecimento dos antigos valores da cultura.

Mas, como escreveu magnificamente o P. François Russo, "é oportuno recordar que não existe autêntica cultura fora daquela que, fiel embora aos valores do passado, é a expressão da realidade atual da civilização. A integração cultural da técnica não se impõe apenas para o bem da cultura; é condição essencial para a integração da técnica na nossa civilização no sentido do autêntico progresso do homem e da humanidade" (in *Civiltá Católica*, ano 118, quad. 2800, p. 350-351).

De outra parte, "a dispersão rápida e progressiva das ciências" clama cada vez mais alto pela

"necessidade de elaborar a sua síntese e de conservar no homem faculdades de contemplação e admiração que conduzem à sabedoria", como nos adverte a **Gaudium et Spes**.

Além disso, é preciso não esquecer o papel positivo da técnica e do trabalho na educação, em seu sentido mais vasto; como lembra ainda a **Populorum Progressio**, o trabalho "ao mesmo tempo que disciplina os hábitos, desenvolve o gosto da pesquisa e da invenção, o acolhimento do risco prudente, a audácia nas empresas, a iniciativa generosa e o sentido de responsabilidade. (. . .) Debruçado sobre a matéria que lhe resiste, o trabalhador imprime-lhe o seu cunho, enquanto para si adquire tenacidade, engenho e espírito de invenção" (nº 25 e 27), autênticas conquistas para a educação, no seu sentido mais completo de formação verdadeiramente integral do jovem.

B — Neste mesmo sentido escreveu o Sr. Ministro da Educação, Senador Jarbas Passarinho, na introdução ao 1º número da revista **EDUCAÇÃO**: tem a reforma do ensino em mira "forçar, ao lado da democratização do ensino, a preparação para a vida, construída sobre um embasamento de prevalência dos valores espirituais e morais, numa sociedade que, à proporção que mais produz bem-estar, parece mais afastar-se de Deus, gerando o problema possivelmente mais trágico do mundo contemporâneo, que é a materialização do homem". E acrescenta: "queremos que, através da educação, cada criatura humana adquira mais valor, no sentido dignificante que lhe empresta o P. Lebreton e, através da articulação do "social" com o "econômico", logre-se a promoção humana global". (Educação nº 1, pag. 2-3).

"Uma educação para o crescimento econômico, certamente; mas (pergunta Pierre Furter em **Educação e Reflexão**), o que é o crescimento econômico, sem desenvolvimento? E mais: como conceber o desenvolvimento, sem referência ao homem global e suas motivações sociais, culturais, éticas e religiosas? Uma educação voltada para o futuro concebido apenas como novidade e morte do antigo? ou do futuro como processo histórico de um homem jamais maduro, porque sempre insatisfeito e inacabado? "

"A propalada 'educação para o amanhã' ou 'educação para o ano 2000' é mais um mito perigoso que projeta no futuro o tempo ideal e

estático que os antigos situavam no passado: porque não 'educação para todo o sempre', educação contínua? A dinâmica que integra o tempo na educação não é uma dinâmica exterior ao homem, como a da produção. É a dinâmica interna do homem, que se **faz** enquanto existe". (Marçal Versiani).

Filosofia e pesquisa científica sempre existiram; o que vem faltando à educação é a integração da dimensão—tempo—como valor de crucial importância. Para os países em via de desenvolvimento, que se dispõem a queimar etapas no processo de industrialização, o desafio do tempo como valor é de importância vital.

C — Como em tantos outros campos, também aqui o Conselho anteviu os tempos e armazenou tempestivamente os elementos para a nova lei, como o fizera com o exame de admissão ainda em 1963, a dependência em nível médio, e tantos outros.

Já em 1964, no Parecer 274/64 sobre Equivalência em nível médio, advertia este Conselho citando publicação então recente da UNESCO: "Na era tecnológica em que vivemos, a evolução dos programas do 2º grau tem sido em geral orientada para uma integração dos elementos culturais e técnicos, que tinham sido, durante tanto tempo, mantidos separados ou até mesmo ministrados em escolas de tipo diverso. O progresso da automatização exige, em medida crescente, que a especialização repouse sobre base cultural. Na Europa, no início da era industrial, era possível dar formação profissional a analfabetos; na hora presente é exigida de todos a frequência ao menos a alguns anos de estudos, antes de ingressar em qualquer aprendizado.

O plano da reforma escolar recentemente elaborado na França funda-se na convicção de que as técnicas modernas exigem a formação do maior número possível de jovens que possuam sólida cultura geral, tanto literária como científica. Em mais de um país, a experiência da guerra demonstrou que as pessoas providas de cultura geral adaptavam-se às novas técnicas manuais mais rapidamente do que os operários cuja formação fora mais especializada. Ora, o ritmo de evolução do mundo moderno tende a acelerar-se, exigindo faculdades de adaptação mais e mais desenvolvidas". (L'Éducation dans le Monde VII:

Les programmes de second degré: tendances actuelles -
Cf. Par. 274/64 in Doc. 31 pag. 69 ss).

2. EDUCAÇÃO GERAL E FORMAÇÃO ESPECIAL

Estes dois aspectos da educação, humanismo e tecnologia, têm na lei uma tradução: "educação geral" e "formação especial". Eis o texto da lei:

"Art. 4º — Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, as peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

• § 3º — Para o ensino de 2º grau o Conselho Federal de Educação fixará, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins

§ 4º — Mediante aprovação do Conselho Federal de Educação, os estabelecimentos de ensino poderão oferecer outras habilitações profissionais para as quais não haja mínimos previamente estabelecidos por aquele órgão, assegurada a validade nacional dos respectivos estudos".

Art. 5º, § 1º — "Observadas às normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que:

- a) no ensino de 1º grau, a parte de educação geral seja exclusiva nas séries iniciais e predominante nas finais.
- b) No ensino de 2º grau, predomine a parte de formação especial.

§ 2º — A parte de formação especial do currículo:

- a) terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau e de habilitação profissional, no ensino de segundo grau;
- b) será fixada, quando se destine a iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente

renovados.

§ 3P — Excepcionalmente, a parte especial do currículo poderá assumir, no ensino de 2º grau, o caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais, para atender à aptidão específica do estudante, por indicação de professores e orientadores.

Art. 6º — As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com as empresas".

A seguir, num parágrafo único deste mesmo artigo, se esclarece que o estágio nas empresas, mesmo quando pago, não acarretará para as mesmas qualquer vínculo empregatício.

A — A primeira vista poderia parecer que a parte de educação geral se subdivide em núcleo comum e parte diversificada, ao que se acrescentaria a parte de formação especial. Não. São ângulos distintos de classificação: de um lado o comum frente ao diversificado, o **comum** igual para todos, obrigatório em todo o País, conferindo o mínimo de unidade a estes graus de ensino, e o **diversificado**, "conforme as necessidades e possibilidades concretas", para atender "às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos". De outro lado, a educação **geral** frente à formação **especial** para cuidar da cabeça e das mãos, em ordem à "formação integral do adolescente" (Art. 21).

Pode-se, portanto, concluir que o núcleo comum pertence necessariamente à parte de educação geral; já a parte diversificada tanto pode integrar a educação geral como a formação especial.

Outro aspecto que nos compete salientar antes de entrar na aplicação prática destes artigos é o seguinte: a sondagem de aptidões é voltada exclusivamente para o aluno; já a iniciação ao trabalho e a habilitação profissional, sem menosprezar as aptidões do educando (que não é nunca um ser monovalente) deve levar em conta "as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados". (Art. 5º, § 2ºb).

B — Passando agora à aplicação prática destes artigos, o primeiro aspecto que nos compete examinar é o **quantitativo**: a distribuição em termos de carga horária, das disciplinas, áreas de estudo e atividades mais vinculadas à parte de educação geral

ou à formação especial. O § 1º do Art. 5º da Lei disciplina a matéria determinando que a educação **geral é exclusiva** "nas séries iniciais" e **predominante** "nas finais" do ensino de 1º grau; no de 2º, **predomine** a parte de formação especial.

A Resolução deste Conselho sobre o Núcleo Comum, em seu artigo 6º, traduziu do seguinte modo o assunto:

Art. 6º — "As atividades, áreas de estudo e disciplinas referidas no Art. 59 terão o sentido de **educação** geral e, associadas a outras que eventualmente se lhes acrescentem com o mesmo sentido, serão distribuídas de modo que, em conjunto:

- a) as da letra a do inciso I sejam exclusivas nas séries iniciais do ensino de 1º grau;
- b) as da letra b do inciso I sejam desenvolvidas com duração e intensidade superiores às das de formação especial, nas séries restantes do 1º grau;
- c) as do inciso II tenham duração e intensidade inferiores às das de formação especial no ensino de 2º grau, ressalvado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo 5º". (Reforma do Ensino, ed. do CFE, pág. 19).

A introdução do elemento "intensidade" ao lado do de "duração" tem no Parecer nº 853/71, que se serviu de base à Resolução citada, o seguinte comentário:

"Considerando, por outro lado, que exclusividade e predominância, no caso, envolvem muitas outras variáveis qualitativas além do simples dimensionamento de tempo, pareceu-nos apropriado apresentá-las sob o duplo aspecto de "intensidade e duração" (pág. 34).

Embora a carga horária seja o elemento que se apresenta em primeiro lugar como tradução de predominância de uma parte sobre a outra na confecção do currículo pleno de uma escola, não é ela sempre o único elemento a ser computado.

C — Aspecto mais importante, e mais ligado ao qualitativo, é o **endereço** que se imprime, no todo ou em parte, à atividade, área de estudo ou disciplina. O Art. 5º da Resolução nº 8, ao relacionar as disciplinas do núcleo comum para o 2º grau, advertiu que deveriam ser elas "dosadas segundo as habilitações profissionais pretendidas pelos alunos". E acrescentava no parágrafo único;

"Ainda conforme as habilitações profissionais pretendidas pelos alunos, as Ciências Físicas e Biológicas, referidas no inciso II, poderão ser desdobradas em disciplinas instrumentais da parte de formação especial do currículo e, como tais, integrar também esta parte".

À primeira vista poderia parecer que somente as Ciências Físicas e Biológicas poderiam sofrer este tratamento "instrumental" a serviço da parte de formação especial do currículo. Notaram-no os representantes dos Conselhos Estaduais de Educação no Encontro dos Conselhos, realizado de 29/11 a 3/12 de 1971, e pediram explicitação mais clara sobre o assunto, na seguinte Recomendação aprovada ao final do Encontro:

"O Conselho Federal de Educação atribua caráter exemplificativo ao parágrafo único do artigo 5º da Resolução oriunda do Parecer 853/71 tendo em vista que, nos termos deste Parecer, qualquer conteúdo da parte de educação geral pode ser tratado sob forma instrumental e, assim considerado, integrar a parte de formação especial do currículo".

Como acena a Resolução, bastaria o texto do Parecer como resposta a esta preocupação; convém citá-lo aqui, porque terá inúmeras aplicações práticas na composição dos currículos das várias técnicas e habilitações, objeto do presente Parecer:

"O legislador decerto não cogitou de conhecimentos que por si mesmos sejam apenas gerais, em contraposição a outros somente especiais. Embora estes últimos assumam características cada vez mais nítidas, à medida que se avança na escolarização, a verdade é que a definição de uma ordem de ideias como geral ou especial resulta largamente do contexto em que figura. O estudo da língua vernácula ou das estrangeiras, será geral como aquisição de um instrumento de comunicação aplicável a todas as situações, mas surgirá como especial na perspectiva de uma habilitação de Secretariado. A Física e a Geografia são disciplinas gerais, porém ganharão evidentes conotações instrumentais e, portanto, especiais, quando encaradas à luz de habilitações em Mecânica e Geologia. Tanto a Física, a Geografia e as línguas, como a Matemática ou a História, são suscetíveis de definir-se diretamente como especializadas no ensino superior" (Reforma do Ensino, 26).

D - Ainda no campo das habilitações impõe-se outra observação: a pluralidade que deve existir em cada escola para atender à exigência da Lei, em seus artigos 3º e 8º. Lemos no primeiro deles que "os sistemas de ensino estimularão, no mesmo estabelecimento, a oferta de modalidades diferentes de estudos integrados por uma base comum" (Art. 3º), e no 8º: "a ordenação do currículo será feita de forma a permitir. . . a inclusão de opções que . . . no ensino de 2º grau, ensejem variedade de habilitações".

Estes dois artigos estão a indicar que a pluralidade de habilitações em cada escola de 2º grau é exigência da Lei. O artigo 3º poderia ser interpretado como um conselho de conveniência "os sistemas de ensino estimularão..." é que o artigo está num contexto em que a matéria tratada é outra, a intercomplementaridade. Mais do que as "modalidades diferentes de estudos", o que o artigo deseja sublinhar são as palavras que vêm imediatamente depois: "integrados por uma base comum". Ao contrário, o artigo 8º é específico sobre o assunto, já que pertence ao grupo de dispositivos (Art. 4º a 8º) que regulam a feitura dos currículos. Neste artigo, como se viu, a forma é imperativa: "a ordenação do currículo será feita . . . de modo a permitir . . .". Nem se trata de manter na mesma escola um grupo de sub-habilitações, como seriam, p. ex., as várias modalidades de formação para as seis primeiras séries do ensino de 1º grau. Com esta solução continuaria a existir, com nome trocado, a mesma escola normal da LDB, contra o princípio de integração que é um dos pressupostos fundamentais da Lei. O mesmo se pode dizer de outros tipos de escola, atualmente separadas sob denominações distintas. A lista das habilitações, só por si, deixa bastante claro que nenhuma escola de 2º grau, com raríssimas exceções, poderá cumprir a Lei em toda a sua plenitude ao pretender operar isolada. Nem deve. Como recomenda a Lei, há que recorrer à entrosagem e intercomplementaridade consagradas no artigo 3º. No entanto, é toda uma nova sistemática e uma nova mentalidade que é preciso implantar progressivamente para que se aceite a ideia de que um aluno possa frequentar vários locais para a sua formação que, antes, se fazia sempre num mesmo lugar.

E - Matéria mais delicada envolve o § 39 do

artigo 59: a questão do "aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais". É a regra geral das atuais escolas de 2º ciclo, de olho posto nos vestibulares de entrada para a Universidade. Não vai ser fácil nem mudar subitamente a mentalidade dos alunos e suas famílias, nem aparelhar rapidamente as escolas, em recursos humanos e técnicos, para esta transformação. Mas é forçoso acrescentar uma constatação universal: o teor dos vestibulares contradiz bastante o que prescreve a Lei 5.540, ou seja, que tal concurso deve abranger somente "os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau sem ultrapassar este nível de complexidade" (Art. 21). O que se continua pedindo nos vestibulares ultrapassa de muito, não apenas uma ou outra "forma de educação do segundo grau", mas quase todas. Deste modo, não é possível ignorar—enquanto perdurar tal estado de coisas—a angústia dos alunos que desejam continuar seus estudos em nível superior e a preocupação das escolas em satisfazer este desejo, que é legítimo, de seus alunos. Sou dos que acreditam que os vestibulares, enquanto assim concebidos, continuarão a ser elemento perturbador a atuar sobre os estudos de 2º grau, continuarão a fazer proliferar a solução esdrúxula dos "cursinhos", que se podem considerar como elementos de legítima defesa. É este, a meu ver, o ponto mais delicado e mais complexo da nova Lei, como também o mais rico e promissor. Nada de estranhar, pois, que seja difícil e que vá custar muito trabalho. Começo, portanto, aplaudindo de mãos ambas a Recomendação votada no citado Encontro dos Conselhos Estaduais de Educação com o Conselho Federal:

"Os sistemas de ensino, em 1972, não devem compelir a implantar a nova Lei, sobretudo as instituições de 2º grau, que ainda não apresentam as condições para isso mas deve permitir e estimular tal implantação em estabelecimentos de ensino oficiais e particulares em condições de o fazer com autenticidade, em conformidade com o Planejamento Prévio aprovado pelos Conselhos de Educação, mediante a apresentação das respectivas programações e projetos, a serem aprovados pelos órgãos competentes do sistema de ensino". Estimula-se deste modo a implantação da Lei

sem, **no** entanto, forçar a ficção **normal**. **Se faltassem para isso outros** motivos, bastaria recordar **que, segundo o Art. 5º, § 29, letra b, da lei, as habilitações** profissionais a serem proporcionadas **agora no ensino de 2º grau** deverão ser fixadas pela **escola "em consonância com as necessidades do mercado de trabalho** local ou regional, á vista de **levantamentos** periodicamente lenovados". Ora, na **maior** parte das localidades estes levantamentos estão **por** fazer-se, a não ser em poucas áreas já tradicionais, **ao** escolher precipitadamente as habilitações para o seu catálogo de ofertas, correriam as escolas o perigo de estar formando mão-de-obra ociosa, o que iria a constituir um frustrante e custoso desperdício.

Feita esta ressalva, comecemos por uma pergunta incómoda: pode um aluno continuar em nível superior os seus estudos sem ter obtido, no ensino de 2º grau, qualquer habilitação profissional? Seria mais fácil a resposta à pergunta inversa: pode um aluno obter habilitação profissional antes de concluir os estudos de 2º grau? O Art. 16 diz que cabe aos estabelecimentos expedir os certificados de conclusão de grau escolar, "e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo ensino de 2.º grau **ou de parte deste**". Comentando este artigo da Lei. o Relatório do GT observava:

"O aluno que se apresse em ingressar na força de trabalho, sem de momento pretender chegar à universidade, terá o ensejo de parcelar os seus estudos para uma conclusão mais rápida. (. . .) A Lei não o impedirá, como não impedirá uma retomada de estudos para a escolarização completa de três ou quatro anos" (pág. 32).

Como se pode inferir deste raciocínio, o aluno pode, sim, fazer apenas parte da formação especial do currículo de 2º grau, quando tem pressa de ingressar na força de trabalho; mas não se pode deduzir que possa fazer somente a parte de educação geral dos estudos do mesmo grau (que é a parte menor) para ingresso mais rápido **na** universidade.

Resta-lhe a hipótese excepcional que a Lei consagra no § 39 do artigo 59, mas, como acentuou **o** Par. 853/71, "a regra é a habilitação profissional".

Vejamos, no entanto, quando se configura a hipótese excepcional do § 3º citado. Voltemos ao Par. 853/71:

"Por estar referido a condições excepcionais do aluno, individualmente considerado, o

aprofundamento não é uma "habilitação" que a escola estabelece **a priori** e planeja regularmente, ao lado dos demais. Também não é um adestramento para concurso vestibular, pois desde a Lei nº 5540, de 28 de novembro **de 1968**, o ingresso nos cursos superiores passou a ser encarado como resultado emergente da escolarização completa de 2º grau, definindo-se o vestibular como simples dispositivo de classificação para distribuição de vagas. Do contrário, se no primeiro caso se negaria o princípio da terminalidade, no segundo se fugiria ao da continuidade, perdendo-se por esse desvio os dois pressupostos em que praticamente se apoia a filosofia da nova Lei", (pág. 26).

Façamos algumas considerações sobre este "aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais":

a. Este aprofundamento pode constituir, só por si, um princípio de habilitação profissional, quer no sentido de que o aluno, com ele, sonda melhor a própria aptidão e se encaminha mais decididamente para uma habilitação, embora em grau superior, quer porque este assunto mais apurado pode levar à **prática** do que aprende: um estudo de Química ao químico profissional, um de Biologia a algumas das profissões (de nível médio) paramédicas.

b. Creio também que este aprofundamento poderá introduzir, no ensino médio, a prática salutar da monitoria dos alunos mais fracos naquela área do saber: o que seria o gérmen já visível da habilitação para o magistério.

c. Acredito que se possa incluir pacificamente na excepcionalidade de tal hipótese o aluno que chegasse aos estudos de 2º grau já com uma profissão; porque, neste caso, a exigência de serem profissionalizantes os estudos de segundo grau seria para ele exigência cumprida.

d. Pode o aluno do 2º grau chegar ao fim da 3º série, ou correspondente, no regime de matrícula por disciplinas, tendo obtido apenas **parte** (Art. 16) da formação especial, desde que a habilitação conseguida desta forma lhe assegure ocupação definida no mercado de trabalho.

e. Tal aprofundamento só se pode fazer dentro das exigências da Lei, isto é, com as condições, **que** são, cumulativas, de que se faça (a) " em determinada **ordem** (no singular) de estudos gerais", (b) "para

atender à **aptidão** específica (também no singular) do **estudante**" (igualmente no singular), e (c) ocorra "por indicação de professores e orientadores".

f. Como acentua o Parecer 853/71, "outro, mais alto e mais nobre, é na verdade o objetivo dessa figura que se criou. Ela se vincula ao programa, de há muito em andamento noutros países, de aproveitamento correto e oportuno dos alunos mais dotados, ante a evidência de que nos seus talentos reside uma das maiores riquezas de toda nação". (pág. 26).

Terminaremos este parágrafo do Parecer transcrevendo o que sobre o assunto escreve o tantas vezes citado Parecer 853/71:

"O aprofundamento é, pois, irredutível ao esquema "secundário" da legislação anterior, como a profissionalização já não é um conjunto de "ramos" paralelos àquele. Se, de imediato (uma escola não tem como adaptar-se plenamente ao regime agora prescrito, que o faça "progressivamente", segundo as normas constantes do Plano Estadual de Implantação expedido pelo respectivo sistema de ensino (Art. 72). Contanto que se fixem prazos, providências e meios para alcançar tão rapidamente quanto possível o cumprimento da Lei; e contanto, sobretudo, que não se mantenha indefinidamente o antigo pelo artifício primário de apenas reapresentá-lo com o rótulo novo"(pág. 26 e 27).

3. AS HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS

Desde o seu 1º artigo, prescreve a Lei como objetivo geral do ensino de 1º e 2º graus "proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento das suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania" (Art. 1º). Outros dispositivos da Lei reforçam, aqui e ali, a importância da qualificação para o trabalho como componente básico do processo de formação integral do educando. Este elemento do processo educativo, que toma forma de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho no ensino do 1º grau, tem, no de 2º, papel **predominante** (Art. 5º, § 1º, letra "b"). Deixando

para um anexo do Parecer o estudo do vocabulário específico a esta área, adotamos, no entanto, desde aqui, a definição que de qualificação apresenta um documento mandado preparar pelo Departamento do Ensino Médio do MEC para servir de subsídio técnico a este Parecer.

Segundo o documento, pode-se dizer que qualificação para o trabalho, em sentido amplo, "compreenderá o processo de preparar o jovem para as ações convenientes ao trabalho produtivo, seja ele de criatividade, de multiplicação de ideias e projetos, de análise e controle, de administração e supervisão ou de execução manual e mecânica, tudo de acordo com as potencialidades e diferenças individuais dos educandos" (pág. 3). Deverá ser uma "forma de experimentação e aplicação dos conhecimentos hauridos nos estudos e na pesquisa das artes, ciências e processos de comunicação", um "método de plantar ciência para colher tecnologia progressiva e de cultivar tecnologia para colher técnicas modificáveis no tempo".

a. Neste terreno das habilitações é dupla a função deste Conselho, uma de sua iniciativa, outra quando provocada pelos interessados: fixar o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional e aprovar habilitações outras para as quais não tenha previamente estabelecido os mínimos, conferindo desta sorte validade nacional aos respectivos estudos. Eis os textos na Lei:

"Para o ensino de 2º grau o Conselho Federal de Educação fixará, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins" (Art. 4.º § 3.º).

"Mediante aprovação do Conselho Federal de Educação, os estabelecimentos de ensino poderão oferecer outras habilitações profissionais para as quais não haja mínimos de currículo previamente estabelecidos por aquele órgão, assegurada a validade nacional dos respectivos estudos" (Art. 4º, § 4º).

A partir daí, a competência desloca-se para os sistemas de ensino, cujos órgãos passarão a velar para que a parte de formação especial do currículo, no ensino de 2º grau, seja fixada "em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados" (Art. 5º, § 2º, letra "b"), para que a

ordenação dos currículos seja feita de forma a permitir, no ensino de 2º grau, a "variedade de habilitações" (Art. 8º caput) e ainda sobre os exames supletivos quando realizados "para o exclusivo efeito de habilitação profissional de 2º grau" (Art. 26, caput).

É evidente que outras habilitações profissionais, diversas das fixadas na forma dos parágrafos 3º e 4º do Art. 4º, poderão vir a ser indicadas em âmbito local. Nesse caso—embora não o diga expressamente a Lei—resulta implicitamente de sua letra e de seu espírito que aos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal competirá, espontaneamente ou mediante solicitação dos estabelecimentos de ensino, estabelecer-lhes o currículo e a duração. Tais

habilitações terão, como é natural, validade apenas regional, não nacional, e não podem conseqüentemente os diplomas e certificados correspondentes ser registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Nada impede, porém, que, posteriormente, venham tais habilitações a adquirir validade nacional, por aprovação deste Conselho Federal de Educação. E nessa hipótese terá sido útil hajam elas sido, antes, testadas em âmbito menor.

Veja-se, de forma gráfica, o quadro de competências neste setor de currículos; é adaptação do apresentado no DOCUMENTO do Departamento de Ensino Médio do MEC.

LEI nº 5.692/71

Resumo Esquemático das Competências na Fixação dos Currículos

ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO	
CATEGORIAS	COMPETÊNCIAS
CURRÍCULOS DE 2º GRAU	<p>FIXA</p> <p>As matérias relativas ao núcleo comum.</p> <p>DEFINE</p> <p>Os objetivos e a amplitude dessas matérias.</p> <p>FIXA</p> <p>1—Mínimo (de matérias) de cada habilitação profissional.</p> <p>2—Mínimo (de matérias) de conjunto de habilitações afins.</p> <p>APROVA</p> <p>Outras habilitações profissionais propostas pelos estabelecimentos de ensino, com validade nacional.</p> <p>RELACIONAM</p> <p>Para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada.</p>
	<p>2-CONSELHOS DE EDUCAÇÃO</p> <p>APROVAM</p> <p>1—A inclusão, nos currículos dos estabelecimentos, de estudos não decorrentes de matérias relacionadas para a finalidade prevista no item anterior.</p> <p>2—Outras habilitações profissionais diversas das fixadas na forma dos §§ 3º e 4º do Art. 4º da Lei, com validade apenas no âmbito regional.</p>
<p>3-ESTABELECIMENTOS DE ENSINO</p>	<p>ESCOLHEM</p> <p>As matérias que devam constituir a parte diversificada de seus currículos.</p> <p>ADOTAM</p> <p>Com aprovação do competente Conselho de Educação, outras habilitações para as quais não haja mínimos de currículo previamente estabelecidos.</p>

b. A forma por que optou este Conselho para fixar o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins foi a de confiar ao Departamento de Ensino Médio (DEM) do Ministério da Educação e Cultura a feitura de um documento básico que servisse a este Conselho de subsídio técnico. Tal trabalho, organizado sob a superior supervisão do Prof. Angelo Corrêa Vianna, responsável pela Universidade do Trabalho de Minas Gerais—UTRAMIG, foi apresentado em primeira versão ao Sr. Diretor do DEM com data de 13 de novembro de 1971. Submetido a exame por comissão de alto nível, no Rio de Janeiro, no dia 18 daquele mês, foram feitas algumas observações e sugestões, incorporadas posteriormente ao trabalho. Assim retocado, foi o documento oficialmente entregue a este Conselho durante a sessão do mês de dezembro p.p. e encaminhado imediatamente à Câmara de Ensino de 1º e 2º graus do mesmo Conselho.

O documento é peça de real valor que muito dignifica seus signatários e representa precioso repositório de conhecimentos e experiências na área do ensino técnico; os maiores especialistas das várias áreas foram consultados e, grande número deles, colaborou diretamente na feitura do mesmo. Depois de uma introdução sobre a natureza do que se pode definir como qualificação para o trabalho e habilitação profissional, e de estudar como deveria ser a organização dos currículos do ensino de 2º grau, o documento elenca bem 52 habilitações técnicas e mais 78 outras habilitações, dando para cada uma das primeiras as matérias do currículo mínimo e reunindo as demais em grupos afins, em torno das técnicas, de acordo com a Lei (Art. 4º § 3º).

Logo a seguir, para melhor entendimento do assunto pelas escolas, apresenta exemplos de currículos mínimos de 12 habilitações (7 do setor terciário, 4 do secundário e 1 do primário) em quadros gráficos bastante intuitivos. A parte do documento que inclui a lista das habilitações técnicas e outras habilitações, bem como anexo exemplificativo de como montar os seus currículos, passa a fazer parte integrante deste Parecer e da Resolução a respeito do assunto. Reportar-nos-emos ao trabalho, citando-o simplesmente como DOCUMENTO.

O vocabulário técnico colocado em anexo do Parecer facilitará o entendimento das Recomendações

e Normas que se darão a seguir. A lista de habilitações do DOCUMENTO, grupadas, conforme a lei, em conjuntos de "habilitações afins" (artigo 4P § 3º) deve ser considerada como aberta, exemplificativa: irá sendo ampliada à medida em que forem aparecendo novas técnicas e habilitações, irá sendo modificada no conteúdo das já apresentadas segundo as cambiantes e velozes transformações da tecnologia.

Mas não somente os avanços da tecnologia imporão modificações no conteúdo das técnicas e na lista de ofertas; prescreve a Lei que as habilitações profissionais devem ser fixadas pela escola "em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados" (Art. 59, § 2º, letra "b"). Estes dois elementos de mudança—avanços da tecnologia e mudanças no mercado de trabalho—justificam que se estabeleça, junto ao Departamento de Ensino Médio do MEC, um laboratório permanente de currículos para a área técnica, como sugere, in fine, o DOCUMENTO tantas vezes citado. Na verdade, para citar os próprios termos do trabalho, cabe ao Departamento de Ensino Médio "colocar-se em condições de atender ao Conselho Federal de Educação e aos Conselhos Estaduais nas suas necessidades de estudos fundamentados na pesquisa e experiência sobre o assunto, além de prover os seus próprios estabelecimentos de dados que lhes permitam exercer a responsabilidade de elaborar currículos adequados à realidade e ao nível dos educandos".

Neste campo é insubstituível, ao menos nesta fase de implantação da Lei, o papel de instituições ou programas como as Escolas Técnicas Federais, o SENAI, o SENAC, o DNMO e o PIPMO, entre outras. Manda elementar justiça que, neste contexto, se exalte o importante papel desempenhado pelo SENAI, SENAC e DNMO não somente na formação do futuro operário, mas na educação da juventude brasileira, no sentido mais integral que a educação empresta a nova Lei. A estas três instituições cumpre juntar o PIPMO, programa do MEC que acumulou, ao longo dos anos, experiência preciosa no setor da formação profissional. Em um bom número de Estados são elas as únicas instituições com aparelhagem instalada e pessoal habilitado, capazes de prestar assistência às escolas até aqui meramente acadêmicas, para que

possam começar a oferecer habilitações profissionais aos seus alunos.

c. Nas listas do DOCUMENTO o currículo mínimo e a carga horária da parte de formação **especial** devem ser considerados como obrigatórios; já a disposição e distribuição das disciplinas tanto da parte de formação especial quanto da de educação geral são sempre exemplificativas, hipóteses de trabalho, para composição dos currículos plenos. A escola tem liberdade de compor tais currículos por outra forma, "conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento" (Art. 8º). Ainda na parte de educação geral é preciso ter presente quanto prescreve o Art. 6º, § 2º da Resolução nº 8 do C.F.E. sobre o núcleo comum:

"No ensino de 2º grau, admitir-se-ão variações não somente de carga horária como do número de períodos letivos em que seja incluída cada disciplina e, eventualmente, área de estudo ou atividade".

Por outras palavras, como já admitia o § 5º do Art. 49 da LDB, no caso da instituição do seu chamado "curso pré-técnico", uma escola pode concentrar, em regime intensivo, as matérias do núcleo comum no início do curso de 2º grau, para se dedicar depois total e unicamente à área de formação especial.

As disciplinas técnicas podem ser feitas parceladamente. A matrícula por disciplina (Art. 8º, § 1º) se recomenda particularmente para a parte de formação especial, de forma que o aluno, já na força de trabalho com as primeiras habilitações (parciais) obtidas na escola, possa facilmente, com este regime, ir galgando outros postos na empresa.

4 FORMAÇÃO, EM NÍVEL DE 2º grau, PARA O MAGISTÉRIO

Entre as habilitações no ensino de 2º grau, por sua importância peculiar e pelo volume de escolas que se dedicam ao setor, emerge a formação em nível de 2º grau, para o magistério. Nesta parte do Parecer, o Relator contou com a colaboração decisiva da Conselheira Profª Terezinha Saraiva.

Neste documento apresentamos um plano que permite alcançar os objetivos da Lei 5.692, no que tange à habilitação profissional do professor para as

seis primeiras séries do ensino de 1º grau.

Levamos em conta a necessidade de, a curto prazo, habilitar esses professores e, ao mesmo tempo, garantir a continuidade em face ao ingresso no Ensino Superior, na área de Educação.

A formação de professores para o 1º grau, até a 6º série, será feita através de:

estudos com duração correspondente a 3 anos letivos—habilitação até a 4ª série;

estudos com duração correspondente a 4 anos letivos—habilitação até a 6ª série.

O currículo apresenta um **núcleo comum**, obrigatório em âmbito nacional e uma **parte de formação especial** que representa o mínimo necessário à habilitação profissional.

A **educação geral** estará representada no **currículo**, pelas matérias que integram o núcleo-comum, acrescidas das citadas no artigo 7º da Lei; Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde.

Devem os estudos de habilitação para o magistério:

—oferecer uma educação geral que possibilite a aquisição de um conteúdo básico indispensável ao exercício do magistério e permite estudos posteriores mais complexos;

—promover a correlação e a convergência das disciplinas;

—assegurar o domínio das técnicas pedagógicas, por meio de um trabalho teórico-prático;

—despertar o interesse pelo auto-aperfeiçoamento.

A **educação geral**, que terá como objetivo básico a formação integral do futuro professor, deverá, a partir do 2º ano, oferecer os conteúdos dos quais ele se utilizará diretamente na sua tarefa de educador. Em consequência da nova Lei, este aspecto relativo aos conteúdos será intensificado cada vez mais.

A formação especial constará de:

- a) Fundamentos da Educação.
- b) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau.
- c) Didática, incluindo prática de ensino.

Em Fundamentos da Educação serão realizados estudos de Psicologia, História e Sociologia da Educação.

A História e a Sociologia deverão necessariamente convergir para o conhecimento dos problemas

educacionais brasileiros.

Os aspectos biológicos serão estudados quer nas Ciências Físicas e Biológicas—encaradas como instrumentais, dando-se ênfase aos problemas de **saúde**—quer em Psicologia da Educação.

Em Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau deverão ser focalizados os aspectos legais, técnicos e administrativos do nível escolar em que o **futuro** mestre irá atuar e a vinculação da escola ao respectivo sistema de ensino.

A Didática fundamentará a Metodologia do Ensino, sob tríplice aspecto: de planejamento e execução do ato docente-discente e a verificação da aprendizagem, conduzindo à Prática de Ensino e com ela identificando-se a partir de certo momento. Essa prática deverá desenvolver-se sob a forma de estágio supervisionado.

Deverá a Metodologia responder às indagações que irão aparecer na Prática de Ensino, do mesmo modo que a Prática de Ensino tem que respeitar o lastro teórico adquirido nos estudos da Metodologia.

A organização dos currículos plenos deverá fazer-se com a necessária flexibilidade para que, além da habilitação genérica para o magistério, possa o aluno, sem prejuízo de outras soluções adotadas pelos sistemas:

- a) quando os estudos tiverem a duração correspondente a 3 anos letivos, preparar-se com maior intensidade para uma de duas opções: o ensino de 1º e 2ª séries ou de 3ª e 4ª séries;
- b) quando os estudos tiverem duração correspondente a 4 anos letivos, optar, entre outras que a escola ofereça, por uma das seguintes áreas: Maternal e Jardim da Infância; 1ª e 2ª séries; 3ª e 4ª séries; Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências para 5ª e 6ª séries.

Em Parecer especial, o CFE desenvolverá esta parte do presente Parecer, relativo à formação para o magistério, em nível de 2º grau.

5. OS OBJETIVOS

O Art. 1º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, coloca a "qualificação para o trabalho" entre

os **objetivos gerais** do ensino tanto de 1º quanto de 2º graus; os artigos 4º e 5º falam de sondagem de aptidões, iniciação para o trabalho e habilitação profissional; o Art. 27 em aprendizagem e qualificação profissional. Combinando o texto de todos estes artigos de forma inteligente e clara, o DOCUMENTO escalona os vários estágios de formação profissional na seguinte forma:

"A qualificação para o trabalho se fará:

- a) no 1º grau, inicialmente por intermédio da sondagem de aptidões e posteriormente na iniciação para o trabalho; supletivamente, por intermédio dos cursos de aprendizagem ao nível de uma ou mais das quatro últimas séries, ministrados a alunos de 14 a 18 anos, em complementação da escolarização regular; supletivamente, ainda, por cursos intensivos de qualificação profissional;
- b) no 2º grau, por habilitações profissionais; supletivamente, por cursos intensivos de qualificação profissional.

Nota-se uma hierarquia de títulos dados à "qualificação para o trabalho" nos dois graus, que assim pode ser caracterizada:

1. iniciação para o trabalho
2. aprendizagem para alunos de 14 a 18 anos
3. qualificação profissional
4. habilitação profissional.

A sondagem de aptidões, atividade conjunta dos serviços de orientação e dos professores, se fará por certo nas áreas de atividades oferecidas pelos estabelecimentos, mediante a utilização de métodos adequados.

A iniciação para o trabalho se fará geralmente nos ambientes didáticos já conhecidos como os de desenvolvimento das artes industriais, das práticas comerciais e dos serviços, das práticas agrícolas e da educação para o lar.

A aprendizagem profissional metódica se fará naturalmente na forma em que a desenvolvem o SENAI e o SENAC, com resultados mundialmente consagrados.

A qualificação profissional em cursos intensivos que, por seus métodos, deve ser aplicada a pessoas com idade acima dos 15 e que se encaminhem a emprego certo, terá

naturalmente o seu modelo no Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra, PIPMO.

A habilitação profissional nos estudos de 2º grau será, portanto, aquela que melhor aproveite o cabedal de conhecimentos e experiências já obtido pelo jovem. É aquela que mais se orienta para as ocupações que exigem domínio dos conhecimentos tecnológicos para utilização em técnicas mais especializadas. É, portanto, aquela que se torna consagrada no mundo ocupacional, como a do técnico de nível médio e dos serviços técnicos em escritórios de projetos, laboratórios, escritórios de administração e em outras variadas gamas, para as quais os serviços de seleção das empresas exigem, como base escolar, a conclusão do 1º grau" (DOCUMENTO, págs. 11-13).

Neste Parecer, estudamos de forma expressa a habilitação profissional nos estudos de 2º grau, com o objetivo de fixar os seus mínimos, a fim de que os estudos respectivos tenham validade nacional, nos termos do Art. 4º, §§ 3º e 4º.

Referindo-se aos grandes objetivos da parte de educação geral traduzida no currículo, pelo núcleo comum, estabelecia este Conselho em sua Resolução nº 8, de 1º de dezembro de 1971:

"O ensino das matérias fixadas e o das que lhe sejam acrescentadas, sem prejuízo de sua destinação própria, deve sempre convergir para o desenvolvimento, no aluno, das capacidades de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação, encaradas como objetivo geral do processo educativo" (Art. 3º, § 1º).

A parte de formação especial, no ensino de 1º e 2º graus, tem por objetivos específicos situar convenientemente o aluno no espaço e no tempo, preparando-o para as necessárias projeções em áreas crescentes e, no futuro, mediante estudos e experiências sobre: espaço físico, recursos naturais, relações quantitativas, propriedades da matéria e sua transformação, origem, relação e evolução dos seres vivos, relação antecedente-conseqüente, causa-efeito, relações qualitativas, arte e cultura.

No 2º grau, a educação deve sofrer os benéficos

efeitos da técnica e do trabalho, como ficou dito acima.

No que se refere especificamente às habilitações profissionais no 2º grau, objeto deste Parecer, poderiam reduzir-se a três os objetivos principais:

- a) **auto-realizar-se**, pelo exercício de discriminação de estímulos, compreensão de conceitos e princípios solução de problemas e aferição de resultados reestruturação de conhecimentos;
- b) **afirmar-se individualmente**, por meio da apreensão da realidade, seleção de experiências, crítica de informações, renovação de situações, invenção de soluções;
- c) **agir produtivamente**, mediante perícia no uso dos instrumentos de trabalho, domínio da tecnologia e das técnicas, aplicação de práticas relacionadas com a apropriação de custos/benefícios.

6. NORMAS PARA O SISTEMA FEDERAL

Para facilitar a implantação da Lei nos estabelecimentos de ensino do sistema federal, julgamos oportuno traduzir os dispositivos legais e as considerações feitas acima em algumas normas práticas, muitas das quais já aprovadas na VIII REUNIÃO CONJUNTA DOS CONSELHOS.

a. No espírito do artigo 71 da Lei nº 5.692, os Territórios Federais organizem Conselhos de Educação, cujas Resoluções e Normas deverão ser homologadas pelo Conselho Federal de Educação, sem prejuízo de sua aplicação imediata.

b. Tais Conselhos ao elaborar as resoluções complementares evitem toda rigidez normativa que venha a prejudicar a saudável flexibilidade da nova lei.

c. De acordo com o artigo 75, inciso I, da nova Lei, as atuais escolas primárias ampliem suas atividades até atingir gradualmente a oitava série.

d. Em 1972, as escolas do 2º grau não sejam compelidas a implantar a nova Lei em todas as suas exigências. As que se julgarem aptas a fazê-lo, apresentem ao Conselho Federal de Educação os seus planos. As demais adotem, imediatamente, um

programa de preparação de pessoal docente e administrativo, de levantamento do mercado de trabalho, de informações profissionais para os alunos e previsão de possíveis instalações e equipamentos.

e. Os alunos que começaram o ciclo colegial em 1971 podem, a critério da escola continuar seus estudos de 2º grau no regime anterior; o mesmo se aplica aos que iniciaram em 1970, o "ginásio" e até o término do mesmo.

f. Até que seja possível instituir os "estudos adicionais" a que se refere o artigo 30, §§ 1.º e 2.º, da Lei 5.692/71, os professores com habilitação específica de 2.º grau em cursos de três anos sejam autorizados a lecionar até a 6.ª série do 1.º grau e os que tenham licenciatura de 1.º grau, até a série final do 2.º grau

g. O preparo de professores para disciplinas de formação especial se faça quer diretamente em cursos próprios, quer pela utilização de outros cursos superiores das áreas respectivas e, neste caso, tal preparação se processe concomitantemente ao curso mediante estudo das matérias pedagógicas complementares posteriores à graduação.

h. Os Territórios procedam ao levantamento dos estabelecimentos que estejam em condições de ministrar, apenas, os cursos de licenciatura de 1º grau e os estudos adicionais de que trata o parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 5.692. Esses cursos deverão ser previstos nos Planos de Implantação, sempre que possível com assistência de Faculdades de Educação ou Instituições congêneres.

i. A recuperação dos professores sem a formação prescrita no artigo 29 da nova Lei se proceda dentro de um plano orgânico e gradativo, em instituições credenciadas pelos órgãos competentes, de modo a proporcionar-lhes, ao final, uma habilitação específica.

j. Considerando a necessária valorização do professor, para uma melhor implantação da Lei, tomem desde logo os Territórios a iniciativa de elaborar o Estatuto do Magistério para a carreira docente de 1º e 2º graus e compatibilizem os demais dispositivos com o preceito de que a remuneração dos professores e especialistas se faça nos termos do artigo 30 da nova Lei, ou seja, tendo em vista a maior qualificação "sem distinção de graus escolares em que a:uem".

l. Seguindo a orientação adotada no Parecer 853/71, os acréscimos curriculares do sistema de

ensino e dos estabelecimentos sejam feitos não tanto pela indicação de novas disciplinas, mas sob a forma de especificações das matérias que se incluam nas três "grandes linhas" fixadas para o núcleo comum e nos campos de habilitação profissional.

m. Procurem os órgãos do sistema, articulados com outros organismos que atuem na região, realizar pesquisas sobre o mercado de trabalho local ou regional, com vistas às opções de habilitação profissional a serem oferecidas no ensino de 2º grau, de acordo com o artigo 5º, § 2º, letra "b", da Lei nº 5.692.

n. Os órgãos do sistema realizem, com urgência, estudos para uma efetiva renovação das técnicas de verificação do rendimento escolar e recuperação de estudos oferecendo não apenas uma, como várias soluções ajustáveis às diversas realidades da região.

o. Execute-se o projeto prioritário da Carta Escolar, de sorte a assegurar ao sistema que o movimento de renovação e aperfeiçoamento a ser implantado tenha um sentido autêntico, pelo fluxo direto e reversível de informações da escola à esfera administrativa do Território.

p. Proceda-se à realização periódica do censo escolar, com o objetivo de promover o levantamento da população que atinja a faixa etária dos 7 anos, para o cumprimento da obrigatoriedade escolar.

q. Organize-se calendário escolar, independentemente do ano civil, que permita maior número de períodos letivos num ano, eliminando não só a capacidade ociosa dos atuais períodos de férias, como o número excessivo de turnos, com vistas a atender à população escolarizável sem prejuízo da qualidade do ensino.

r. Organizem os Territórios cursos e exames de capacitação nos termos e para os efeitos do artigo 77 parágrafo único, letra "b" da nova Lei.

s. Os órgãos de Educação dos Territórios baixem normas para os estabelecimentos oficiais de 1º grau, que não tenham regimento próprio, as quais deverão ser apresentadas para homologação deste Conselho.

t. Os critérios de progressividade prescritos nestas normas devem ser adotados sem prejuízo de aplicação imediata do novo regime, onde e quando haja condições para tanto.

7. OS MÍNIMOS EXIGIDOS

A. Para estruturar, com efeitos válidos segundo a Lei, os currículos de habilitação profissional no ensino de 2º grau, devem-se ter em conta os seguintes princípios enumerados no citado DOCUMENTO:

a. "Habilitação profissional é o resultado de um processo por meio do qual uma pessoa se capacita para o exercício de uma profissão ou para o desempenho das tarefas típicas de uma ocupação.

b. As habilitações profissionais que são obtidas mediante o cumprimento de currículos oficialmente aprovados e os respectivos diplomas ou certificados, devidamente registrados, conferem aos portadores direitos específicos de exercício das profissões.

c. As habilitações para o exercício das profissões chamadas liberais, e as assemelhadas, são obtidas em cursos de nível superior de longa ou curta duração. As habilitações para o desempenho de ocupações que envolvem tarefas de assistência técnica ao trabalho dos profissionais de nível superior ou, independentemente, tarefas de supervisão, controle e execução de trabalhos técnicos especializados, são geralmente obtidas mediante o cumprimento de currículos do ensino de 2º grau.

d. Dentre estas, a que é reconhecida internacionalmente e cujo registro no Ministério da Educação e Cultura e nos conselhos profissionais confere atualmente validade nacional aos respectivos diplomas é a de Técnico, nas suas várias modalidades.

e. A realidade do mercado de trabalho nacional, entretanto, vem revelando outros tipos de ocupações menos complexas que as do Técnico, exigindo, contudo, conhecimentos que se inserem nos currículos do ensino de 2º grau. O rol de habilitações profissionais contido neste Documento abrange aquelas que já têm currículos aprovados no órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura, assim como inúmeras outras bem caracterizadas na força do trabalho.

f. Entende-se como conjunto de habilitações afins aquele constituído por habilitações profissionais que se relacionam no campo da aplicação e, conseqüentemente, da área de formação.

g. Entende-se por "mínimo exigido para cada

habilitação", nos estudos de 2º grau, o menor número de matérias cujo conteúdo proporcione ao educando, necessariamente, conhecimentos e habilidades que o capacitem para o desempenho de determinada ocupação.

B. A duração dos estudos teóricos e das aplicações indispensáveis a esse grupo mínimo de matérias dependerá do grau de intensidade que o estabelecimento de ensino pretenda imprimir a cada habilitação tendo em conta seus planos e características locais ou regionais.

Como a lei prescreve os mínimos de 2.200 e 2.900 horas de duração efetiva dos trabalhos escolares no ensino de 2º grau necessário se faz compatibilizar o menor grupo de matérias de conteúdo profissionalizante com a menor duração que possibilite capacitar o educando para o desempenho de determinada ocupação a esse nível.

Os estudos feitos em órgãos do Ministério da Educação e Cultura, a experiência dos estabelecimentos de ensino técnico e os levantamentos realizados pela Comissão indicam que a referida compatibilização se faça nas seguintes condições, tendo-se em vista a predominância, prescrita na Lei, da parte de formação especial sobre a de educação geral.

Para a habilitação de Técnicos do Setor Primário—Mínimo de 2.900 horas nas quais se incluam pelo menos 1.200 horas de conteúdo profissionalizante, além da necessária complementação da prática em projetos da especialidade, com supervisão da escola.

Para a habilitação de Técnicos do Setor Secundário—Mínimo de 2.900 horas, nas quais se incluam pelo menos 1.200 horas de conteúdo profissionalizante, com a necessária complementação do exercício profissional orientado pela escola.

Para a habilitação de Técnicos do Setor Terciário—Mínimo de 2.200 horas, nas quais se incluam pelo menos 900 horas de conteúdo profissionalizante.

Para outras habilitações profissionais em nível de 2º grau—Mínimo de 2.200 horas, nas quais se incluam pelo menos 300 horas de conteúdo profissionalizante". (DOCUMENTO, págs. 23-26).

É claro que haverá outras habilitações, além

das de Técnico, com menor carga horária de conteúdo profissionalizante e que, no entanto, qualificam para ocupações profissionais definidas no mercado de trabalho, conforme se poderá ver no exemplo a seguir indicado (item C. deste Parecer). A estas poderiam recorrer os estabelecimentos de ensino, sobretudo nesta fase inicial de implantação da Lei; seria uma forma realista que permite atinja a escola, desde logo, um dos objetivos primordiais da mesma Lei, qual seja o de que ninguém deve terminar os estudos de 2º grau sem alguma capacitação para o trabalho.

C. As matérias que constituem o mínimo para a habilitação do Técnico nas diversas modalidades são as relacionadas no Anexo do DOCUMENTO, segundo os conjuntos de habilitações afins ou habilitações isoladas, para os ramos estudados. A fim de compor o mínimo exigido para cada uma das demais habilitações, o estabelecimento de ensino utilizará as mesmas matérias previstas para o Técnico, agrupando-as adequadamente de forma que o conteúdo possa proporcionar ao educando, necessariamente, conhecimentos e habilidades que o capacitem para o desempenho da respectiva ocupação. Como se trata aqui de **mínimos** exigidos, convém que a escola consulte as instituições do ramo escolhido (fábricas, indústrias, instituições do setor) para acrescentar aquelas outras matérias necessárias ou úteis à região.

Assim, a título exemplificativo teríamos a seguinte aplicação do que acima está dito:

No plano curricular para a habilitação profissional de Técnico em Contabilidade, uma vez ajustadas convenientemente as cargas horárias de determinados conteúdos específicos profissionalizantes, é possível, no regime de matrícula por disciplina, antecipar a obtenção de habilitações diferentes da do Técnico, do seguinte modo como uma das hipóteses:

1. Contabilidade e Custos: 300 horas
Auxiliar de Contabilidade
2. Mecanografia: 100 horas
Organização e Técnica Comercial: **100** horas
Contabilidade e Custos: **100** horas
Auxiliar de Escritório
3. Mecanografia e Processamento de Dados: 200 horas
Contabilidade e Custos: **100** horas
Aux. de Processamento de Dados

4. Economia e Mercados: 60 horas
Direito e Legislação: 200 horas
Estatística: 40 horas
Corretor de Mercado de Capitais

As habilitações mencionadas, uma vez reunidas, compõem a habilitação profissional do Técnico em Contabilidade, desde que o aluno haja cursado, pelo menos, as cargas mínimas de cada conteúdo específico que integra o currículo do Técnico, ou seja:

- Contabilidade e Custos: 300 horas no mínimo
- Mecanografia: 100 horas no mínimo
- Organização e Técnica Comercial: 100 horas no mínimo
- Processamento de Dados: 200 horas no mínimo
- Economia e Mercados: 60 horas no mínimo
- Direito e Legislação: 200 horas no mínimo
- Estatística: 40 horas no mínimo
- Total: 1000 horas (além das reservadas ao estágio).

Nota: As cargas horárias de cada conteúdo são fixadas a critério da escola, uma vez respeitado o módulo mínimo de cada habilitação profissional de 2º grau.

Em anexo, a lista das habilitações para o ensino de 2º grau (Vd. Catálogo anexo). São as técnicas e habilitações tais como constam do documento citado, com ligeiras alterações feitas ao longo das discussões no Conselho Federal de Educação.

CONCLUSÃO DO RELATOR

Com estas premissas, apresento em anexo o Projeto de Resolução e, em apenso, um primeiro Catálogo de Habilitações.

Parecer da Câmara

A Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus aprova e subscreve o Parecer do Relator e o Projeto de Resolução que o acompanha com, em apenso, a lista de habilitações e os mínimos fixados.

CFE, 12 de janeiro de **1972**

P. José de Vasconcellos, Presidente e Relator

Esther Figueiredo Ferraz

Paulo Nathanael

Terezinha Tourinho Saraiva

Valnir Chagas

ANEXO A-RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO nº 2, DE 27 JANEIRO DE 1972

Anexa ao Parecer nº 45/72

Fixa os mínimos a serem exigidos em cada habilitação profissional (ou conjunto de habilitações afins), no ensino de 2º grau.

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 3º da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, na forma ainda do que estabelecem os artigos 1º, 3º, 6º, 8º e 26 da mesma Lei, e tendo em vista o Parecer nº 45/72, homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, que a esta se incorpora,

Resolve:

Art. 1º—O mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins é o constante do catálogo anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º—As matérias fixadas e a carga horária conjunta da parte profissional específica devem ser consideradas como mínimo obrigatório; as matérias da parte de educação geral estão reguladas na Resolução nº 08/71 deste Conselho, de 1º de dezembro de 1971 e admitem variações não somente de carga horária, como de número de períodos escolares em que sejam incluídos (Art. 6º, § 2º da Resolução nº 8).

Art. 3º—O catálogo citado no artigo 1º deve ser considerado como aberto de tal modo que:

- a) novas habilitações sejam sucessivamente adicionadas à medida que forem instituídas e aprovadas por este Conselho, na forma dos parágrafos 3º e 4º do Art. 4º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971;
- b) novas modificações sejam introduzidas nos currículos apresentados, à medida que a necessidade o sugerir, quer nas matérias, quer na sua distribuição e dosagem.

Parágrafo único—De acordo com seus planos de currículo pleno, a escola pode alterar a distribuição das matérias de educação geral nos exemplos de currículos apresentados.

Art. 4º—Recomenda-se que o Departamento de Ensino Médio do MEC institua um serviço permanente de estudo de currículos que possa acumular a maior soma possível de informações sobre a matéria, para capacitar-se a oferecer subsídios válidos e atualizados a este respeito.

Art. 5º—Este Conselho se articulará com os órgãos competentes para que, nos termos do artigo 5º, § 2º, letra 'b' da Lei nº 5.692, se renovem periodicamente levantamentos sobre a necessidade de mercado de trabalho dos vários locais e regiões a fim de que se fixem as habilitações profissionais em consonância com os dados assim obtidos.

Art. 6º—Sem prejuízo do objetivo próprio de cada habilitação deve a parte de formação especial do currículo proporcionar ao aluno a capacidade de auto-determinar-se, afirmar-se individualmente e agir produtivamente, desenvolvendo-lhe ao mesmo tempo a disciplina dos hábitos, o gosto da pesquisa e da invenção e o senso da responsabilidade.

Art. 7º—As escolas de 2º grau devem sempre

oferecer variedade de habilitações e modalidades diferentes de estudos integrados por uma base comum.

Parágrafo único—Para o cumprimento do disposto neste artigo, recomenda-se, quando necessário, a entrosagem e a intercomplementaridade dos estabelecimentos, entre si ou com outras instituições, notadamente as organizações ou programas como as Escolas Técnicas Federais, o SENAI, o SENAC, o DNMO, o PIPMO e outros.

Art. 8º—O estágio nas empresas, a que se refere o Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 5.692, terá duração variável de acordo com as exigências da habilitação pretendida pelo aluno e, mesmo quando remunerado, não acarretará para as empresas qualquer vínculo de emprego.

Art. 9º—Os estudos e práticas, realizadas nos cursos de que trata o Art.27 da Lei, poderão, quando equivalentes, ser aproveitados nas habilitações afins de 2º grau.

Art. 10—Na fase inicial de implantação da Lei, prevista nos vários Planos Estaduais de Implantação, o aluno que alcance o término da 3ª série do 2º grau (2.200 horas), ou o correspondente no regime de matrícula por disciplina, tendo pelo menos 1/3 da parte de formação especial, pode candidatar-se a prosseguimento de estudos em grau superior, uma vez que a habilitação já obtida lhe assegure ocupação definida no mercado de trabalho.

Art. 11—O "aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais" só se pode realizar dentro das três condições estabelecidas pela Lei nº 5.692, ou seja: (a) em determinada ordem (no singular) de estudos, (b) para atender a aptidão específica do estudante e (c) ocorra "por iniciativa de professores e orientadores" devidamente motivada.

Parágrafo único—Incluem-se na exceção prevista no art. 4º, parágrafo 3º da Lei os alunos que chegam aos estudos de 2º grau já com uma profissão comprovadamente adquirida.

Art. 12—Caberá aos estabelecimentos expedir os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2º grau, ou de pa

Parágrafo único—Para que tenham validade nacional, os diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais devem ser registrados em órgão local do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 13—Poderão os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal fixar os currículos e a duração de outras habilitações profissionais diversas das contempladas nos parágrafos 3º e 4º do Art. 4º da Lei nº 5.692, as quais terão validade regional e não nacional, sendo os correspondentes diplomas ou certificados insuscetíveis de registro no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único—Fica assegurada a validade dos estudos concluídos, até 1973, em cursos técnicos não constantes do catálogo anexo mas que, nos termos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, tenham tido seus currículos e duração regularmente aprovados pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 14—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Federal de Educação, em Brasília, 27 de janeiro de 1972.

Roberto Figueira Santos

ANEXO B - GLOSSÁRIO

Para facilitar o entendimento do assunto, julgo oportuno inserir neste Parecer, à moda de apêndice, um pequeno glossário da nomenclatura empregada no setor.

INICIAÇÃO PARA O TRABALHO -

Atividades desenvolvidas pelos educandos no ensino de 1º grau, na escola e na comunidade, com o fim de orientá-los no sentido de conhecerem os diversos campos de trabalho existentes na localidade, na região e no país, os diversos sistemas de produção e prestação de serviços, a aplicação de materiais e instrumentos e a **prática inicial** na execução de tarefas que envolvam os aspectos de criatividade, utilidade, organização, experimentação de técnicas básicas e avaliação da qualidade.

APRENDIZAGEM - Processo pelo qual os **jovens**, com idade entre 14 e 18 anos, em complementação da escolaridade regular, adquirem, em centros de formação profissional ou numa combinação de atividades **na empresa** e na escola, a prática **metódica** de execução das tarefas típicas de determinada ocupação e os

conhecimentos necessários para desempenhá-la com eficiência.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL -

Condição resultante da aprendizagem ou de cursos adequados á formação profissional de adultos, caracterizada pela comprovação efetiva de que o trabalhador está realmente capacitado para o exercício completo de uma ocupação bem definida na força de trabalho. Desta forma, a aprendizagem e os cursos de formação profissional de adultos constituem o processo e o método; a qualificação profissional é a resultante.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - Condição resultante de um processo por meio do qual uma pessoa se capacita para o exercício de uma profissão ou de uma ocupação técnica, cujo desempenho exija, além de outros requisitos, escolaridade completa ao nível de 2º grau ou superior.

HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS AFINS -

Conjunto de habilitações que se relacionam no campo da aplicação e, conseqüentemente, na área de formação.

ANEXO C - CATÁLOGO DE HABILITAÇÕES

CONJUNTO DE HABILITAÇÕES AFINS E MATÉRIAS RESPECTIVAS

AGRICULTURA E PECUÁRIA

MATÉRIAS		DISTRIBUIÇÃO PELAS HABILITAÇÕES		
NÚMERO DE ORDEM	TÍTULOS	AGROPE- CUÁRIA	AGRICULTURA	PECUÁRIA
1	DESENHO E TOPOGRAFIA	///	///	///
2	ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL	///	///	///
3	AGRICULTURA	///	///	///
4	ZOOTECNIA	///	///	///
5	CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES	///	///	///
6	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	///	///	///
7	CULTURAS	///	///	///
8	CRIAÇÕES	///	///	///

NOMENCLATURA DAS HABILITAÇÕES

TÉCNICOS

- 1 — Agropecuária
- 2 — Agricultura
- 3 — Pecuária

OUTRAS HABILITAÇÕES

- 1 - Auxiliar de Análise de Solos
- 2 — Agente de Defesa Sanitária Vegetal
- 3 — Agente de Defesa Sanitária Animal
- 4 — Auxiliar de Adubação
- 5 — Auxiliar de Forragens e Rações
- 6 — Classificador de Produtos Vegetais

FIAÇÃO, TECELAGEM E MALHARIA

MATÉRIAS		DISTRIBUIÇÃO PELAS HABILITAÇÕES				
NÚMERO DE ORDEM	TÍTULOS	TÊXTIL	FIAÇÃO	TECELAGEM	MALHARIA	ACABAMENTO TÊXTIL
1	FIBRAS TÊXTEIS					
2	DESENHO					
3	ORGANIZAÇÃO E NORMAS					
4	CONTRÔLE DE QUALIDADE					
5	ACABAMENTO E TINTURA					
6	PADRONAGEM					
7	FIAÇÃO					
8	TECELAGEM					
9	MALHARIA E MEIAS					

NOMENCLATURA DAS HABILITAÇÕES

TÉCNICOS

- 1 - Têxtil
- 2 — Fiação
- 3 — Tecelagem
- 4 — Malharia
- 5 — Acabamento Têxtil

OUTRAS HABILITAÇÕES

- 1 — Desenhista de Padronagem
- 2 - Auxiliar de Laboratório Têxtil em Fibras e Tecidos
- 3 — Auxiliar de Laboratório Têxtil e Química

EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, SANEAMENTO, AGRIMENSURA

MATÉRIAS		DISTRIBUIÇÃO PELAS HABILITAÇÕES			
NÚMERO DE ORDEM	TÍTULOS	EDIFICAÇÕES	ESTRADAS	SANEAMENTO	AGRIMEN- SURA
1	SOLOS				
2	TOPOGRAFIA				
3	DESENHO				
4	ORGANIZAÇÃO E NORMAS				
5	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO				
6	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
7	CONSTRUÇÃO				
8	HIDRÁULICA				
9	SANEAMENTO				
10	HIDROLOGIA				
11	URBANIZAÇÃO DE GLEBAS				

NOMENCLATURA DAS HABILITAÇÕES

TÉCNICOS

- 1 — Edificações
- 2 — Estradas
- 3 — Saneamento
- 4 — Agrimensura

OUTRAS HABILITAÇÕES

- 1 - Desenhista de Arquitetura
- 2 — Desenhista de Estruturas
- 3 — Auxiliar de Escritório Técnico de Edificações
- 4 — Desenhista de Instalações Hidráulicas
- 5 — Desenhista de Estradas
- 6 - Laboratorista de Solos e Pavimentação
- 7 — Topógrafo de Estradas
- 8 — Desenhista de Agrimensura
- 9 - Topógrafo de Agrimensura
- 10 — Cadastrador de Agrimensura
- 11 - Laboratorista de Saneamento
- 12 — Auxiliar Sanitarista

MECÂNICA, ELETROMECAÂNICA, ELETROTÉCNICA,
ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES, INSTRUMENTAÇÃO

MATÉRIAS		DISTRIBUIÇÃO PELAS HABILITAÇÕES					
NÚMERO DE ORDEM	TÍTULOS	MECÂNICA	ELETROMEC.	ELETRO. TÉCNICA	ELETRÔNICA	TELECOM.	INSTRUM.
1	ELETRICIDADE	///	///	///	///	///	///
2	DESENHO	///	///	///	///	///	///
3	ORGANIZAÇÃO E NORMAS	///	///	///	///	///	///
4	MECÂNICA	///	///	///			///
5	ELETRÔNICA				///	///	///
6	PRODUÇÃO MECÂNICA	///	///				
7	MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		///	///			
8	ANÁLISE DE CIRCUITOS				///	///	
9	TELECOMUNICAÇÕES					///	
10	INSTRUMENTAÇÃO						///

NOMENCLATURA DAS HABILITAÇÕES

TÉCNICOS

- 1 — Mecânica
- 2 — Eletromecânica
- 3 — Eletrotécnica
- 4 - Eletrônica
- 5 — Telecomunicações
- 6 — Instrumentação

OUTRAS HABILITAÇÕES

- 1 — Cronometrista
- 2 — Desenhista Mecânico
- 3 — Desenhista de Ferramentas e Dispositivos
- 4 — Desenhista de Instalações Elétricas
- 5 — Desenhista de Máquinas Elétricas
- 6 — Desenhista de Circuitos Eletrônicos
- 7 — Desenhista de Circuitos de Telecomunicações
- 8 — Auxiliar Técnico de Mecânica
- 9 — Auxiliar Técnico de Eletromecânica
- 10 — Auxiliar Técnico de Eletricidade
- 11 — Auxiliar Técnico de Eletrônica
- 12 — Auxiliar Técnico de Telecomunicações
- 13 — Auxiliar Técnico de Instrumentação

QUÍMICA E PETROQUÍMICA

MATÉRIAS		DISTRIBUIÇÃO P/ HABILITAÇÕES	
NÚMERO DE ORDEM	TÍTULOS	QUÍMICA	PETRO-QUÍMICA
1	FISICOQUÍMICA		
2	QUÍMICA INORGÂNICA		
3	QUÍMICA ORGÂNICA		
4	ANÁLISE QUÍMICA		
5	OPERAÇÕES UNITÁRIAS		
6	CORROSÃO		
7	PROCESSOS INDUSTRIAIS		
8	ORGANIZAÇÃO E NORMAS		
9	PETROQUÍMICA		

NOMENCLATURA DAS HABILITAÇÕES

TÉCNICOS

- 1 — Química
- 2 — Petroquímica

OUTRAS HABILITAÇÕES

- 1 - Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas
- 2 — Auxiliar de Laboratório Petroquímico

GEOLOGIA, MINERAÇÃO, METALURGIA

MATÉRIAS		DISTRIBUIÇÃO PELAS HABILITAÇÕES		
NÚMERO DE ORDEM	TÍTULOS	GEOLOGIA	MINERAÇÃO	METALURGIA
1	DESENHO			
2	ORGANIZAÇÃO E NORMAS			
3	GEOLOGIA			
4	MINERAÇÃO			
5	TOPOGRAFIA			
6	INSTALAÇÕES			
7	MÁQUINAS E APARELHOS			
8	BENEFICIAMENTO			
9	METALURGIA			
10	CONFORMAÇÃO			

NOMENCLATURA DAS HABILITAÇÕES

TÉCNICOS

- 1 — Geologia
- 2 — Mineração
- 3 - Metalurgia

OUTRAS HABILITAÇÕES

- 1 — Desenhista-Cartógrafo de Geologia
- 2 - Laboratorista de Geologia
- 3 — Desenhista-Cartógrafo de Mineralogia
- 4 — Laboratorista de Mineralogia
- 5 — Auxiliar Técnico de Instalação de Minas
- 6 - Auxiliar Técnico de Metalurgia

ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA,
PUBLICIDADE, SECRETARIADO

MATÉRIAS		DISTRIBUIÇÃO PELAS HABILITAÇÕES					
NÚMERO DE ORDEM	TÍTULOS	ADMINISTRAÇÃO	CONTABILIDADE	ESTATÍSTICA	PUBLICIDADE	SECRETARIADO	COMERCIALIZAÇÃO E MERCADOLOGIA
1	ESTATÍSTICA						
2	MECANOGRAFIA E PROCESSAMENTO DADOS						
3	ECONOMIA E MERCADOS						
4	DIREITO E LEGISLAÇÃO						
5	PSICOLOGIA						
6	CONTABILIDADE E CUSTOS						
7	ORGANIZAÇÃO E TÉCNICA COMERCIAL						
8	DESENHO						
9	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE						
10	PUBLICIDADE						
11	TÉCNICAS DE SECRETARIADO						
12	COMPRA E ARMAZENAMENTO						
13	EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO						

NOMENCLATURA DAS HABILITAÇÕES

TÉCNICOS

- 1 - Assistente de Administração
- 2 - Contabilidade
- 3 - Estatística
- 4 - Publicidade
- 5 - Secretariado
- 6 - Comercialização e Mercadologia

OUTRAS HABILITAÇÕES

- 1 - Auxiliar de Escritório
- 2 - Auxiliar de Contabilidade
 - Auxiliar de Processamento de Dados
- 4 - Desenhista de Publicidade
 - Corretor de Imóveis
 - Corretor de Mercado de Capitais
 - Promotor de Vendas
 - Despachante
 - Corretor de Seguros
 - Corretor de Mercadorias

ALIMENTOS, LEITE E CARNE

MATÉRIAS		DISTRIBUIÇÃO PELAS HABILITAÇÕES		
NÚMERO DE ORDEM	TÍTULOS	ALIMENTOS	LEITE	CARNE
1	BIOQUÍMICA E MICROBIOLOGIA			
2	HIGIENE E CONSERVAÇÃO			
3	ORGANIZAÇÃO E NORMAS			
4	INDUSTRIALIZAÇÃO			
5	ZOOTECNIA			
6	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA			
7	BROMATOLOGIA			
8	LEITE E DERIVADOS			
9	CARNE E DERIVADOS			

NOMENCLATURA DAS HABILITAÇÕES

TÉCNICOS

- 1 — Alimentos
- 2 - Leite e Derivados
- 3 — Carne e Derivados

OUTRAS HABILITAÇÕES

- 1 — Auxiliar de Inspeção de Alimentos
- 2 — Auxiliar de Inspeção de Leite e Derivados
- 3 — Auxiliar de Inspeção de Carne e Derivados

HABILITAÇÕES E MATÉRIAS RESPECTIVAS

CERÂMICA

Matérias:

- 1 — Desenho
- 2 — Física Aplicada
- 3 - Química Aplicada
- 4 — Geologia e Mineralogia
- 5 - Arte Cerâmica
- 6 - Organização e Normas
- 7 — Materiais
- 8 — Processos de Fabricação
- 9 - Controle de Qualidade

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

- 1 — Cerâmica

Outras Habilitações

- 1 — Auxiliar de Laboratório de Cerâmica

CURTIMENTO

Matérias:

- 1 — Desenho
- 2 - Análise Química Qualitativa
- 3 — Análise Química Quantitativa

- 4 — Couros e Peles
- 5 — Curtimento
- 6 — Controle de Qualidade

- 7 — Organização e Normas

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

- 1 - Curtimento

Outras Habilitações

- 1 — Auxiliar de Laboratório em Curtimento

CALÇADOS

Matérias:

- 1 — Pesquisas de Moda e Mercado
- 2 — Desenho
- 3 — Análise e Medidas de Formas
- 4 — Materiais
- 5 — Modelagem
- 6 — Processos de Fabricação
- 7 — Controle de Qualidade
- 8 — Organização e Normas

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

- 1 — Calçados

Outras Habilitações

- 1 — Modelador de Calçados

REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO

Matérias:

- 1 — Desenho
- 2 — Organização e Normas
- 3 - Eletricidade
- 4 — Mecânica dos Fluidos
- 5 — Termodinâmica
- 6— Instalações de Refrigeração
- 7 — Instalações de Ar Condicionado e Ventilação

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

1 - Refrigeração e Ar Condicionado

Outras Habilitações

1 — Desenhista de Instalações de Refrigeração e Ar Condicionado

ARTES GRÁFICAS

Matérias:

- 1 — Desenho
- 2 - Historia da Arte
- 3 — Rotogravura
- 4 — Fotomecânica
- 5 — Composição
- 6 — Impressão
- 7 - Acabamento e Produção Visual
- 8 — Organização e Normas

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

1 - Artes Gráficas

Outras Habilitações

- 1 — Desenhista de Artes Gráficas
- 2 — Fotógrafo em Artes Gráficas

CERVEJAS E REFRIGERANTES

Matérias:

- 1 — Bioquímica
- 2 — Microbiologia
- 3— Química Inorgânica
- 4 — Higiene e Conservação
- 5 — Processos de Fabricação
- 6 — Matérias Primas
- 7 — Organização e Normas

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

- 1 - Cervejas e Refrigerantes

ESTRUTURAS NAVAIS

Matérias:

- 1 — Desenho
- 2 — Teoria do Navio
- 3 — Mecânica
- 4 — Resistência dos Materiais"
- 5 — Estruturas

- 6 — Organização e Normas

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

- 1 - Estruturas Navais

Outras Habilitações

- 1 - Desenhista de Estruturas Navais

PESCA

Matérias:

- 1 — Biologia e Anatomia do Pescado
- 2 — Oceanografia e Meteorologia
- 3 - Navegação
- 4 — Marinharia e Técnica da Pesca

- 5 — Industrialização do Pescado

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

- 1 - Pesca

Outras Habilitações

- 1 - Auxiliar de Laboratório (Pesca)

MANUTENÇÃO DE AERONAVES

Matérias:

- 1 — Desenho
- 2 — Resistência dos Materiais
- 3 — Aerodinâmica
- 4 — Eletrônica
- 5 - Estruturas
- 6 — Motores

- 7 — Organização e Manutenção

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

- 1 — Manutenção de Aeronaves

DECORAÇÃO

Matérias:

- 1 — História da Arte
- 2 — Desenho
- 3 — Materiais e Revestimentos
- 4 — Projetos de Decoração

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

- 1 — Decoração

Outras Habilitações

- 1 — Desenhista de Móveis
- 2 - Desenhista de Decoração
- 3 — Ornamentista de Interiores

TRADUTOR E INTÉRPRETE

Matérias:

- 1 — Sistema Fonético
- 2 - Linguística
- 3 - Morfologia, Sintaxe e Estilística

4 - Língua Estrangeira

5 — Literatura

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

1 — Tradutor e Intérprete

REDATOR AUXILIAR

Matérias:

1 — História dos Meios de Comunicação

2 - Teoria e Técnica da Comunicação

3 — Redação e Edição

4 — Problemas Sociais e Económicos Contemporâneos

5 — Psicologia das Relações Humanas e Ética

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

1 — Redator Auxiliar

TURISMO

Matérias:

1 — Psicologia

2 — História das Artes

3 — Folclore

4 — Museologia

5 — Língua Estrangeira

6 — Técnica de Turismo

7 — Administração

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

1 - Turismo

HOTELARIA

Matérias:

1 — Psicologia

- 2 — Língua Estrangeira
- 3 — Técnica de Hotelaria

- 4 - Administração e Organização

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

- 1 — Hotelaria

ENFERMAGEM

Materiais:

- 1 — Fundamentos de Enfermagem
- 2 — Psicologia das Relações Humanas e Ética
- 3 — Organização
- 4 — Enfermagem Médica
- 5 — Enfermagem Cirúrgica
- 6 — Enfermagem Materno-Infantil
- 7 — Enfermagem Neuropsiquiátrica

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

- 1 — Enfermagem

Outras Habilitações

- 1 - Auxiliar de Administração Hospitalar
- 2 — Auxiliar de Documentação Médica
- 3 — Auxiliar de Fisioterapia
- 4 - Auxiliar de Reabilitação
- 5 - Secretária de Unidade de Internação
- 6 — Auxiliar de Nutrição e Dietética
- 7 — Visitadora Sanitária

FARMÁCIA HOSPITALAR

Matérias:

- 1 — Administração Hospitalar
- 2 — Noções de Tecnologia Farmacêutica
- 3 — Legislação Farmacêutica
- 4 - Farmácia Hospitalar - Funcionamento

Observação: Nesta modalidade há lugar apenas para a habilitação

- 1 - Oficial de Farmácia
que não atinge o nível do Técnico. A parte profissionalizante do currículo deverá ser igual ou superior a 300 horas.

LABORATÓRIOS MÉDICOS

Matérias:

- 1 - Saúde Pública
- 2 — Bioquímica
- 3 — Biotécnica
- 4 — Técnicas Gerais
- 5 — Técnicas Médicas
- 6 — Organização

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

- 1 - Laboratórios Médicos

Outras Habilitações

- 1 - Laboratorista de Análises Clínicas
- 2 — Auxiliar Técnico de Radiologia
- 3 - Auxiliar Técnico de Banco de Sangue

PRÓTESE

Matérias:

- 1 - Desenho
- 2 - Anatomia e Escultura Dental
- 3 — Materiais Protéticos
- 4 - Próteses Fixa, Removível e Total
- 5 - Aparelhos Ortodônticos
- 6 - Organização

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

- 1 - Prótese

ÓTICA

Matérias:

- 1 — Optometria
- 2 — Superfície
- 3 — Montagem
- 4 — Materiais e Equipamentos
- 5 — Psicologia e Técnica de Vendas

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

- 1 - Ótica

ECONOMIA DOMÉSTICA

Matérias:

- 1 — Alimentação e Nutrição
- 2 — Arte e Habitação
- 3 - Vestuário
- 4 — Higiene e Enfermagem
- 5 — Puericultura

- 6 — Administração do Lar

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

- 1 — Economia Doméstica

INSTRUMENTISTA MUSICAL

Matérias:

- t — História da Música
- 2 — Harmonia
- 3* - Estética
- 4 - Canto Coral
- 5 — Folclore Musical
- 6- Instrumento
- 7 - Prática de Orquestra

Nomenclatura das Habilitações

Técnico

- — Instrumentista Musical

HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS NO ENSINO DE 2º grau

Lista geral levantada pela comissão

TÉCNICOS:

- 1 — Agropecuária
- 2 — Agricultura
- 3 — Pecuária
- 4 — Edificações
- 5 - Estradas
- 6 — Saneamento
- 7 — Agrimensura
- 8 — Mecânica
- 9 — Eletromecânica
- 10 — Eletrotécnica
- 11 — Eletrônica
- 12 — Telecomunicações
- 13 — Instrumentação
- 14 — Geologia
- 15 — Mineração
- 16 — Metalurgia
- 17 — Química
- 18 — Petroquímica
- 19 - Têxtil
- 20 — Fiação
- 21 — Tecelagem
- 22 - Malharia
- 23 — Acabamento Têxtil
- 24 - Alimentos
- 25 — Leite e Derivados
- 26 - Carne e Derivados
- 27 - Assistente de Administração
- 28 - Contabilidade

- 29 - Estatística
- 30 - Publicidade
- 31 — Secretariado
- 32 — Comercialização e Mercadologia
- 33 — Cerâmica
- 34 — Curtimento
- 35 — Calçados
- 36 — Refrigeração e Ar Condicionado
- 37 - Artes Gráficas
- 38 — Cervejas e Refrigerantes
- 39 — Estruturas Navais
- 40 — Pesca
- 41 — Manutenção de Aeronaves
- 42 - Decoração
- 43 — Tradutor e Intérprete
- 44 — Redator Auxiliar
- 45 — Turismo
- 46 - Hotelaria
- 47 — Enfermagem
- 48 — Laboratórios Médicos
- 49 - Prótese
- 50 - Ótica
- 51 — Economia Doméstica
- 52 — Instrumentista Musical

OUTRAS HABILITAÇÕES:

- 53 — Auxiliar de Análises de Solos
- 54 - Agente de Defesa Sanitária Vegetal
- 55 - Agente de Defesa Sanitária Animal
- 56 — Auxiliar de Adubação
- 57 — Auxiliar de Forragens e Rações
- 58 — Classificador de Produtos Vegetais
- 59 — Desenhista de Arquitetura
- 60 — Desenhista de Estruturas
- 61 — Auxiliar de Escritório Técnico de Edificações
- 62 — Desenhista de Instalações Hidráulicas
- 63 — Desenhista de Estradas
- 64 — Laboratorista de Solos e Pavimentação
- 65 — Topógrafo de Estradas
- 66 — Desenhista de Agrimensura
- 67 — Topógrafo de Agrimensura
- 68 - Cadastrador de Agrimensura
- 69 — Laboratorista de Saneamento
- 70 — Auxiliar Sanitarista
- 71 — Cronometrista
- 72 — Desenhista Mecânico

73 — Desenhista de Ferramentas e Dispositivos
74 — Desenhista de Instalações Elétricas
75 — Desenhista de Máquinas Elétricas
76 — Desenhista de Circuitos Eletrônicos
77 — Desenhista de Circuitos de Telecomunicações
78 - Auxiliar Técnico de Mecânica
79 - Auxiliar Técnico de Eletromecânica
80 — Auxiliar Técnico de Eletricidade
81 — Auxiliar Técnico de Eletrônica
82 - Auxiliar Técnico de Telecomunicações
83 — Auxiliar Técnico de Instrumentação
84 - Desenhista-Cartógrafo de Geologia
85 - Laboratorista de Geologia
86 — Desenhista-Cartógrafo de Mineralogia
87 - Laboratorista de Mineralogia
88 — Auxiliar Técnico de Instalação de Minas
89 - Auxiliar Técnico de Metalurgia
90 - Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas
91 — Auxiliar de Laboratório Petroquímico
92 — Desenhista de Padronagem
93 - Auxiliar de Laboratório Têxtil em Fibras e Tecidos
94 - Auxiliar de Laboratório Têxtil em Química
95 — Auxiliar de Inspeção de Alimentos
96 - Auxiliar de Inspeção de Leite e Derivados
97 - Auxiliar de Inspeção de Carne e Derivados
98 - Auxiliar de Escritório
99 - Auxiliar de Contabilidade
100 - Auxiliar de Processamento de Dados
101 — Desenhista de Publicidade
102 — Corretor de Imóveis
103 - Corretor de Mercado de Capitais
104 - Promotor de Vendas
105 - Despachante
106 - Corretor de Seguros
107 — Corretor de Mercadorias
108 - Auxiliar de Laboratório de Cerâmica
109 — Auxiliar de Laboratório em Curtimento
110— Modelador de Calçados
111 - Desenhista de Instalações de Refrigeração e Ar Condicionado
112 - Desenhista de Artes Gráficas
113— Fotógrafo em Artes Gráficas
114 — Desenhista de Estruturas Navais
115 - Auxiliar de Laboratório (Pesca)
116— Desenhista de Móveis
117— Desenhista de Decoração
118— Ornamentista de Interiores
119— Auxiliar de Enfermagem
120 - Auxiliar de Administração Hospitalar

- 121 — Auxiliar de Documentação Médica
- 122 — Auxiliar de Fisioterapia
- 123— Auxiliar de Reabilitação
- 124 — Secretária de Unidade de Internação
- 125 — Auxiliar de Nutrição e Dietética
- 126- Visitadora Sanitária
- 127 — Oficial de Farmácia
- 128 — Laboratorista de Análises Clínicas
- 129- Auxiliar Técnico de Radiologia
- 130 — Auxiliar Técnico de Banco de Sangue

EXEMPLOS DE CURRÍCULOS MÍNIMOS

- 1º) Secretariado
- 2º) Contabilidade
- 3º) Publicidade
- 4º) Assistente de Administração
- 5º) Estatística
- 6º) Enfermagem
- 7º) Redator Auxiliar
- 8º) Agricultura
- 9º) Eletrotécnica
- 10º) Eletrônica
- 11º) Mecânica
- 12º) Química

Nas páginas que se seguem, são apresentados 12 exemplos de currículos mínimos relativos a habilitações profissionais.

Para compô-los, procuramos colocar-nos frente à realidade ocupacional, aos interesses atuais da maior parte dos alunos e às possibilidades concretas da maioria dos estabelecimentos de ensino.

Desta forma, 7 exemplos se referem a ocupações do setor terciário, 4 do setor secundário e 1 do setor primário.

Os modelos foram constituídos levando-se em conta durações em torno dos mínimos de 2.200 e 2.º00 horas, em razão de ajustamentos horários indispensáveis. Todos eles foram delineados tendo-se em vista:

- 1) os objetivos gerais do ensino de 2º grau prescritos na lei;
- 2) o objetivo particular do ensino de 2º grau;
- 3) as determinações legais sobre a organização de currículos;
- 4) as matérias do núcleo comum fixadas pelo

Conselho Federal de Educação;

5) os mínimos de habilitação profissional estudados neste documento;

6) a reserva de um certo período destinado a estudos referentes às matérias que o estabelecimento deve escolher dentre aquelas relacionadas pelo Conselho de Educação do respectivo sistema (Estudos Regionais).

Dois hipóteses foram consideradas:

1ª) a da formação de Técnicos;

2ª) a que possa atender aos interesses e aptidões dos alunos que, desejando uma habilitação profissional de duração inferior a de Técnico, planejem ocupar o restante do tempo com estudos especiais que possam reforçar os de educação geral, com vistas à continuidade.

Os exemplos contemplam, com variadas opções, o intento dos educandos nas duas hipóteses.

A composição dos exemplos seguiu os seguintes passos:

1) tomamos as matérias do núcleo comum, além de Educação Física, Educação Moral e Cívica, Educação Artística e Programas de Saúde. No caso dos estabelecimentos de ensino oficiais, ter-se-á de acrescentar o tempo necessário para o Ensino Religioso;

2) consideramos o menor grupo de matérias profissionalizantes da habilitação do Técnico, nas 12 modalidades escolhidas;

3) reservamos tempo necessário para as matérias de formação especial a serem escolhidas nas relações organizadas pelos Conselhos Estaduais de Educação.

Os quadros curriculares estão constituídos das seguintes partes:

na **primeira coluna**: matérias do núcleo comum;

na **segunda coluna**: conteúdos das matérias do núcleo comum destinados à educação geral e definidos predominantemente como disciplinas;

na **terceira coluna**: conhecimentos e práticas que, sendo extensões especializadas e aplicações definidas das disciplinas de educação geral, passam a constituir a parte da formação especial relacionada com a habilitação profissional.

na **base**: Educação Física.

Em cada área de disciplinas relativa à matéria do núcleo comum está indicado, em uma quadrícula, o número de horas necessárias ao trabalho escolar efetivo, à vista do período total e da intensidade requerida pela habilitação profissional correspondente.

É feita também a indicação do número de aulas semanais, considerando-se 30 semanas no ano.

Para exemplificar, vamos tomar a quadrícula correspondente à área de Comunicação e Expressão, no primeiro quadro, o de Técnico de Secretariado. Estão destinadas 360 horas ao trabalho escolar. Dividindo-se 360 horas por 30, obtém-se o número de aulas a serem ministradas por semana, 12. O estabelecimento poderá então distribuí-las por semestres ou por séries anuais. No caso de séries anuais, segundo a conveniência e seu plano pedagógico, poderá adotar a seguinte forma de distribuição:

	1ª série	2ª série
Língua e literatura nacional	4	3
Língua estrangeira	3	
Educação artística	2	

A extensão na parte de formação especial das mesmas disciplinas seria:

	1ª série	2ª série	3ª série
Redação e expressão			
Em língua nacional	-	-	2
Em língua estrangeira	-	2	2
Mecanografia	-	-	4
Secretariado	-	-	10

o número semanal de aulas em cada matéria corresponde ao crédito, para fins de matrícula por disciplina em cada área, admitido o módulo 30 do exemplo.

Retornando às duas hipóteses de habilitações, cabe a seguinte explicação, quanto à composição dos currículos.

Para habilitação do técnico nas diversas modalidades

CONTEÚDOS:

- núcleo comum;
- mínimo de matérias profissionalizantes;
- matérias de formação especial escolhidas na relação elaborada pelo respectivo Conselho de Educação.

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA:

- distribuição do tempo para cada área, levando-se em conta os seguintes mínimos de duração do grupo de matérias, profissionalizantes, desdobradas ou não em disciplinas: para as modalidades do setor terciário . . . 900 horas para as dos setores primário e secundário..1.200 horas
- ordenação e sequência das disciplinas;
- preponderância do tempo destinado às disciplinas da parte de formação especial sobre as de educação geral .

Para habilitação diferente da do técnico, nas diversas modalidades.

CONTEÚDOS:

- núcleo comum;
- mínimo de matérias profissionalizantes (escolhidas entre aquelas fixadas para a habilitação do Técnico da modalidade desejada e organizadas segundo os requisitos de ocupações existentes no mercado de trabalho local ou regional);
- matérias de formação especial escolhidas na relação elaborada pelo respectivo Conselho de Educação.

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA:

- distribuição do tempo para cada área, levando-se em conta o mínimo de 300 horas de duração correspondente ao grupo de matérias profissionalizantes, desdobradas ou não em disciplinas;
- ordenação e sequência das disciplinas;
- preponderância do tempo destinado às disciplinas da formação especial sobre as de educação geral, com inclusão daquelas que tanto possam reforçar a habilitação profissional quanto a educação geral.

CURRÍCULO MÍNIMO

Habilitação: Técnico em secretariado

74 Créditos - 2.220 Horas

NÚCLEO COMUM	EDUCAÇÃO GERAL	▷ FORMAÇÃO ESPECIAL							
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	Língua e Literatura Nacional Língua Estrangeira Educação Artística	Redação e Expressão Mecanografia Secretariado							
	<table border="1"> <tr><td>C</td><td>H</td></tr> <tr><td>12</td><td>360</td></tr> </table>	C	H	12	360	<table border="1"> <tr><td>C</td><td>H</td></tr> <tr><td>20</td><td>600</td></tr> </table>	C	H	20
C	H								
12	360								
C	H								
20	600								
ESTUDOS SOCIAIS	Geografia História Educação Moral e Cívica	Estudos Regionais Direito e Legislação Organização e Técnica Comercial							
	<table border="1"> <tr><td>C</td><td>H</td></tr> <tr><td>10</td><td>300</td></tr> </table>	C	H	10	300	<table border="1"> <tr><td>C</td><td>H</td></tr> <tr><td>7</td><td>210</td></tr> </table>	C	H	7
C	H								
10	300								
C	H								
7	210								
CIÊNCIAS	Matemática Ciências	Estatística Processamento de Dados Programas de Saúde							
	<table border="1"> <tr><td>C</td><td>H</td></tr> <tr><td>6</td><td>180</td></tr> </table>	C	H	6	180	<table border="1"> <tr><td>C</td><td>H</td></tr> <tr><td>10</td><td>300</td></tr> </table>	C	H	10
C	H								
6	180								
C	H								
10	300								
<p align="center">EDUCAÇÃO FÍSICA 9 Créditos – 270 Horas</p>									

Habilitação: Técnico em contabilidade

80 Créditos - 2.400 Horas

NÚCLEO COMUM	EDUCAÇÃO GERAL		▷ FORMAÇÃO ESPECIAL								
	COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	Língua e Literatura Nacional		Redação e Expressão → Mecanografia							
Língua Estrangeira											
Educação Artística											
		<table border="1"> <tr> <th>C</th> <th>H</th> </tr> <tr> <td>12</td> <td>360</td> </tr> </table>	C		H	12	360		<table border="1"> <tr> <th>C</th> <th>H</th> </tr> <tr> <td>9</td> <td>270</td> </tr> </table>	C	H
C	H										
12	360										
C	H										
9	270										
ESTUDOS SOCIAIS	Geografia		Estudos Regionais → Economia e Mercados Direito e Legislação Organização e Técnica Comercial								
	História										
	Educação Moral e Cívica										
		<table border="1"> <tr> <th>C</th> <th>H</th> </tr> <tr> <td>10</td> <td>300</td> </tr> </table>		C	H	10	300		<table border="1"> <tr> <th>C</th> <th>H</th> </tr> <tr> <td>12</td> <td>360</td> </tr> </table>	C	H
C	H										
10	300										
C	H										
12	360										
CIÊNCIAS	Matemática		Estatística → Processamento de Dados Contabilidade e Custos Programas de Saúde								
	Ciências										
		<table border="1"> <tr> <th>C</th> <th>H</th> </tr> <tr> <td>6</td> <td>180</td> </tr> </table>		C	H	6	180				
	C	H									
6	180										
			<table border="1"> <tr> <th>C</th> <th>H</th> </tr> <tr> <td>22</td> <td>660</td> </tr> </table>	C	H	22	660				
C	H										
22	660										
EDUCAÇÃO FÍSICA 9 Créditos – 270 Horas											

Habilitação: Técnico em publicidade

80 Créditos - 2.400 Horas

NÚCLEO COMUM	EDUCAÇÃO GERAL	▷ FORMAÇÃO ESPECIAL				
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	Língua e Literatura Nacional	Redação e expressão Mecanografia				
	Língua Estrangeira		Publicidade			
ESTUDOS SOCIAIS	Educação Artística	C		H	C	H
		12	360	20	600	
	Geografia	História	Estudos Regionais	Economia e Mercados	C	H
	Educação Moral e Cívica				10	300
CIÊNCIAS	Matemática	Estatística Processamento de Dados Desenho	Psicologia	C	H	
				Ciências	6	180
	EDUCAÇÃO FÍSICA		9 Créditos – 270 Horas			

HABILITAÇÃO: Assistente de administração

74 Créditos - 2.220 Horas

NÚCLEO COMUM	EDUCAÇÃO GERAL	FORMAÇÃO ESPECIAL								
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO</p>	<p>Língua e Literatura Nacional</p> <p>Língua Estrangeira</p> <p>Educação Artística</p> <table border="1" data-bbox="608 707 714 790"> <tr><th>C</th><th>H</th></tr> <tr><td>12</td><td>300</td></tr> </table>	C	H	12	300	<p>Redação e Expressão</p> <p>Mecanografia</p> <table border="1" data-bbox="1195 707 1301 790"> <tr><th>C</th><th>H</th></tr> <tr><td>7</td><td>210</td></tr> </table>	C	H	7	210
	C	H								
12	300									
C	H									
7	210									
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">ESTUDOS SOCIAIS</p>	<p>Geografia</p> <p>História</p> <p>Educação Moral e Cívica</p> <p>Organização Social e Política do Brasil</p> <table border="1" data-bbox="608 1048 714 1128"> <tr><th>C</th><th>H</th></tr> <tr><td>10</td><td>300</td></tr> </table>	C	H	10	300	<p>Estudos Regionais</p> <p>Economia e Mercados</p> <p>Direito e Legislação</p> <p>Administração</p> <table border="1" data-bbox="1195 1048 1301 1128"> <tr><th>C</th><th>H</th></tr> <tr><td>16</td><td>480</td></tr> </table>	C	H	16	480
	C	H								
10	300									
C	H									
16	480									
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">CIÊNCIAS</p>	<p>Matemática</p> <p>Ciências</p> <table border="1" data-bbox="608 1350 714 1433"> <tr><th>C</th><th>H</th></tr> <tr><td>6</td><td>180</td></tr> </table>	C	H	6	180	<p>Estatística</p> <p>Processamento de Dados</p> <p>Contabilidade e custos</p> <p>Programas de Saúde</p> <p>Psicologia</p> <table border="1" data-bbox="1195 1350 1301 1433"> <tr><th>C</th><th>H</th></tr> <tr><td>14</td><td>420</td></tr> </table>	C	H	14	420
	C	H								
6	180									
C	H									
14	420									
<p>EDUCAÇÃO FÍSICA</p> <p>9 Créditos – 270 horas</p>										

Habilitação: Técnico em estatística

78 Créditos - 2.340 Horas

NÚCLEO COMUM	EDUCAÇÃO GERAL	FORMAÇÃO ESPECIAL							
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	Língua e Literatura Nacional Língua Estrangeira Educação Artística	Redação e Expressão Mecanografia							
	<table border="1"> <tr> <td>C</td> <td>H</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>300</td> </tr> </table>	C	H	12	300	<table border="1"> <tr> <td>C</td> <td>H</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>270</td> </tr> </table>	C	H	6
C	H								
12	300								
C	H								
6	270								
ESTUDOS SOCIAIS	Geografia História Educação Moral e Cívica Organização Social e Política do Brasil	Estudos Regionais Economia e Mercados							
	<table border="1"> <tr> <td>C</td> <td>H</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>300</td> </tr> </table>	C	H	10	300	<table border="1"> <tr> <td>C</td> <td>H</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>180</td> </tr> </table>	C	H	6
C	H								
10	300								
C	H								
6	180								
CIÊNCIAS	Matemática Ciências	Estatística Processamento de Dados Desenho Programas de Saúde							
	<table border="1"> <tr> <td>C</td> <td>H</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>180</td> </tr> </table>	C	H	6	180	<table border="1"> <tr> <td>C</td> <td>H</td> </tr> <tr> <td>26</td> <td>780</td> </tr> </table>	C	H	26
C	H								
6	180								
C	H								
26	780								
EDUCAÇÃO FÍSICA 9 Créditos – 270 Horas									

Habilitação : Técnico em enfermagem

83 Créditos - 2.490 Horas

NÚCLEO COMUM	EDUCAÇÃO GERAL	▷	FORMAÇÃO ESPECIAL								
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	Língua e Literatura Nacional	→	Redação e Expressão								
	Língua Estrangeira										
	Educação Artística										
	<table border="1"><tr><td>C</td><td>H</td></tr><tr><td>12</td><td>360</td></tr></table>	C	H	12	360		<table border="1"><tr><td>C</td><td>H</td></tr><tr><td>6</td><td>180</td></tr></table>	C	H	6	180
C	H										
12	360										
C	H										
6	180										
ESTUDOS SOCIAIS	Geografia	→	Estudos Regionais								
	História										
	Educação Moral e Cívica										
	Organização Social e Política do Brasil										
	<table border="1"><tr><td>C</td><td>H</td></tr><tr><td>10</td><td>300</td></tr></table>	C	H	10	300		<table border="1"><tr><td>C</td><td>H</td></tr><tr><td>6</td><td>180</td></tr></table>	C	H	6	180
C	H										
10	300										
C	H										
6	180										
CIÊNCIAS	Matemática	→	Fundamentos de Enfermagem								
	Ciências										
			Enfermagem Médica								
			Enfermagem Cirúrgica								
			Enfermagem Materno-Infantil								
			Enfermagem Neuropsiquiátrica								
			Psicologia e Ética								
	<table border="1"><tr><td>C</td><td>H</td></tr><tr><td>12</td><td>360</td></tr></table>	C	H	12	360		<table border="1"><tr><td>C</td><td>H</td></tr><tr><td>28</td><td>840</td></tr></table>	C	H	28	840
C	H										
12	360										
C	H										
28	840										
EDUCAÇÃO FÍSICA 9 Créditos – 270 Horas											

Habilitação: Redator auxiliar

74 Créditos - 2.220 Horas

NÚCLEO COMUM	EDUCAÇÃO GERAL	▷ FORMAÇÃO ESPECIAL							
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	Língua e Literatura Nacional Língua Estrangeira Educação Artística	Redação e Edição Teoria e Técnica da Comunicação Mecanografia Psicologia das Relações Humanas e Ética							
	<table border="1"> <tr><td>C</td><td>H</td></tr> <tr><td>12</td><td>360</td></tr> </table>	C	H	12	360	<table border="1"> <tr><td>C</td><td>H</td></tr> <tr><td>25</td><td>750</td></tr> </table>	C	H	25
C	H								
12	360								
C	H								
25	750								
ESTUDOS SOCIAIS	Geografia História Educação Moral e Cívica Organização Social e Política do Brasil	Estudos Regionais História dos Meios de Comunicação Problemas Sociais e Econômicos Contemporâneos							
	<table border="1"> <tr><td>C</td><td>H</td></tr> <tr><td>10</td><td>300</td></tr> </table>	C	H	10	300	<table border="1"> <tr><td>C</td><td>H</td></tr> <tr><td>10</td><td>300</td></tr> </table>	C	H	10
C	H								
10	300								
C	H								
10	300								
CIÊNCIAS	Matemática Ciências	Programas de Saúde							
	<table border="1"> <tr><td>C</td><td>H</td></tr> <tr><td>6</td><td>180</td></tr> </table>	C	H	6	180	<table border="1"> <tr><td>C</td><td>H</td></tr> <tr><td>2</td><td>60</td></tr> </table>	C	H	2
C	H								
6	180								
C	H								
2	60								
EDUCAÇÃO FÍSICA 9 Créditos – 270 Horas									

Habilitação: Técnico em agricultura

97 Créditos - 2.910 Horas

NÚCLEO COMUM	EDUCAÇÃO GERAL	FORMAÇÃO ESPECIAL							
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	Língua e Literatura Nacional Língua Estrangeira Educação Artística	Redação e Expressão							
	<table border="1"> <tr> <td>C</td> <td>H</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>360</td> </tr> </table>	C	H	12	360	<table border="1"> <tr> <td>C</td> <td>H</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>210</td> </tr> </table>	C	H	7
C	H								
12	360								
C	H								
7	210								
ESTUDOS SOCIAIS	Geografia História Educação Moral e Cívica Organização Social e Política do Brasil	Estudos Regionais Administração e Economia Rural							
	<table border="1"> <tr> <td>C</td> <td>H</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>240</td> </tr> </table>	C	H	8	240	<table border="1"> <tr> <td>C</td> <td>H</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>120</td> </tr> </table>	C	H	4
C	H								
8	240								
C	H								
4	120								
CIÊNCIAS	Matemática Ciências	Desenho e Topografia Construções e Instalações Agricultura Zootecnia Irrigação e Drenagem Culturas Programas de Saúde							
	<table border="1"> <tr> <td>C</td> <td>H</td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>540</td> </tr> </table>	C	H	18	540	<table border="1"> <tr> <td>C</td> <td>H</td> </tr> <tr> <td>39</td> <td>1170</td> </tr> </table>	C	H	39
C	H								
18	540								
C	H								
39	1170								
EDUCAÇÃO FÍSICA 9 Créditos – 270 Horas									

Habilitação: Técnico em eletrotécnica

98 Créditos - 2.940 Horas

NÚCLEO COMUM	EDUCAÇÃO GERAL	FORMAÇÃO ESPECIAL							
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	Língua e Literatura Nacional Língua Estrangeira Educação Artística	Redação e Expressão							
	<table border="1"> <tr> <td>C</td> <td>H</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>360</td> </tr> </table>	C	H	12	360	<table border="1"> <tr> <td>C</td> <td>H</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>150</td> </tr> </table>	C	H	5
C	H								
12	360								
C	H								
5	150								
ESTUDOS SOCIAIS	Geografia História Educação Moral e Cívica Organização Social e Política do Brasil	Estudos Regionais Organização e Normas							
	<table border="1"> <tr> <td>C</td> <td>H</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>240</td> </tr> </table>	C	H	8	240	<table border="1"> <tr> <td>C</td> <td>H</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>120</td> </tr> </table>	C	H	4
C	H								
8	240								
C	H								
4	120								
CIÊNCIAS	Matemática Ciências	Desenho Eletricidade Mecânica Máquinas e Instalações Programas de Saúde							
	<table border="1"> <tr> <td>C</td> <td>H</td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>540</td> </tr> </table>	C	H	18	540	<table border="1"> <tr> <td>C</td> <td>H</td> </tr> <tr> <td>41</td> <td>1260</td> </tr> </table>	C	H	41
C	H								
18	540								
C	H								
41	1260								
EDUCAÇÃO FÍSICA 9 Créditos – 270 Horas									

Habilitação: Técnico em eletrônica

97 Créditos - 2.910 Horas

NÚCLEO COMUM	EDUCAÇÃO GERAL	FORMAÇÃO ESPECIAL							
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	Língua e Literatura Nacional Língua Estrangeira Educação Artística	Redação e Expressão							
	<table border="1"> <tr><td>C</td><td>H</td></tr> <tr><td>12</td><td>360</td></tr> </table>	C	H	12	360	<table border="1"> <tr><td>C</td><td>H</td></tr> <tr><td>5</td><td>150</td></tr> </table>	C	H	5
C	H								
12	360								
C	H								
5	150								
ESTUDOS SOCIAIS	Geografia História Educação Moral e Cívica Organização Social e Política do Brasil	Estudos Regionais Organização e Normas							
	<table border="1"> <tr><td>C</td><td>H</td></tr> <tr><td>8</td><td>240</td></tr> </table>	C	H	8	240	<table border="1"> <tr><td>C</td><td>H</td></tr> <tr><td>4</td><td>120</td></tr> </table>	C	H	4
C	H								
8	240								
C	H								
4	120								
CIÊNCIAS	Matemática Ciências	Desenho Eletricidade Eletrônica Análise de Circuitos Programas de Saúde							
	<table border="1"> <tr><td>C</td><td>H</td></tr> <tr><td>18</td><td>540</td></tr> </table>	C	H	18	540	<table border="1"> <tr><td>C</td><td>H</td></tr> <tr><td>41</td><td>1230</td></tr> </table>	C	H	41
C	H								
18	540								
C	H								
41	1230								
EDUCAÇÃO FÍSICA 9 Créditos – 270 Horas									

Habilitação: Técnico em mecânica

97 Créditos - 2.910 Horas

NÚCLEO COMUM	EDUCAÇÃO GERAL	▷	FORMAÇÃO ESPECIAL								
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	Língua e Literatura Nacional	→	Redação e Expressão								
	Língua Estrangeira										
	Educação Artística										
	<table border="1"><tr><td>C</td><td>H</td></tr><tr><td>12</td><td>360</td></tr></table>	C	H	12	360		<table border="1"><tr><td>C</td><td>H</td></tr><tr><td>5</td><td>150</td></tr></table>	C	H	5	150
C	H										
12	360										
C	H										
5	150										
ESTUDOS SOCIAIS	Geografia	→	Estudos Regionais								
	História										
	Educação Moral e Cívica										
	<table border="1"><tr><td>C</td><td>H</td></tr><tr><td>8</td><td>240</td></tr></table>	C	H	8	240		<table border="1"><tr><td>C</td><td>H</td></tr><tr><td>4</td><td>120</td></tr></table>	C	H	4	120
C	H										
8	240										
C	H										
4	120										
CIÊNCIAS	Matemática	→	Desenho								
			Eletricidade Mecânica								
	Ciências		Produção Mecânica								
	<table border="1"><tr><td>C</td><td>H</td></tr><tr><td>18</td><td>540</td></tr></table>	C	H	18	540		<table border="1"><tr><td>C</td><td>H</td></tr><tr><td>41</td><td>1230</td></tr></table>	C	H	41	1230
C	H										
18	540										
C	H										
41	1230										
EDUCAÇÃO FÍSICA 9 Créditos – 270 Horas											

Habilitação: Técnico em química

97 Créditos - 2.910 Horas

NÚCLEO COMUM	EDUCAÇÃO GERAL	▷	FORMAÇÃO ESPECIAL								
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	Língua e Literatura Nacional	→	Redação e Expressão								
	Língua Estrangeira										
	Educação Artística										
	<table border="1"><tr><td>C</td><td>H</td></tr><tr><td>12</td><td>360</td></tr></table>	C	H	12	360		<table border="1"><tr><td>C</td><td>H</td></tr><tr><td>5</td><td>150</td></tr></table>	C	H	5	150
C	H										
12	360										
C	H										
5	150										
ESTUDOS SOCIAIS	Geografia	→	Estudos Regionais								
	História		Organização e Normas								
	Educação Moral e Cívica										
	Organização Social e Política do Brasil										
	<table border="1"><tr><td>C</td><td>H</td></tr><tr><td>8</td><td>240</td></tr></table>	C	H	8	240		<table border="1"><tr><td>C</td><td>H</td></tr><tr><td>4</td><td>120</td></tr></table>	C	H	4	120
C	H										
8	240										
C	H										
4	120										
CIÊNCIAS	Matemática	→	Fisicoquímica								
	Ciências		Química Inorgânica								
	<table border="1"><tr><td>C</td><td>H</td></tr><tr><td>18</td><td>540</td></tr></table>	C	H	18	540		Química Orgânica				
C	H										
18	540										
			Análise Química								
			Operações Unitárias								
			Processos Industriais								
			Corrosão								
			Programas de Saúde								
			<table border="1"><tr><td>C</td><td>H</td></tr><tr><td>41</td><td>1230</td></tr></table>	C	H	41	1230				
C	H										
41	1230										

CFE: PARECER 76/75*

EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE NO ENSINO DE 2º grau

1 — Relatório

O Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, através do **Aviso Ministerial nº 924, de 20-9-74**, solicitou ao **CFE que promovesse** estudos no sentido de **estabelecer novas normas** que melhor orientassem a **implantação do** ensino de 2º grau.

Posteriormente, a Indicação nº 52, de autoria do eminente Conselheiro Newton Sucupira, apresentada em Plenário a **5-12-74**, referente ao ensino técnico e profissional, foi encaminhada à Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus para estudo e parecer.

Com o brilhantismo que marca seus pareceres e pronunciamentos, S. Exa. aborda o problema da profissionalização do ensino de segundo grau, um dos princípios básicos da Lei nº **5.692/71**.

Sem dúvida, este aspecto veio a constituir-se em um dos mais complexos, no que tange à implantação, e que vem despertando os mais calorosos debates, seja do ponto de vista de uma filosofia da formação do adolescente, seja do ponto de vista das dificuldades de sua aplicação prática.

Alguns críticos da reforma do ensino de 2º grau, numa perspectiva mais filosófica,

* Aprovado em 23-1-75.

fazem restrições ao seu "ideal pragmático e utilitarista" que se contraporía a uma autêntica formação humanista". Condena-se a lei, como bem **diz** o eminente Relator da Indicação, "porque essa não permite ao aluno optar por uma pura educação geral independente de qualquer qualificação profissional" e por considerarem "impossível conciliar o objetivo de formação geral do adolescente e de uma formação especializada".

A esta crítica, que não é generalizada, pois a maioria dos educadores considera absolutamente correta a tese da profissionalização a nível de 2º grau, colocando somente em discussão a implantação a curto prazo deste objetivo, não é difícil responder.

Extraímos os argumentos dos textos da própria Lei, da Exposição de Motivos que a encaminhou, da Indicação que motivou este parecer e do Parecer nº 45/72 do CFE.

O art. 1º da Lei nº 5.692/71 encerra de modo claro e perfeito não só a finalidade do novo diploma legal, mas também a filosofia que o **norteia na** educação da infância e da adolescência. Diz ele **que** o "ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização,

qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania".

"Não são", como bem diz o eminente Relator do Parecer nº 45/72, "três finalidades justapostas, mas três aspectos de uma mesma educação integral, três ângulos de visão de um mesmo processo formador; cada um deles supõe os outros dois."

Os elaboradores da lei, ao concederem o caráter de profissionalização ao ensino de 2º grau, visaram certamente a um duplo objetivo:

19) mudar o curso de uma das tendências da Educação brasileira, fazendo com que a qualificação para o trabalho se tornasse a meta não apenas de um ramo de escolaridade, como acontecia anteriormente, e sim de todo um grau de ensino que deveria adquirir nítido sentido de terminalidade;

29) beneficiar a economia nacional, dotando-a de um fluxo contínuo de profissionais qualificados a fim de corrigir as distorções crônicas que há muito afetam o mercado de trabalho, preparando em número suficiente e em espécie necessária o quadro de recursos humanos de nível intermediário de que o País precisa.

Na Exposição de Motivos que encaminhou o anteprojeto de lei que fixava diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, pode-se ler um parágrafo que contém todo um sentido renovador e inspirador;

"Não há mais lugar, no Brasil de hoje, para o dualismo de uma escola média que leva à universidade e outra que prepara para a vida. A escola é uma só e deve sempre cumprir essas duas funções indispensáveis a uma educação verdadeiramente integral".

Visava a nova lei promover a conciliação do ensino acadêmico com o técnico, dois ensinos que, no Brasil, viveram longos anos divorciados.

Já o Parecer nº 45/72, ao fixar os mínimos das habilitações profissionais, discutia o problema da separação entre humanidades e mundo do trabalho, rejeitando a falsa antinomia entre humanismo e tecnologia.

E a esse respeito transcrevia texto de François Russo no qual afirma que "é oportuno recordar que não existe autêntica cultura fora daquela que, fiel embora aos valores do passado, é a expressão da realidade atual da civilização. A

integração cultural da técnica não se impõe apenas para o bem da cultura: é condição essencial para a integração da técnica na nossa civilização no sentido de autêntico progresso do homem e da humanidade".

Manter nas sociedades industriais da era tecnológica em que vivemos, uma formação humanista baseada exclusivamente na educação geral seria, certamente, incidir em anacronismo social, cultural e pedagógico. Como também não seria possível a formação profissional sem uma base sólida de educação geral. Não são aspectos antagônicos: são aspectos que se complementam para a formação integral. Era, pois, indispensável compatibilizar o ensino com a época atual, adequando a formação intelectual e a formação profissional, preparando o jovem integralmente para o mundo em que vive. Para isto era preciso prepará-lo para o exercício de um pensamento científico que, então, lhe seria absolutamente essencial: torná-lo capaz de atuar produtivamente em sua sociedade.

Numa educação que vise à formação integral do educando não pode haver um divisor de águas entre a educação geral e a formação especial.

Com extrema propriedade, diz o Conselheiro Newton Sucupira em sua Indicação: "A cultura geral se faz necessária para servir de base à educação profissional não somente pelos conhecimentos que oferece, mas também pelas qualidades intelectuais que desenvolve. Ao mesmo tempo, a formação profissional aparece como elemento da personalidade humana integral, como elemento da própria cultura. A formação profissional e a própria profissão constituem fator educativo, fator de socialização do indivíduo, modo de afirmação é aperfeiçoamento do homem. Há, portanto, complementaridade essencial entre educação geral e formação profissional."

A tomada de consciência da necessidade de integração da educação geral e do ensino técnico e profissional é, como sabemos, uma das tendências marcantes da educação contemporânea.

Em todos os sistemas de educação dos países desenvolvidos ou em desenvolvimento, o ensino secundário ou de 2º grau visa à formação para o trabalho, no seu sentido de terminalidade e ao preparo para o ensino superior, no sentido de continuidade. Recentemente, a 18ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO aprovou o projeto de recomendação sobre o ensino técnico e

profissional, baseada no princípio de que este ensino deve ser: a) parte integrante da formação geral; b) meio de acesso a um setor profissional; c) um aspecto da formação contínua.

O espírito desta Recomendação está sintetizado na Indicação nº 52/74. É importante salientar o seguinte trecho: "Quanto ao ensino técnico e profissional propriamente dito, deveria iniciar-se com uma ampla formação profissional de base, o que facilitaria a criação de articulações horizontais e verticais, tanto no interior do sistema de ensino, como entre a escola e o emprego, contribuindo para a eliminação de todas as formas de discriminação."

Quanto à estratégia, o Documento admite "a possibilidade de sistemas variados entre os quais encara os seguintes: a) todo o ensino, abrangendo a formação prática e o ensino geral, seria ministrado em estabelecimento escolar polivalente ou especializado; b) programas de tempo parcial prevendo, de uma parte, o ensino geral e cursos sobre aspectos teóricos e práticos gerais da profissão considerada, ministrados em estabelecimento escolar; e, doutra parte, uma formação prática especializada, adquirida em estágios na profissão escolhida".

A tese, como se vê, é universal e sua doutrina admissível e aconselhável entre nós, sob os aspectos filosófico, social, cultural, pedagógico, econômico. A dificuldade está na implantação, em termos amplos. Por representar profunda modificação da concepção da escola de 2º grau, de sua estrutura e de seus métodos. Por exigir docentes qualificados para as disciplinas de formação especial, equipamentos, levantamento do mercado de trabalho para que a oferta das habilitações profissionais se faça em consonância com as necessidades desse mercado, nos termos da Lei nº 5.692. O legislador estava consciente dessas dificuldades, quando preconizou a progressividade da implantação, no artigo 72. Progressividade que significa avançar metódica e sistematicamente. Realizando as primeiras experiências e delas colhendo os resultados, para prosseguir na implantação.

Pelo artigo 4º, parágrafo 39, a Lei conferiu ao CFE a tarefa de, para o ensino de 2.º grau, fixar, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins.

O Relator da matéria, o eminente Conselheiro Pe. José Vieira de Vasconcelos, elaborou o antológico Parecer nº 45/72, onde não se limitou aos mínimos das habilitações. Após confrontar o avanço que a Lei nº 5.692/71 trouxe sobre a 4.024/61, no que se refere à educação para o trabalho, discorreu sobre a aparente antinomia entre as linhas do humanismo e da tecnologia, para mostrar a sua artificialidade e para provar o quanto uma se conjuga com a outra, dentro do contexto da formação integral do educando.

E por possuir, além de formação filosófica e de espírito de educador, a prática da execução do ensino, tornou didático seu Parecer, apresentando o significado da educação geral e da formação especial, normas para o sistema federal, objetivos do ensino voltado para a qualificação profissional, a teoria dos mínimos exigidos para as diversas habilitações. E o enriqueceu com uma Resolução, um glossário, um elenco de habilitações, exemplos de currículos mínimos, com o duplo objetivo de esclarecer dúvidas de nomenclatura e concepção e de auxiliar os responsáveis pelos sistemas de ensino a implantar corretamente os dispositivos legais referentes à profissionalização.

O permear destes dois anos — do Parecer nº. 45/72 à Indicação nº 52/74 — mostrou a necessidade de novas normas, instruções mais diversificadas.

E é nesse sentido que o autor da Indicação nº 52/74, propõe "que a Câmara de Ensino de 1º e 2º graus elabore documento de natureza normativa operacional, com o objetivo de desfazer equívocos e perplexidades, orientando concretamente o Ministério da Educação e Cultura e as Secretarias dos Estados, Distrito Federal e Territórios, oferecendo-lhes alternativas de implantação".

O equívoco e as perplexidades

Dos Relatórios de Seminários; de Reuniões de Secretários de Educação; dos pronunciamentos de educadores; de consultas recebidas, listamos os aspectos frequentemente apresentados como objeções ao que dispõe a Lei 5.692/71, relativamente ao ensino de 2.º grau: falta de recursos financeiros por ser elevado o custo deste ensino; escassez de pessoal docente qualificado; carga horária reduzida da parte de educação geral; complexidade no regime de cooperação com as empresas; carência de informações sobre as necessidades do mercado de trabalho;

diminuição de oportunidades de trabalho para os professores licenciados antes da vigência da Lei n.º 5.692/71.

Tentaremos responder a cada uma dessas perplexidades, no sentido de superá-las, oferecendo exemplos concretos.

O equívoco, a nosso ver, está no entendimento de que **toda escola** de 2º grau deve ser equipada para oferecer ensino técnico e profissional. A Lei não diz, em nenhum momento, que a **escola** de 2º grau deve ser **profissionalizante** e sim, que o **ensino** de 2º grau é que o deve ser.

Um ponto deve ficar bem claro: a profissionalização do 2º grau não significa substituir as escolas secundárias por escolas técnicas na concepção até agora dominante.

Significa, isto sim, congregar os recursos oferecidos por vários estabelecimentos do sistema estadual; por estabelecimento de ensino e empresas; por estabelecimentos do sistema estadual e escolas técnicas federais; por escolas do sistema estadual e centros interescolares; pelos complexos escolares; por escolas e entidades que prestam serviços técnicos à comunidades mantidas pelos setores públicos e privados.

Esta flexibilidade, além de estar indicada no artigo 3º da Lei quando assim dispõe: "Sem prejuízo de outras soluções que venham a ser adotadas, os sistemas de ensino estimularão, no mesmo estabelecimento, a oferta de modalidades diferentes de estudos integrados por uma base comum e, na mesma localidade:

- a) reunião de pequenos estabelecimentos em unidades mais amplas;
- b) a entrosagem e a intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uma para suprir deficiências de outras;
- c) a organização de centros interescolares que reúnam serviços e disciplinas ou áreas de estudo, comuns a vários estabelecimentos".

Esta flexibilidade — dizíamos — é o caminho prático e correto para a aplicação do que dispõe a Lei, no que se refere ao ensino de 2º grau.

Conclui-se, portanto, que uma escola não necessita possuir sozinha, dentro de seus muros, todas as exigências para a profissionalização.

Nem seria isto, pois, que impediria a qualificação para o trabalho.

Esclarecido o equívoco, cabe, preliminarmente, questionar alguns aspectos que devem ser definidos, pois nortearão os responsáveis pela implantação da profissionalização a nível de 2º grau e que respondem de certo modo às perplexidades.

— Todos os alunos devem ser conduzidos a uma especialização para exercer determinada ocupação ou seria mais viável e correto a habilitação profissional para uma preparação, por áreas de atividade a ser completada com treinamento profissional, tão logo o jovem encontrasse uma ocupação?

— Deverão os concluintes do 2º grau apresentar condições de adaptação não apenas em uma ocupação, mas em uma área ou conjunto de ocupações?

— Deverá ser o ensino formal o único responsável pelo desenvolvimento dos recursos humanos?

Em primeiro lugar, trata-se de distinguir entre o que poderíamos chamar um treinamento profissional e uma educação profissionalizante. Como treinamento profissional, compreenderíamos a aquisição de técnicas específicas para realização de determinado tipo de trabalho, ou, o que seria o mesmo, a aquisição de uma soma definida de conhecimento específico, sem o apoio na informação sobre o contexto amplo da vida profissional. Neste caso, o jovem sairia do 2º grau limitado ao domínio de umas poucas técnicas profissionais que não lhe permitiriam ter uma visão ampla do campo em que se inseriria a parcela de conhecimento técnico que adquirira. Não é este o espírito da Lei n.º 5.692, que surge para servir á difusão de um humanismo que atenda às necessidades de nossa época eminentemente tecnológica. Visto, por outro lado, que o humanismo inclui necessariamente o elemento tempo, no sentido de que o homem não vive em condições abstratas, mas numa civilização tributária também do tempo, nada mais natural que, em nossa época, a escola, que deve estar sempre a serviço da transmissão de uma visão do mundo pertinente, se voltasse para uma nova compreensão dos dados que definam agora a existência humana.

Sob este ângulo, humanismo é mais visão do mundo, atitude construída diante dele e menos conteúdo programático, que por si só não representaria este humanismo ou levaria a ele.

A educação profissionalizante não se limita, porém, à transmissão de um conhecimento técnico limitado e pouco flexível e muito menos de atividades. Não se pretende de outro lado que todas as nossas escolas se transformem em escolas técnicas, o que seria desnecessário e economicamente inviável. Quer-se algo mais amplo, mais exequível e mais útil para levar o adolescente à compreensão melhor do mundo em que vive, ao mesmo tempo em que lhe é dada uma base ampla de conhecimento que lhe permitirá readaptar-se às mutações do mundo do trabalho. Através da educação profissionalizante < o que se pretende é tornar o jovem consciente do domínio que deve ter das bases científicas que orientam uma profissão e levá-lo à aplicação

tecnológica dos conhecimentos meramente abstratos transmitidos, até então, pela escola.

Só esta compreensão lhe dará condições de aperfeiçoar-se e readaptar-se em um mundo que experimenta um processo de transformação constante. No contexto da educação profissionalizante, procurar-se-á fornecer ao jovem melhores condições de dominar os princípios de uma profissão e os meios de mais facilmente adaptar-se a novas condições tecnológicas, ao invés de apenas lhe dar o domínio da execução de tarefas que lhe são atribuídas. Dar-lhe uma compreensão dos problemas amplos em que se inserirão suas cogitações de ordem profissional, ao mesmo tempo atendendo às necessidades de transmitir os princípios de um humanismo tecnológico e, de outra parte, possibilitar-lhe uma formação profissional mais completa em nível de terceiro grau. Com este entendimento não se poderia afirmar que a educação profissionalizante rouba horas à educação geral.

Com isto, chamamos a atenção para algumas postulações que nos parecem atender melhor à compreensão do problema. Distinguimos o que chamamos treinamento profissional; uma formação profissionalizante que poderia ser específica, dada essencialmente em nível de terceiro grau; e uma formação profissionalizante básica, que teria caráter geral, e que se proporia inserir o jovem no contexto de Humanismo do nosso tempo, a ser concretizada eminentemente em nível de 2º grau. Com isto, ter-se-ia ocasião de sedimentar inúmeras aberturas profissionalizantes que levariam fatalmente à formação profissional de nível superior, ou mesmo à empresa, onde o adolescente, de posse da compreensão ampla dos princípios de formação profissional se exercitaria nas técnicas profissionais específicas. Esta última possibilidade de treinamento profissional de jovens condizente com a disponibilidade de conhecimento para uma ampla gama de aquisição de técnicas profissionais parece atender às necessidades de tornar menos complexo o regime de cooperação com as empresas, visto que o jovem adquiriria na escola os amplos princípios de formação profissional e não levaria para a empresa os vícios de uma formação específica, por vezes destorcida em relação à

atividade que irá efetivamente exercer. De outra parte, visto que as características desta educação profissionalizante básica conduziriam o jovem ao domínio dos problemas básicos em que se inserirão suas cogitações de ordem profissional, não seria também tão sentida a carência de informações sobre as necessidades do mercado de trabalho, visto que na empresa é que ele completaria, quando necessário, o conhecimento das técnicas específicas de uma habilitação profissional.

Na escola de 2º grau ele teria a informação em nível de grandes problemas e estaria preparado para adquirir um leque de incumbências dentro da empresa, segundo as necessidades desta.

Algumas medidas concretas poderiam ser postas em prática, dentro da compreensão ampla postulada anteriormente.

Em primeiro lugar, a instituição de centros interescolares que, suprimindo a carência de escolas e evitando instalações ociosas, baixaria os custos, atendendo assim à escassez de recursos financeiros. Ademais, estes centros interescolares poderiam incorporar a missão de se constituírem em agências de planificação de lazer das comunidades e implementadoras do processo de educação permanente. Apesar da complexidade de um tal órgão — misto de centro interescolar e centro comunitário - mesmo assim seria rentável a sua implantação, pois ao tornar-se um aglutinador das tarefas de planejamento da cultura da comunidade — aí incluídos a educação e o lazer — um órgão dessa natureza se constituiria no **fórum** por excelência para a melhor integração da escola e da empresa e do encaminhamento de condições para a melhoria do relacionamento entre ambas através do contato formal e informal dos responsáveis pelas empresas e pelas escolas. A instituição de uma agência deste tipo tornaria menos complexo o regime de cooperação escola-empresa e supriria pelo contato direto e pela análise conjunta de problemas comuns a carência de informações sobre as necessidades do mercado de trabalho.

Todas as considerações tecidas pressupõem uma nova compreensão da estrutura curricular das habilitações até então cogitadas. Em primeiro lugar, deveria ser considerada uma visão sistemática no preparo dos currículos. Para isto, propor-se-ia, num sistema seriado e como exemplo dentro de muitos outros possíveis, numa primeira série, na parte de formação especial, a inclusão de, no

máximo, duas disciplinas profissionalizantes de caráter global que interessariam a um amplo leque de habilitações profissionais. Em seguida, os alunos escolheriam setores profissionalizantes definidos por determinados blocos de disciplinas e atividades profissionalizantes comuns. Mais adiante o aluno completaria sua formação profissional básica, encaminhando-se para uma habilitação específica. Uma estrutura deste tipo teria inúmeras vantagens. A primeira: a carga horária de formação especial necessária e que não prejudicaria de modo algum a formação geral. Depois o problema de custo, visto que permitiria, pelo menos até a segunda série, a ampla mobilidade dos alunos em relação à habilitação básica escolhida, bem como a redução de ampla gama de habilitações a um mínimo de disciplinas especializadas. Esta experiência está sendo realizada com êxito, pelo Centro Educacional de Niterói, que estruturou seu ensino de 2º grau dentro deste enfoque.

De uma conferência do Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza sobre formação profissional, extraímos o seguinte trecho: "De acordo com Harbison e Myers, conhecem-se três formas principais de desenvolver recursos humanos: a educação formal, que transcorre na escola, desde a fundamental até a superior; o emprego, que se vale de programas de treinamento sistemático das pessoas em serviço; o **autodesenvolvimento**, em que as pessoas procuram adquirir maior experiência, habilitação ou capacidade através de iniciativa própria, utilizando-se de meios variados. É claro que, na realidade, sempre ocorre a presença concomitante das três formas, na preparação de mão-de-obra qualificada, podendo no entanto, ao fixar-se uma política de formação de recursos humanos, dar-se a uma delas a predominância e o comando de ações."

Tudo leva a crer que a predominância está sendo confundida com a exclusividade.

A partir da Lei 5.692, de agosto de 1971, optou-se por uma política que entregou à educação formal, administrada pelos sistemas de ensino, a **responsabilidade** maior na condução dos esforços para formar os profissionais de nível médio, despertando no

educando a consciência do valor do trabalho. Mas não é só a ela. Ainda repetindo Harbison e Myers, "a formação profissional pode começar com a educação formal; todavia não pode, em hipótese alguma, acabar ali".

A afirmação de que a escola não é o lugar para concluir o processo de formação dos técnicos não significa que a escola não possa fazer ou que a empresa deva assumir sozinha essa realização. É preciso anular a distância que ainda separa a empresa da escola de 2º grau, visto que promove a integração de recursos, interesses e ações entre os dois sistemas — o educacional e o empresarial — é medida do mais alto benefício nacional. E a Lei 5.692 já a apontava no seu artigo 6º, como objetivo a atingir.

Concluindo essas considerações, tentaremos sintetizar as respostas às três indagações formuladas:

A especialização só tem sentido quando visa ao preparo para o exercício de uma ocupação previamente definida. Nem todas as habilitações oferecidas em nível de 2º grau são tão definidas e dependem, muitas vezes, mais de uma sólida educação geral e de conhecimentos tecnológicos (parte teórica e práticas gerais da formação especial) do que da parte operacional, que varia com os processos de trabalho. Seria dispendioso e representaria um mau investimento proporcionar uma preparação muito especializada a todos, pois além deste excesso de especialização limitar as oportunidades de emprego, muitos concluintes do ensino de 2º grau não ingressam na força de trabalho após a conclusão desse nível de estudos.

A habilitação profissional por área de atividades, a ser completada em estágio ou tão logo o aluno se encaminhe para o emprego é modalidade que nos parece indicada aos alunos de 2.º grau **como um todo** e está prevista na estratégia do documento relativo a ensino técnico e profissional oriundo da 18a. Sessão da Conferência Geral da UNESCO. Essa proposição, como se vê, não invalida a profissionalização plena, quando indicada e possível.

Existem cerca de 1.000 ocupações que exigem escolaridade de 2º grau. Seria impossível às escolas proporcionarem aos alunos a parte operacional de todas as ocupações para as quais há oferta no mercado de trabalho. Além de ser

inviável por motivos econômicos, uma solução desse tipo não seria fácil, pois é quase certo não poderem as escolas acompanhar permanentemente a evolução dos processos de trabalho. Há ainda a considerar que as denominações das ocupações são imprecisas, ao passo que as das áreas de atividades são definidas.

Por outro lado, quase todas as grandes empresas possuem sistemas de treinamento e os utilizam para completar a formação do pessoal recém-admitido.

Pode pois o aluno de 2º grau realizar sua parte operacional, como estágio nas empresas, em convênio com os estabelecimentos, ou pode o aluno concluinte do 2º grau, com conhecimentos de determinada área de atividade, como mecânica, eletrônica, comércio e outras, estar apto a exercer qualquer ocupação desses ramos, desde que se submeta a um processo de treinamento operacional no próprio local de trabalho, já no emprego.

É de todo conveniente que os alunos egressos do 2º grau tenham condições de se adaptar a várias ocupações. Se a profissionalização ocorrer predominantemente em algumas ocupações, haverá o "excedente profissional", o que, sem dúvida, não foi a intenção do legislador. O que o legislador desejou, voltamos a afirmar é que todos os alunos de 2º grau tivessem condições de ingressar no trabalho, caso o desejassem e necessitassem.

O ensino formal de nível de 2º grau tem grande responsabilidade pelo desenvolvimento dos recursos humanos. A ele cabe formar integralmente o educando, cabe valorizar a educação para o trabalho, compete oferecer uma sólida educação geral e formação especial que permita ao indivíduo ocupar uma profissão. Mas não só a ele cabe a qualificação para o trabalho. As agências de treinamento, as empresas têm responsabilidade nesse magno objetivo, oferecendo estágio, treinamento operacional, ou a complementação para habilitações específicas onde e quando a escola não tiver condições de fazê-lo.

Abordaremos, agora, as principais dificuldades apontadas, no intuito de solucioná-las:

1) Falta de recursos financeiros

Este aspecto está intimamente relacionado com a falsa concepção de transformar **todas** as escolas de 2º grau em escolas técnicas e de formar técnicos, de modo generalizado, em todo

um sistema de ensino, a curto prazo. Seria inviável além de errado.

Qualquer sistema que buscasse esses objetivos estaria fadado ao insucesso, pois os recursos orçamentários seriam insuficientes para construir ou adaptar e equipar salas-ambiente, oficinas, laboratórios, a fim de oferecer variadas habilitações nas três áreas setoriais da economia e a formação de técnico **tout court** não é a única intenção da Lei. O esforço dificilmente seria recompensado, pela impossibilidade de reproduzirem em cada estabelecimento toda uma realidade empresarial: e os recursos seriam mal aplicados por duplicar meios para atingir um mesmo objetivo, além de formar especificamente técnicos que não se incorporariam á força de trabalho. Não é a isto que a Lei induz. Ela aponta o caminho da escola aberta intra e extra muros e estimula o espírito criativo do educador.

Algumas habilitações independem de sofisticadas e dispendiosas instalações e não encarecem o custo do aluno. É o caso, por exemplo, da formação do magistério, e de inúmeras ocupações na área de serviços.

Outras por exigirem maiores recursos podem ser oferecidas pelas escolas técnicas federais e pela conjugação de escolas e de empresas; de escolas e de centros interescolares; pelos complexos escolares; pelas escolas e instituições como o SENAI — SENAC. Aí se aplica o princípio da utilização do já existente e da intercomplementaridade que permite assegurar a plena utilização de recursos materiais e humanos dos estabelecimentos de ensino e de outras instituições que com eles se entrossem e impede a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

A solução, portanto, não é a que alguns imaginam e por isto consideram inviável o cumprimento do preceito legal — reproduzir em cada escola a atual estrutura das escolas técnicas e transformar todos os alunos de 2º grau em "técnicos".

Se voltarmos os olhos para uma época não muito distante, veremos alunos concluintes do então 2º ciclo do ensino médio que não conseguiram classificação no concurso vestibular para o ensino superior, aturdidos diante da vida por absoluto despreparo para enfrentá-la. Eram pessoas marginalizadas pela própria educação recebida.

Que se pretende agora? Dar-lhes condições de prosseguirem seus estudos e oferecer-lhes

conhecimentos tecnológicos que lhes permitam, após um treinamento operacional, prepararem-se para uma ocupação. Este treinamento operacional deverá obrigatoriamente ocorrer na escola?

Evidentemente que não. Poderá ser no estabelecimento, durante os estudos de 2º grau, ou ainda nos estágios ou já na ocupação.

Em relação à intercomplementaridade, queremos apresentar exemplos concretos, emergentes de experiências realizadas em vários pontos do País.

Antes da vigência da Lei nº 5.692, a UTRAMIG, de Minas Gerais, em 1967, criou um Centro de Educação Técnica dotado de oficinas destinadas ao ensino de eletricidade básica, recuperação de rádio e televisores, e sala para desenho técnico.

Aí foram recebidos alunos dos então cursos técnicos e científicos e até mesmo de escolas de engenharia de Belo Horizonte, para realizarem cursos profissionalizantes em convênio com o PIPMO.

A partir de 1971, aproveitando o projeto elaborado em 1968 para a nova sede do Centro de Educação Técnica e em face dos resultados positivos, afirmou-se de maneira definitiva o propósito de instalação de cursos profissionalizantes com o aproveitamento dos estudos gerais feitos em outros estabelecimentos e tendo o duplo objetivo de formar técnicos num regime de intercomplementaridade, abrindo novas perspectivas de uma tecnologia avançada de ensino, e o de funcionar como laboratório de didática às habilitações dos cursos de formação de professores.

Uma segunda experiência no campo da intercomplementaridade é a que vem sendo realizada pela Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca", na Guanabara. Alguns convênios foram firmados, tanto com o Colégio Pedro 11 como com os Colégios Estaduais e outros particulares. Nesses Colégios os alunos fazem a parte de educação geral e parte da profissionalizante e na Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca" a complementação da parte de formação especial. Milhares de candidatos inscreveram-se, voluntariamente, nos cursos profissionalizantes da Escola Técnica, numa demonstração de quanto a divulgação dos princípios fundamentais da Lei 5.692 poderão fazer para criar uma

conscientização plena da família brasileira sobre a nova doutrina, não somente aceitando a política educacional vigente, como ainda considerando-a correta.

Uma terceira experiência que cabe aqui relatar, pelo fato de estar em plena realização, é a que vem sendo levada a efeito no Estado de Pernambuco — a do Centro Interescolar Prof. Agamenon Magalhães. Nesse Centro, instalado com a assistência técnica do CENAFOR, funcionam oficinas, laboratórios especiais e salas-ambiente onde são ministradas exclusivamente Prática Profissional - de oficinas e de laboratório - e disciplinas específicas das várias habilitações no setor secundário que aí são oferecidas.

A clientela dessa unidade-núcleo é constituída de alunos provenientes das várias escolas oficiais e particulares localizadas na área geográfica onde se encontra o Centro e onde farão toda a sua educação geral e parte da formação especial. Vale destacar que, por uma questão de organização curricular, os alunos só frequentam o Centro a partir da 2ª série. Para as habilitações de técnico haverá uma 4ª série, onde o primeiro semestre é reservado à complementação de estudos no próprio Centro e o segundo é dedicado ao exercício orientado da profissão, com carga horária a ser fixada de acordo com as necessidades de habilitação e possibilidade da comunidade.

Inicialmente, o Centro funcionou com os cursos na área de mecânica, edificação, estradas, decoração. Seu planejamento inclui ainda cursos na área de Eletrotécnica, Metalurgia, Saneamento e Agrimensura, utilizando o mesmo equipamento existente. Além dos cursos de Técnico, com a duração de quatro anos, oferece 16 habilitações menores afins com esses cursos da área secundária.

Como complemento das atividades do Centro Interescolar Prof. Agamenon Magalhães está prevista a implantação do Centro Interescolar Almirante Soares Dutra para formação especial da área terciária, principalmente do subsetor de comércio.

Ainda em Pernambuco, há a experiência que se vem realizando com o Centro Integrado do Instituto de Educação e que representa uma modalidade diferente, uma vez que ele integra Escolas de 1º e 2º Graus. No ano de 1973, o Centro atuou com educação geral e formação especial nos níveis de 1º e 2º Graus, com planejamento didático unificado, orientação pedagógica integrada, pessoal docente atuando em

regime de tempo integral, concentração dos serviços técnicos, assistenciais e administrativos, descentralização dos serviços de secretaria para cada unidade e autonomia dos serviços de conservação de cada escola. Cinco estabelecimentos integram este Centro: um Jardim de Infância, uma Escola Primária, uma Escola de Aplicação, uma de Excepcionais e uma de 2º grau.

Em termos de habilitações profissionais de nível de 2º grau, funcionaram: Magistério até 4ª série do 1º grau; Magistério para a 5ª e 6ª séries do 1º grau; Secretariado, Enfermagem, Escriturário de Unidade de Internação e Laboratorista de Análises Clínicas. Além destas habilitações, foi oferecido pelo Centro especialização para Professores de Escolas Maternais, Jardim de Infância e de Excepcionais. A formação especial em nível de 1º grau, nas últimas quatro séries, voltou-se para técnicas agrícolas, comerciais, artes industriais e educação para o lar.

Várias outras experiências podem ser relatadas. O Centro de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, é uma dessas. Aí se conjugaram unidades de características heterogêneas, tais como uma Fundação, que é o Colégio Pe. Dehon, duas pertencentes ao Estado (Colégio Senador Francisco Gallotti e o Ginásio Industrial), uma quarta pertencente a uma congregação religiosa (Colégio São José) e uma quinta, particular (Escola de Comércio). Essas unidades autônomas se associaram num Centro Intercolegial e passaram a reger-se didática e administrativamente por um regimento geral.

Cumprir destacar que, para essa finalidade, a primeira providência foi a da adoção de um currículo básico comum a todos os estabelecimentos, de acordo com o núcleo comum fixado pela Resolução nº 8/71 do CFE, verificando, posteriormente, quais as unidades com melhores condições para oferecerem as opções curriculares. E assim ficou determinado que o Colégio Pe. Dehon ofereceria as disciplinas da área de ciências básicas componentes do núcleo comum; o Colégio Senador Gallotti, as disciplinas da área de ciências sociais e mais a parte relativa a habilitações profissionais

nesta área de ensino; o Colégio São José, as disciplinas correspondentes à área de comunicação e expressão e as habilitações profissionais correspondentes à opção para a área de educação artística e sanitária.

A Escola Técnica de Comércio dedicou-se exclusivamente às habilitações profissionais para opção no setor terciário da economia regional e, finalmente, o Colégio Técnico Industrial foi o Centro especializado para habilitações profissionais na área tecnológica.

Em termos de currículo, a estrutura é a seguinte: após o primeiro ano de estudos gerais, as disciplinas tomam um caráter instrumental, dando início à especialização por áreas e permitindo a sondagem de aptidões, já como formação especial.

A experiência do Colégio Polivalente, desenvolvida pelo PREMEN, apresenta como principal característica o ensino de formação especial ligada à aquisição de conhecimentos tecnológicos básicos das profissões ou grupos de ocupações de 2º grau, não proporcionando habilitações plenas de técnicos de nível médio.

A experiência do Complexo Escolar de São José dos Campos, São Paulo, reunindo quatro Escolas distintas, num sistema de intercomplementaridade e entrosagem, tendo como núcleo básico de formação especial a Escola Técnica Everardo Passos, equipada com modernas oficinas e laboratórios, destina-se à prática do ensino profissional nas áreas de mecânica, de eletricidade e da construção civil. Por outro lado, são responsáveis pelas áreas de formação de Magistério, de Comércio e Administração e de Saúde, o Instituto de Educação João Cursino, a Escola Técnica de Comércio e a Escola de Enfermagem Dom Epaminondas, respectivamente.

Na veruade, cada uma dessas unidades funciona como um Centro Interescolar dentro da respectiva área de ação. Vale acrescentar que, no modelo ora descrito, foram seguidas, na organização curricular e no desenvolvimento dos cursos, as seguintes diretrizes: educação geral, exclusivamente nas escolas que já a ministravam; passagem gradativa para a parte de formação especial nas unidades escolhidas pelos alunos, de acordo com seus interesses e formação profissionalizante incluindo estágio, quando da formação do técnico.

Há, ainda, a mencionar os estudos realizados no Rio Grande do Sul para implantação dos Centros

Interescolares, todos com o objetivo de procurar desencadear um processo de atendimento das necessidades e aspirações dos alunos e, suprimindo as exigências da comunidade quanto ao seu mercado de trabalho, ajustar-se aos objetivos da educação de 2º grau. Segundo esses estudos, realizados pela Secretaria de Educação, essa intercomplementaridade será expressa sob a forma de unidade de 2º grau, apresentando as seguintes modalidades: Centro Interescolar de Profissionalização, unidade constituída por mais de uma escola profissional de 2º grau, que passa a atuar como Centro de Formação Especial em que se aplicam a entrosagem e intercomplementaridade em disciplinas, atividades, práticas ou áreas profissionais, servindo não só a sua própria clientela como a que provém de escolas satélites de 2º grau; Colégio de Área, onde se ministra educação geral e se dará a oportunidade aos seus próprios alunos e à clientela oriunda de escolas satélites; formação especial mínima exigida em Lei, com a colaboração, quando necessária, de empresas, instituições de serviços oficiais e particulares da comunidade. SENAI, SENAC, PIPMO etc; Centro de Estudos Gerais, unidade onde se concentração material, equipamento, laboratórios e recursos humanos indispensáveis ao desenvolvimento pleno de todos os conteúdos referentes ao núcleo comum, com o respectivo aprofundamento em determinadas áreas de conhecimento, de acordo com o previsto na Lei. Nesse caso, a educação para o trabalho será adquirida em outras unidades à escolha do aluno: Centro de Formação Técnica, unidade escolar, devidamente aparelhada, que oferece habilitações profissionais nos setores primário, secundário, terciário e técnico-pedagógico, qualificando ou habilitando o aluno a ingressar na força do trabalho.

Como último exemplo, queremos citar a experiência do Complexo Interescolar de Niterói (RJ). Integram o complexo cinco estabelecimentos de Niterói: Colégio Salesiano Santa Rosa, Colégio Nossa Senhora de Assunção, Colégio Nossa Senhora das Mercês, Colégio São Vicente de Paula e Instituto São José. Cada Colégio mantém sua autonomia administrativa, oferecendo elementos

de seu quadro de pessoal administrativo e pedagógico para constituir o grupo central de planejamento e coordenação.

O complexo, além de oferecer o ensino de 2º grau para os alunos que o iniciam, incluindo no currículo as disciplinas de formação especial que os habilitam para assumir com responsabilidade não só estudos superiores mas também uma função produtiva e especializada, caso necessitem ingressar na força de trabalho logo ao terminar o 2º grau, oferece aos que já concluíram o antigo colegial, a possibilidade de voltar para cursar apenas a parte profissionalizante.

Pela conjugação da capacidade física, laboratórios, salas-ambiente, centros audiovisuais e equipamentos, o Complexo oferece as seguintes habilitações: Formação para o Magistério de 1º grau (1ª à 4ª série e 5ª e 6ª). Tradutor e Intérprete, Redator Auxiliar, Assistente de Administração de Empresas, Técnico em Secretariado, Técnico em Enfermagem, Técnico em Eletrônica Industrial, Telecomunicações e Sistema de Vídeos, Auxiliar Técnico de Eletrônica, Auxiliar de Processamento de Dados, Técnico em Publicidade, Desenhista de Escrituras e Arquiteturas, Técnico em Edificações e Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas. Os colégios componentes do Complexo proporcionaram ao pessoal técnico e administrativo, assim como ao corpo docente, oportunidades contínuas de atualização através de estímulo à participação em simpósios, congressos, cursos, encontros, jornadas etc. Após pesquisa realizada junto aos alunos, foi constatado que 99% deles pretendiam continuar os estudos em nível de 3º grau. Tendo em vista este fato, foi estabelecido um currículo que não se caracterizou, somente, por uma terminalidade profissionalizante, mas que dava oportunidade a essa continuidade, o que aliás deve ser característica de todos os currículos de 2º grau.

Foram previstos dois tipos de habilitações: a de técnico, em quatro anos e estágio profissional, com uma carga semanal de 30 horas e habilitações menores, em três anos, totalizando uma carga de formação especial de cerca de 600 horas e uma carga mínima superior a 2.200 horas. Aliás, seria altamente positivo que este exemplo das 600 horas frutificasse em lugar de 300 horas, que, de modo geral, se encontra na duração das habilitações parciais.

O complexo Integrado de Niterói dá particular

importância à orientação profissional na 1ª série do 2º grau. A orientação educacional e a pedagógica, realizada em colaboração com o corpo docente, tanto da parte geral como da especial, visou fornecer condições propícias a uma informação adequada, a uma realização madura e a uma opção consciente do curso profissionalizante que melhor se adaptasse aos interesses dos jovens e mais eficazmente desenvolvesse suas aptidões.

Constou de informação profissional:

a) painel realizado pelo coordenador de cada curso profissionalizante, abordando objetivos, mercado de trabalho, aptidões exigidas, carga horária, remuneração, currículo. Deste painel participaram alunos da 2ª série que expuseram a experiência vivida no primeiro ano de profissionalização;

b) opção prévia do curso profissionalizante;

c) abertura de inscrição para os estágios de observação nos cursos existentes;

d) entrevistas realizadas pelos alunos com orientador educacional, a fim de decidirem da inscrição no curso que mais lhes despertou interesse.

2) Escassez de pessoal docente qualificado

No momento em que a Lei começou a ser implantada no que se refere ao 2º grau, surgiu o problema de pessoal docente qualificado para as disciplinas de formação especial. Os que existiam estavam nas escolas técnicas e em uma ou outra escola dos sistemas estaduais.

Pela Portaria BSB 432, de 19-07-71, o Ministério da Educação, sabiamente, com base no Parecer nº 111/71 do CFE, estabeleceu normas para a formação daqueles professores. Previu dois esquemas: o Esquema I, para portadores de diplomas de grau superior relacionados à habilitação pretendida, sujeitos a complementação pedagógica, com duração de 600 horas. O Esquema II, para portadores de diplomas de técnico de nível médio nas áreas econômicas primária, secundária e terciária, com a duração de 1.080, 1.280 e 1.480 horas. Ao longo do seu texto a referida Portaria detalha todo o procedimento, aponta as disciplinas e atividades que integram os Esquemas I e II, delega competência ao CENAFOR, aos Centros de Educação Técnica das várias unidades da Federação e de regiões do País para ministrarem os 2 cursos, promovendo-os

diretamente ou em convênio com outras entidades oficiais ou reconhecidas, além dos cursos que poderão ser oferecidos dentro do que dispõe a Portaria, pelas instituições de ensino superior autorizadas pelo Conselho Federal de Educação.

O CENAFOR, de acordo com o parágrafo único do artigo 18 da Portaria 432, coordena e supervisiona os planos de execução dos cursos dos demais Centros de Educação Técnica. Estes devem remeter ao CENAFOR, antes do início do funcionamento dos cursos, os títulos dos professores propostos para reger as disciplinas dos demais elementos constantes da Portaria de 05-11-68 do CFE ou regulamentação complementar.

Deste modo, temos como agências de formação dos professores para disciplinas específicas as Universidades, as demais instituições de ensino superior e os Centros de Educação Técnica.

Os responsáveis pelos sistemas devem, através de entrosamento com aqueles estabelecimentos de ensino, programar a formação de docentes em número suficiente e na área necessária, tendo em vista seu planejamento. Inúmeros processos têm tramitado nestes 3 anos pelo CFE, referentes a cursos abrangendo os dois Esquemas, sendo estes cursos considerados prioritários na área da formação de professores para 2º grau.

Faz-se entretanto mister, diante da necessidade de ampliar com urgência o número desses docentes que se adotem duas soluções transitórias dentro dos Esquemas I e II. A implantação, que varia de sistema para sistema, determinará a duração dessas soluções transitórias:

1ª) O técnico de nível médio formado no mínimo em 2.900 horas poderia ministrar as disciplinas de formação especial que estivessem ligadas à parte prática em laboratórios e oficinas. Receberiam mediante apresentação do diploma, registro com a denominação "Colaborador de Ensino", denominação já instituída pela Portaria 108 BSB, de 16-2-73. Este registro só teria validade por 3 anos, ficando o profissional obrigado a frequentar o Esquema II, quando ao concluí-lo receberia o diploma de licenciatura curta, deixando de ter validade o registro anterior.

Exemplos: Técnico Mecânico poderia registrar-se em Prática de Oficina de toda a área de Materiais e Processos de Fabricação e Usinagem e na parte prática de laboratórios de Ensino Tecnológico.

O Técnico em Eletrotécnica poderia registrar-se em uma das seguintes áreas: Geração de Energia,

da indicação do ramo ou área de atividade. Como exemplo citaríamos, entre outras: **Habilitação Básica em Mecânica, Habilitação Básica em Administração, Habilitação Básica em Saúde, Habilitação Básica em Seguro e Crédito, Habilitação Básica em Eletrotécnica, bem como em Edificações, em Comércio, em Agricultura, em Pecuária etc.**

Esta solução exige um novo conceito de "habilitação", que até agora tem sido entendida como **preparo para o exercício de uma ocupação**, e que passaria a ser considerada como o preparo **básico para iniciação a uma área específica de atividade, em ocupação que, em alguns casos, só se definiria após o emprego.**

Dentro deste conceito, todo o catálogo proposto no Parecer 45/72 é válido, pois as 52 habilitações iniciais são plenas e as outras 78 são parciais. Há que apresentar, agora, os mínimos para as habilitações básicas.

Nada, portanto, se alteraria e estaríamos tornando mais operacional o princípio da profissionalização em nível de 2º grau.

4) Carências de informações sobre as necessidades do mercado de trabalho.

A Lei, no seu artigo 59, § 29, letra "b", prescreve que "as habilitações profissionais devem ser fixadas pela escola em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, á vista de levantamentos periódicos".

Quis com isto o legislador **preparar para ocupar**, além de **qualificar para o trabalho**, o que é indispensável á formação integral do adolescente.

Alguns dizem ser difícil fixar as habilitações por falta de dados relativos ao mercado de trabalho e que formar profissionais sem este dimensionamento seria saturar o mercado ou não atender às suas necessidades. Este argumento prova demais, porque, se válido, impossibilitaria no ensino de 3º grau qualquer opção por parte do aluno, pela inexistência de informações.

Não se montou, ainda, um sistema de informações econômicas de âmbito nacional, capaz **de, como** exigiria a rápida tomada de decisões relativas á formação profissional, fornecer **dados em tempo hábil para o uso de planejadores e administradores.**

A Lei, ao induzir essa consonância, isto é — formação profissional e mercado de trabalho — quis mostrar a importância de um correto planejamento que deveria preceder a concepção da oferta de habilitações. Entretanto, não restringiu às informações as habilitações a serem oferecidas, mesmo porque os avanços tecnológicos, o surgimento de novas ocupações e a tipologia da mão-de-obra em constante definição exigem flexibilidade na concepção e denominação das habilitações e seria perfeccionismo inútil esperar por condições ideais de estatísticas para começar o trabalho. O que a Lei quis realmente dizer é que os conteúdos da parte de formação especial dos currículos devem responder às necessidades básicas das diversas habilitações, tendo em vista a realidade do trabalho.

Parece-nos que a política educacional voltada para o trabalho pode ser vista sob dois ângulos: a formação profissional, subordinada á demanda do mercado de trabalho e da qualificação para o trabalho, feita não tão dependentemente da existência de oportunidade ocupacional, mas pelo interesse dos alunos e pelas manifestações espontâneas das tendências ambientais da escola: Podemos garantir que, em Campos, no momento, os alunos dos estabelecimentos de 2º grau estão muito interessados no setor geológico.

Aponta, na conferência já citada, o Conselheiro Paulo Nathanael, o caminho que responderia a essas duas concepções e que nos parece correto. No primeiro caso, seria instituído um programa abrangente de ação, envolvendo órgãos governamentais em nível nacional, regional, estadual, municipal, e órgãos de empresariado — notadamente os Ministérios e Secretarias de Educação, do Trabalho, do Planejamento, Confederações e Federações patronais — para a elaboração de um planejamento que os sistemas de ensino e as empresas executariam, em alguns estabelecimentos da rede, escolas técnicas, centros interescolares, complexos e empresas selecionadas, em estrita consonância com as oscilações do mercado de trabalho. No segundo caso, a escola utilizaria a parte especial do currículo para permitir a formação integral do educando, quebrando a tendência acadêmica do ensino de 2º grau, e possibilitando ao aluno a aquisição de noções básicas tecnológicas para uma futura profissionalização completa, adquirida num rápido estágio ainda em nível de 2º grau ou já na ocupação.

No primeiro caso, haveria a obrigatoriedade de adquirir uma habilitação completa para receber o

diploma de técnico do 2º grau; no segundo, o diploma poderia ser expedido sem que o aluno tivesse obtido a habilitação plena para ocupações definidas, mas houvesse recebido qualificação para o trabalho em habilitações básicas ou parciais. No primeiro caso, alguns estabelecimentos, os centros interescolares, o complexo escolar, as escolas técnicas e as empresas ofereceriam a habilitação plena; no segundo, todas as escolas teriam condições de cumprir aquilo que a sociedade delas espera - a formação integral de sua juventude, através de uma sólida educação geral, da consciência do valor do trabalho e da aquisição de habilidades tecnológicas.

5) Diminuição de oportunidades de trabalho para os professores licenciados antes da vigência da Lei nº 5.692/71

Embora no currículo de 2º grau haja a parte especial que exige um professor com formação específica, não falta mercado de trabalho para os professores licenciados nas disciplinas de educação geral, pois, além de poderem lecionar nos estabelecimentos de 2º grau e nas últimas séries do 1º grau, como antes, poderão, após uma rápida atualização, lecionar nas primeiras séries do 1º grau. Deste modo, ao invés de diminuir, ampliaram-se para aqueles professores as oportunidades de docência.

Há, ainda, um último aspecto a abordar: o da aplicação do que dispõe o Decreto nº 73.079, de 5-11-73, decorrente do Parecer nº 1.710/73.

Propomos que seja adiada, por alguns anos, sua aplicação. Na presente fase de implantação da lei, além das dificuldades operacionais, sua execução poderia vir a suscitar a simulação de habilitações profissionais, a fim de oferecer o benefício de 10% nos pontos obtidos pelos candidatos ao vestibular portadores do certificado de profissionalização.

Feitas estas considerações, que não pretendem esgotar o assunto, mas que procuram responder às principais objeções, passaremos a itemizar, nas conclusões, os

procedimentos que permitam ou facilitem a implantação da profissionalização em nível de 2º grau.

II — Conclusões

Faz-se indispensável, preliminarmente, consignar alguns princípios que se constituem em embasamento para a implantação do que a Lei nº 5.692 dispõe relativamente ao ensino de 2º grau'.

1º — O ensino de 2º grau, visando à formação integral de adolescentes, deverá conciliar a educação geral e a qualificação para o trabalho.

2º — Os concluintes desse grau de ensino deverão estar aptos a:

a) prosseguir seus estudos;

b) ingressar no trabalho, por terem adquirido uma habilitação básica ou parcial, completando a parte operacional de sua formação no emprego;

c) ingressar no trabalho por terem adquirido uma habilitação específica de técnico de nível médio;

d) concluir sua formação técnica em escola que ministre cursos específicos, caso desejem obter um diploma correspondente a uma habilitação completa de 2º grau.

3º) - *A formação profissional e a própria profissão constituem fator educativo, fator de socialização do indivíduo, modo de afirmação e aperfeiçoamento do homem.*

4º — *A formação profissional exige uma base sólida de educação geral, pelos conhecimentos que esta oferece, pelas qualidades intelectuais que desenvolve e por possibilitar ao indivíduo ajustar-se às constantes mutações do mundo do trabalho.*

5º) - *A qualificação para o trabalho deve iniciar-se com uma ampla formação profissional de base, o que facilitará a criação de articulações horizontais e verticais, tanto no interior do sistema, como entre a escola e o emprego.*

6º) — *A habilitação profissional deverá ser orientada para uma preparação, por áreas de atividade, a ser completada com treinamento profissional.*

7º) — *O treinamento profissional pode ser dado na escola, em centros interescolares, nas empresas, nas agências de treinamento ou já na força de trabalho. O ensino formal não é o único responsável pela formação de recursos humanos em nível de 2º grau.*

89 — Entende-se por habilitação profissional, o preparo básico para iniciação a uma área específica de atividade em ocupação que, em alguns casos, só se definirá após o ingresso no emprego.

9º — Os alunos de 2º grau não devem, necessariamente, ser conduzidos a uma especialização para determinada ocupação, mas todos devem adquirir uma formação básica para o trabalho.

10 — Os concluintes do ensino de 2.º grau poderão preparar-se para o exercício de uma ocupação ou apresentar condições de adaptação não apenas em uma, mas em área ou conjunto de ocupações afins.

11 — Educação profissionalizante não deve ser entendida como treinamento profissional. A educação profissionalizante não se restringe à transmissão de um conhecimento técnico limitado e pouco flexível. Visa permitir ao aluno melhor compreensão do mundo em que vive, ao mesmo tempo em que dá uma base de conhecimentos que permitirá readaptar-se às mutações do mundo do trabalho.

Treinamento profissional é a aquisição de técnicas específicas para a realização de um determinado tipo de trabalho.

12 — A educação profissionalizante deverá permitir ao aluno melhores condições de domínio dos princípios de uma profissão e deverá fornecer os meios de mais facilmente adaptar-se a novas condições tecnológicas.

13 — A política educacional voltada para o trabalho pode ser vista de dois ângulos: o da formação profissional, subordinada à demanda do mercado de trabalho e o da qualificação para o trabalho, feita não tão dependentemente da existência de oportunidades ocupacionais, mas pelo interesse dos alunos e pelas manifestações espontâneas das tendências ambientais da escola.

Isto posto, são procedimentos recomendáveis na implantação do ensino de 2º grau:

19 — A implantação deverá ser progressiva e baseada num planejamento que deverá considerar os recursos humanos, materiais e financeiros oferecidos pelos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares, os centros interescolares, os complexos escolares, as agências de treinamento, as empresas, as escolas técnicas, permitindo a qualificação para o trabalho.

2º — A intercomplementaridade é um mecanismo valioso para o oferecimento de habilitações profissionais.

3º — No planejamento para a implantação do ensino de 2º grau, o sistema deverá programar a preparação de pessoal docente, estudar a capacidade física e de recursos das diversas escolas, instituições, empresas, prevendo as possíveis instalações e equipamentos, instituir os centros interescolares e os complexos escolares, proceder ao levantamento de informações profissionais para os alunos.

4º — Os centros interescolares deverão incorporar, sempre que possível, a missão de se constituírem em agências de planificação do lazer das comunidades e implementadores do processo de educação permanente.

5º — É aconselhável que na organização dos currículos do ensino de 2º grau seja considerado o enfoque sistêmico. Dentro desse pressuposto, na parte de formação especial se começaria por disciplinas profissionalizantes de caráter global que serviriam a um leque de habilitações. Em seguida, os alunos escolheriam setores profissionalizantes definidos por determinados blocos de disciplinas e atividades comuns. Mais tarde completariam a sua formação profissional básica encaminhando-se para uma habilitação específica que se completaria na escola ou já na força de trabalho.

6º — Os professores para as disciplinas específicas da parte especial serão formados, dentro dos Esquemas I e II previstos na Portaria BSB 432, de 19-7-71. Em caráter de emergência, permitir-se-á que:

a) O técnico de nível médio formado, no mínimo, em 2.900 horas, lecionasse as disciplinas ligadas à parte prática em laboratórios e oficinas. Mediante apresentação do diploma receberá registro com a denominação de "Colaborador de Ensino". Este registro só terá validade por 3 anos, ficando o profissional obrigado a frequentar o Esquema II. Ao concluí-lo, receberá o diploma relativo à licenciatura curta.

b) Os portadores de diploma de cursos de nível superior que tenham estudado, nos seus cursos de formação, por período nunca inferior a 2 semestres, a disciplina que se propõem lecionar, terão direito ao registro de professor de 2º grau, obrigando-se dentro de 1 ano a apresentar o diploma de licenciado pelo Esquema I, quando receberão registro L.

7º — Na composição dos currículos de 2º grau, é possível aumentar a carga das disciplinas de

educação geral, computando, quando necessário e justificável, parte de sua carga, na formação especial, como disciplinas instrumentais, desde que efetivamente o sejam. Com isto assegura-se a carga horária necessária à formação básica profissional e permite-se uma sólida educação geral.

8º — O sistema de ensino deverá oferecer, a todos os alunos de 2º grau, qualificação para o trabalho, através de habilitações básicas e habilitações parciais. Além disso deverá oferecer habilitações correspondentes à formação de técnico, de acordo com os interesses dos alunos e em consonância com o mercado de trabalho. Desse modo, ao final das 3 séries do 2º grau, todos os alunos deverão ter recebido uma sólida educação geral e a parte de qualificação para o trabalho, o que não impede que num curso de 3 séries possa se formar, também, o técnico.

∞ — A habilitação básica ou a habilitação parcial para uma ocupação definida no mercado de trabalho podem ser adotadas em nível de um sistema de ensino sem que se desvirtue o princípio de profissionalização em nível de 2º grau.

10 — Dentro do aspecto de formação profissional subordinado ao mercado de trabalho, deverá ser instituído um programa abrangente de ação, envolvendo órgãos governamentais em nível nacional, regional, estadual, municipal e órgãos do empresariado, para a elaboração de um planejamento que os sistemas de ensino executarão com a participação efetiva das empresas.

11 - Considerando o aspecto de qualificação para o trabalho feita não tão dependentemente da existência de levantamentos, mas pelo interesse dos alunos, a escola utilizará a parte especial do currículo para permitir a formação integral do educando, possibilitando-lhe noções básicas para uma profissionalização específica, adquirida ainda na escola, incluindo estágio ou complementada na força do trabalho.

12 — No caso da habilitação correspondente à formação de técnico, o aluno receberá o certificado de técnico de 2º grau, quer seus estudos tenham-se desenvolvido em 3 quer em 4 séries.

13 — No caso de qualificação para o trabalho, o aluno receberá o certificado de conclusão de 2º grau, tendo adquirido uma habilitação básica ou uma habilitação parcial, considerando-se a carga horária e a especificação no seu certificado.

14 — Com o certificado de conclusão de que fala o item anterior, o aluno poderá, se o desejar, matricular-se numa 4ª série para completar a habilitação específica.

15 — Mesmo nos casos previstos no § 3º. do art. 5.º, quando excepcionalmente, a parte especial do currículo assumir, no ensino de 2º grau, o caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais para atender à aptidão específica do estudante, a qualificação para o trabalho deverá ser prevista, com vistas à formação integral do adolescente.

16 — Pode o aluno do 2º grau chegar ao fim da 3ª série ou correspondente, no regime de matrícula por disciplina, tendo obtido apenas parte da formação especial, desde que a habilitação básica ou parcial conseguida desta forma lhe assegure ocupação definida ou a ser definida logo que ingresse no mercado de trabalho.

17 - As disciplinas técnicas podem ser feitas parceladamente. A matrícula por disciplina se recomenda particularmente para a parte de formação especial, de forma que o aluno, já na força do trabalho, se for o caso, com a habilitação básica ou com as primeiras habilitações parciais obtidas na escola, possa facilmente, com este regime, ir galgando outros postos na empresa.

18 — Cabe às Secretarias de Educação, tendo em conta os seus próprios recursos, elaborar planos de implantação progressiva de ensino de 2º grau, dentro do princípio de que todos os alunos deverão receber qualificação para o trabalho. Esses planos deverão ser aprovados pelos Conselhos de Educação competentes.

1º — Caberá ao MEC, através do DEM, prestar assistência técnica aos Estados para a elaboração desses planos.

20 — Dentro das novas diretrizes, as habilitações constantes do Parecer 45/72 serão consideradas plenas ou parciais. Seus mínimos deverão ser revistos pelo órgão próprio do MEC, tendo em vista a experiência desses 2 anos de aplicação.

21 — Deverá o CFE fixar os mínimos para as habilitações básicas.

22 — Providências deverão ser tomadas com vistas ao adiamento da aplicação do Decreto nº 73.079, de 5.11.73.

"O conteúdo da educação exige uma revisão profunda orientada para a formação integral que abranja a totalidade do homem, sendo injusto e prejudicial à sociedade que a pessoa se frustre ou seja privada das possibilidades de desenvolvimento e afirmação, que toda a educação deve promover. Trata-se da educação integral de que sempre se falou mas que deve ser interpretada à luz das características gerais do nosso tempo e das de cada país, concebendo uma educação que cumpra a sua dupla função de tratamento da herança cultural da humanidade e, ao mesmo tempo, de preparar para o futuro: uma educação que integre a formação intelectual, a consciência do valor do trabalho, o desenvolvimento das capacidades crítica e criadora, e tudo isso orientado pela formação moral e a vontade do indivíduo de consagrar o seu conhecimento e a ação do progresso da sociedade em que vive, encontrando a sua realização pessoal como homem e como cidadão da comunidade nacional e universal. Os métodos da educação deverão orientar-se em direção a este novo humanismo que integre em um todo coerente a formação cultural, científica e tecnológica, assim como uma dimensão e aplicação social e econômica. Esses métodos deverão incorporar, para enriquecer-se, os modernos meios de transmissão de conhecimentos que a tecnologia tem colocado à disposição do homem e que ampliam as possibilidades de educação".

(Declaração da Conferência da UNESCO -Venezuela - 1971).

A educação de 2º grau, na concepção da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, representa, em relação ao que até agora norteava o ensino médio, em seu segundo ciclo, uma reforma com R maiúsculo. Os retoques, a revisão de textos, as injustificáveis

alterações curriculares que pretendiam significar mudança, as aberturas tímidas cederam lugar à coragem das grandes e conscientes mudanças.

O que se propõe é responder às oscilações da cultura, às aspirações da comunidade e às necessidades de desenvolvimento do País.

Educar integralmente, valorizando o trabalho que se inclui entre os problemas fundamentais do homem, tal como as técnicas de vida, convívio e sobrevivência.

A doutrina que emana a Lei nº 5.692/71 é rica: responde aos anseios dos educadores e às expectativas dos educandos.

O que **fazer** está expresso no texto legal.

O como **fazer** está entregue à criatividade, ao bom senso e à ação dos responsáveis pela educação. Saberão eles somar às normas aqui traçadas muitas outras advindas da própria implantação. Diretrizes que lhes permitam cumprir, de modo correto, mais do que um preceito legal — uma exigência da educação de nossos dias, expressa na Declaração que encerra

III — Conclusão da Câmara

A Câmara de Ensino de 1º e 2º Grau conclusão da Relatora.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de
Terezinha Tourinho Saraiva — Presidente

IV — Decisão do Plenário

O Conselho Federal de Educação, em Sessão Plenária, aprova a conclusão da Câmara de Ensino de 1º e 2º graus nos termos do voto da Relatora.

MÓDULO 2

FUNDAMENTOS PARA O TREINAMENTO DE PROFESSORES

**Duração do estudo
do módulo: 3 horas**

A. INTRODUÇÃO

Uma vez assinalada, através dos Pareceres normativos das Habilitações Básicas, nova opção para o cumprimento do que dispõe a lei 5.692/71 sobre a "qualificação para o trabalho" (Módulo 1), a preparação de recursos humanos destinados a esse tipo de ensino se faz indispensável.

O corpo docente que irá dedicar-se ao treinamento de professores de disciplinas específicas das Habilitações Básicas deverá levar em conta, ao planejá-lo: a) as características da clientela a ser treinada; b) as decisões legais regulamentação referente àquele treinamento, e c) as decisões mais específicas ligadas ao "modus fasciendi" indicado pelo plano emergencial, a que se refere a Introdução Geral deste livro.

O Módulo 2 procura indicar caminhos e oferecer material ao corpo docente, capazes de facilitar-lhe a tarefa de bem planejar a ação relativa ao **treinamento de professor**.

B. OBJETIVOS

Após o estudo deste Módulo, o professor será capaz de:

1. Enumerar as características básicas da clientela para a qual se destina o treinamento.
2. Identificar, dentro da Resolução nº 3/77-CFE, os artigos que contêm disposições quanto a diferentes aspectos do Curso de Graduação de Professores da parte de Formação Especial do currículo de 2º grau.
3. Sintetizar o conteúdo da Portaria n.º 396/77-MEC e do Parecer 3.474/75-CFE.
4. Listar as unidades que integram o conteúdo programático apresentado no documento MEC-SEG/FGV, pertinente à disciplina que lhe interessa.

C. PRÉ-REQUISITO

Ter acertado 100% das questões do pós-teste referente ao Módulo 1,.

D. PRÉ-TESTE

Caso deseje fazê-lo, responda ao questionário da página **172** .

E. ATIVIDADES

1. Solicite informações ao Coordenador da área Habilitação Básica, na Agência de Treinamento, sobre as características da clientela: idade, sexo, formação acadêmica, experiência profissional, procedência, razões da inscrição no Treinamento, número de alunos por turma de treinamento.
 - 1.1. Reforços (opcionais, conforme viabilidade e necessidade):
 - entreviste o número de futuros professores-alunos que lhe seja suficiente para estabelecer um diagnóstico substancial sobre as situações analisadas.
 - entreviste elementos do corpo docente os quais, a esta época, já tenham ministrado parte do treinamento, a fim de consubstanciar o diagnóstico já citado.
2. Anote todas as informações que lhe forem fornecidas, fazendo uma análise geral das condições exibidas pela clientela, na entrada do treinamento.
3. Leia o Texto n° 1 — Resolução n° 3/77 CFE, na página 101 .
4. Examine os artigos da Resolução. Faça uma listagem dos assuntos abaixo relacionados e, ao lado de cada um, escreva o número do artigo e/ou do parágrafo do artigo da Resolução n°3 que trata do respectivo assunto:
 - local onde serão ministrados cursos;
 - setores de licenciatura;
 - matérias;
 - disciplinas pedagógicas;
 - duração da licenciatura;
 - numero de licenciaturas por professor;
 - matrícula;
 - vantagens da licenciatura.
5. Leia o Texto n°2 Portaria 396/77 MEC. na página 105
6. Faça, por escrito, um resumo da Portaria que se caracteriza pelos seguintes tópicos: local onde poderá ser organizado o curso de licenciatura, cursos emergenciais de licenciatura, direito à matrícula, turmas especiais para a licenciatura, alunos que já tenham cumprido 2/3 da carga horária, autorização em caráter precário.
7. Leia o documento MEC-SEG/FGV, na parte que se refere ao conteúdo programático de sua disciplina (solicite um exemplar ao Coordenador, na Agência de Treinamento).
8. Faça a listagem das unidades contidas no documento MEC-SEG/FGV que se refiram à disciplina que lhe interessa, incluindo a respectiva bibliografia básica (uma ou duas referências por unidade).
9. Leia o Parecer 3.474/75, referente à Habilitação Básica em Agropecuária (solicite um exemplar ao Coordenador, na Agência de Treinamento).
10. Faça um resumo das ideias principais contidas no Parecer 3.474/75.
11. Com elementos do corpo docente participante do plano emergencial de licenciatura de professores de disciplinas específicas da mesma Habilitação Básica que lhe interessa, participe de um encontro de **grupo**, onde serão:
 - 11.1 confrontados os resultados das análises decorrentes da atividade 2.
 - 11.2 debatidas oralmente as relações resultantes da atividade 5.
 - 11.3 confrontadas as listagens obtidas através das atividades 6 e 7, visando a uma possível integração horizontal de disciplinas.

OBS.:Se não for possível formar um **encontro de grupo**, passe pelas atividades individuais até chegar ao item **F. Avaliação**, assinalado a seguir.

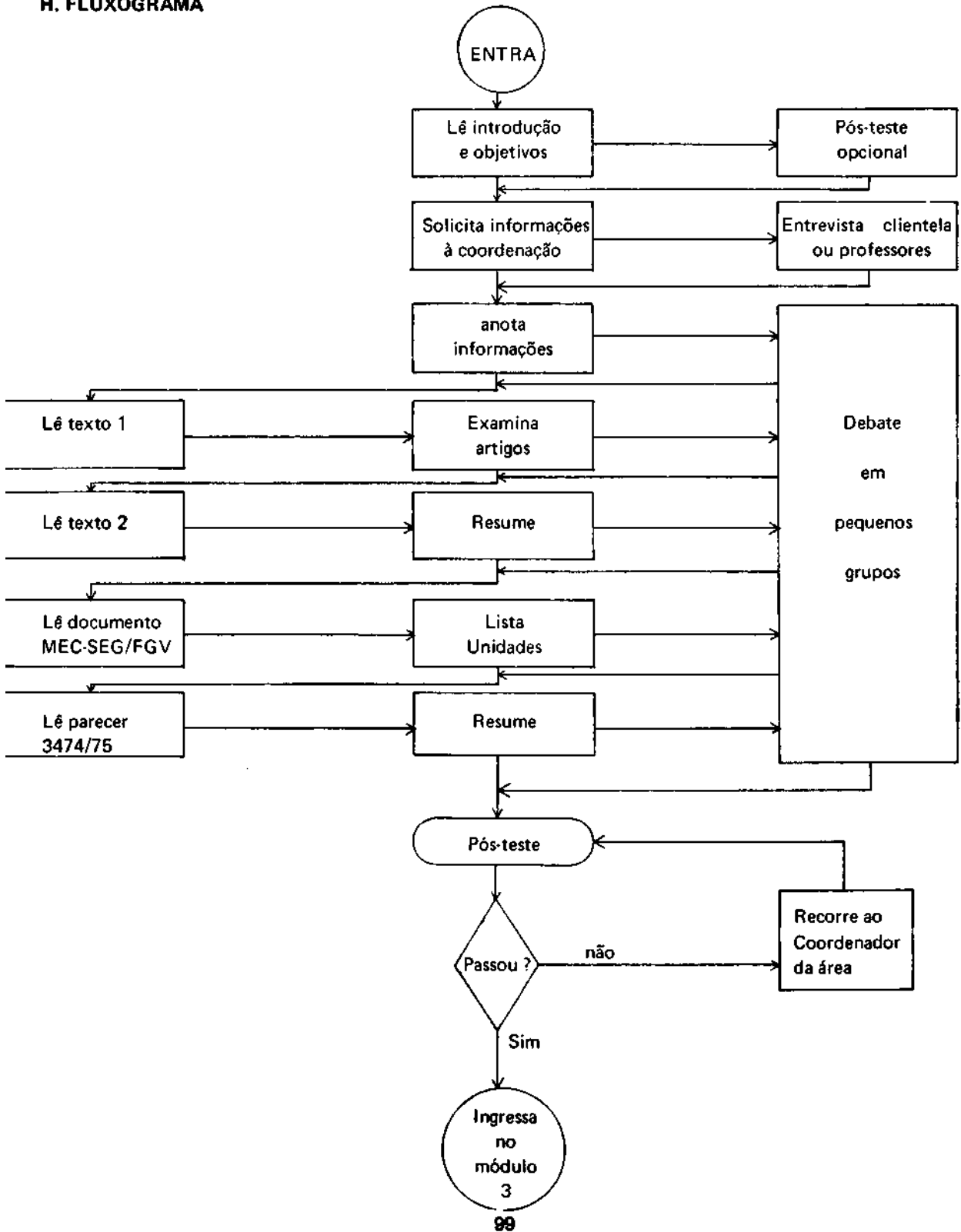
F. AVALIAÇÃO

- Responda ao questionário da página 172 e procure as respostas na página 176.

G.ATIVIDADES DE REFORÇO

- Consulte o Coordenador da Área de Habilitação Básica que lhe interessa, na Agência de Treinamento.

H. FLUXOGRAMA



RESOLUÇÃO nº 3/77, CFE

Dispõe sobre o **Curso de Graduação de Professores** da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º grau.

O Conselho Federal de Educação à vista dos artigos 99, letra e, e 26 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e considerando os termos do Parecer CFE nº 4.417/76, homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura,

RESOLVE :

Artigo 19 — A graduação de professores para a Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º grau far-se-á em curso de licenciatura plena ministrado por estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 29 — A licenciatura de que trata o artigo anterior compreenderá quatro amplos setores, a saber:

- a) Técnicas Agropecuárias
- b) Técnicas Industriais
- c) Técnicas Comerciais e de Serviços
- d) Técnicas de Nutrição e Dietética

§ 19 — Nos casos previstos nas letras b) e c) deste artigo, além do setor haverá também referência às habilitações em que acaso se subdividem, nos termos do artigo 39 desta Resolução.

§ 29 — Quando tiver havido aprofundamento de estudos em matéria específica do currículo mínimo de uma das habilitações, essa circunstância poderá ser anotada no verso do diploma, juntamente com a carga horária dispensada.

Artigo 39 — O currículo mínimo das licenciaturas nos Setores de Técnicas Agropecuárias, Técnicas Industriais, Técnicas Comerciais e de Serviços e Técnicas de Nutrição e Dietética será constituído pelas seguintes matérias:

I — Setor de Técnicas Agropecuárias (Habilitação única)

- 1 - Agricultura
- 2 — Zootecnia
- 3 — Economia e Administração Agropecuárias
- 4 - Biologia
- 5 — Química

11 — Setor de Técnicas Industriais

A) Tronco comum

- a.1) Matemática
- a.2) Desenho Técnico
- a.3) Física
- a.4) Economia

B) Matérias Específicas

Habilitação b.1 Mecânica

1. Tecnologia Mecânica
2. Fabricação Mecânica

Habilitação b.2 Eletricidade

1. Eletricidade
2. Instalações Elétricas

Habilitação b.3 Eletrônica

1. Eletrônica
2. Sistemas Eletrônicos

Habilitação b.4 Construção Civil

1. Tecnologia dos Materiais de Construção
2. Projetos de Construção Civil

III — Setor de Técnicas de Comércio e Serviços

A) Tronco comum

- a.1) Matemática
- a.2) Legislação Aplicada
- a.3) Contabilidade
- a.4) Economia

B) Matérias Específicas

Habilitação b.1 Comércio

1. Mercadologia
2. Organização e Normas Técnicas

Habilitação b.2 Administração

1. Teoria da Administração
2. Organização de Empresas

Habilitação b.3 Crédito e Finanças

1. Elementos e Serviços de Crédito e Finanças
2. Instrumentos e Técnicas de Trabalho

IV — Setor de Técnicas de Nutrição e Dietética

(Habilitação única)

- 1 — Fundamento de Nutrição e Dietética
- 2 — Anatomia e Fisiologia Humanas (Elementos)
- 3 — Bromatologia
- 4 — Higiene
- 5 — Organização e Normas Técnicas

§ 1º — A esses conjuntos, acrescentam-se as seguintes disciplinas pedagógicas, que deverão somar, pelo menos, 1/3 da duração mínima da licenciatura.

- a) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau
- b) Psicologia da Educação
- c) Orientação Educacional e Ocupacional
- d) Didática e Metodologia Aplicadas ao Ensino do 2º Grau
- e) Prática de Ensino sob a forma de Estágios Supervisionados.

§ 2º - Ao Estágio Supervisionado serão reservados pelo menos 10% do total do mínimo de duração do curso.

§ 3º — Sempre que possível, as matérias devem ser dadas de forma a realçar a metodologia das Ciências a que se vinculam.

§ 4º — As instituições de ensino poderão dar predomínio ao estudo de uma das disciplinas do currículo mínimo, seja do tronco comum, seja das matérias específicas, desde que não seja ela objeto de licenciatura específica em outro curso.

Artigo 4º — A licenciatura plena nos Setores de Técnicas Agropecuárias, Técnicas Industriais, Técnicas Comerciais e de Serviços, e Técnicas de Nutrição e Dietética terá a duração mínima de 2.500 horas, que serão integralizadas no termo mínimo de seis semestres e máximo de dez.

Parágrafo único — Nas cargas horárias fixadas neste artigo não devem ser computadas as horas/aula referentes às disciplinas e atividades — Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física.

Artigo 5.º — Às instituições de ensino será lícito oferecer uma ou mais habilitações, sendo defeso ao aluno seguir mais de uma concomitantemente.

Parágrafo único — sempre que o diploma concluir mais de uma habilitação, far-se-á a respectiva apostila no verso do diploma original.

Artigo 6º — O curso de que trata esta Resolução pode ser organizado em um só estabelecimento de ensino superior ou resultar da cooperação deste com outras instituições, caso em que a unidade de estudos deverá ser assegurada pela via regimental, através de mecanismos de coordenação que assegurem a integração do ensino e da pesquisa.

Artigo 7º — Além dos candidatos classificados em concurso vestibular, e tendo remanescido vagas, poderão matricular-se no curso de que trata esta Resolução, independentemente de concurso vestibular, os portadores de diplomas de grau superior e os portadores de registro de professor expedido pelo MEC e relacionados com a habilitação pretendida, mediante aproveitamento dos estudos feitos.

Artigo 8º - O portador do diploma de licenciatura nos Setores de Técnicas Agropecuárias, Técnicas Industriais, Técnicas Comerciais e de Serviços e Técnicas de Nutrição e Dietética poderá exercer o magistério em cursos profissionalizantes de 2º grau.

Artigo 9º — As instituições de ensino que mantenham os cursos previstos pelos Esquemas I e II de que trata a Portaria BSB 432/71, deverão, no prazo máximo de três anos, a partir da vigência desta Resolução, adaptar-se às disposições desta Resolução, mediante a transformação dos mesmos em licenciatura.

§ 1º — Admite-se, excepcionalmente, a permanência do Esquema I a que se refere a Portaria Ministerial nº BSB 432/71, naquelas regiões em que a falta de recursos materiais e humanas tornarem difícil a implantação de licenciatura nos termos desta Resolução.

§ 2º — A autorização para o funcionamento do curso

a que se refere o parágrafo anterior será concedida pelo respectivo Conselho de Educação, mediante processo regular.

Artigo 10 — O diploma a ser expedido na conclusão do curso conterá, no anverso, a expressão: Curso de Graduação de Professor da Parte de Formação Especial do Currículo de Ensino de 2º grau, e no verso, o nome da habilitação respectiva.

Artigo 11 — Enquanto não houver número suficiente de professores habilitados nos termos da presente Resolução, poderão ser autorizados estabelecimentos de ensino superior, que mantenham convênios com o CENAFOR ou com outros organismos oficiais vinculados diretamente ao Ministério da Educação e Cultura, envolvidos com programas de treinamento, de recursos humanos, a organizar cursos emergenciais além dos previstos no § 1º do artigo 9º para a formação desse tipo de professor.

Parágrafo único — Os planos de curso a que se refere este artigo bem como a qualificação do corpo docente serão encaminhados à aprovação do Conselho Federal de Educação.

Artigo 12 - Para os fins e efeitos do Estatuto de Magistério, fica reconhecido aos diplomados nos cursos previstos pelos Esquemas I e II, a que se refere a Portaria BSB nº 432/71, a condição de licenciados plenos.

Artigo 13 — Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

Conselho Federal de Educação

Brasília, DF, 28 de fevereiro de 1977.

Pe. José Vieira de Vasconcellos.

Presidente

Portaria nº 3º6 de 28 de junho de 1º77.

O MINISTRO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 655, de 27 de junho de 1º6º, no artigo 2º da Lei nº 5.6º2, de 11 de agosto de 1º71, e na Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 1º77, do Conselho Federal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º O curso de licenciatura plena para graduação de professores da parte de formação especial do currículo do ensino de 2º grau, de que trata a Resolução nº 03/77-CFE, será ministrado por estabelecimentos de ensino superior que mantenham curso reconhecido de licenciatura.

Parágrafo único. O curso de que trata este artigo poderá ser organizado em um só estabelecimento de ensino superior ou resultar da cooperação deste com outras instituições, na forma do que dispõe o artigo 6º da Resolução nº 03/77-CFE.

Art. 2º Enquanto não houver número suficiente de professores habilitados nos termos da Resolução nº 03/77-CFE, poderão ser autorizados estabelecimentos de ensino superior que mantenham convênios com o DEM/MEC ou com organismos vinculados ao Ministério da Educação e Cultura, a organizar cursos emergenciais de licenciatura plena para graduação de professores.

Parágrafo 1º Os cursos a que se refere este artigo podem ser ministrados em regime semestral, em regime intensivo, em período de férias escolares ou em outros regimes especiais que melhor atendam às necessidades dos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo 2º Os planos dos cursos a que se refere este artigo, bem como a relação do corpo docente com a respectiva titulação, serão encaminhados à aprovação do Conselho Federal de Educação.

Art. 3º Os cursos emergenciais de licenciatura plena de que trata o artigo 2º poderão ter a carga horária reduzida em virtude de aproveitamento de estudos ou de experiências, de acordo com a formação e a habilitação dos candidatos.

Parágrafo 1º Para os casos de candidatos a seguir relacionados, o aproveitamento de estudos ou de experiências poderá ser feito nos cursos emergenciais de licenciatura plena, de modo a assegurar, em cada caso, a duração mínima abaixo especificada:

a) Para portadores de diploma de 2º grau, que tenham tido, pelo menos, 00 horas de estudos específicos em área afim à habilitação pretendida. a duração do curso será de, no mínimo, 2.000 horas.

b) Para professores que possuam formação em nível de 2º grau e que tenham, no mínimo, dois anos de exercício de magistério, na data da publicação desta Portaria, em, pelo menos, uma disciplina especializada do ensino de 2º grau, dentre

aquelas em que pretendem habilitação docente, a duração do curso será de, no mínimo, 1500 horas.

c) Para portadores de diploma de grau superior, obtido em curso de duração plena e relacionado com a habilitação pretendida, excluídos os portadores de diploma de licenciatura, a duração do curso de licenciatura será de, no mínimo, 840 horas.

Parágrafo 2º A carga horária de 840 horas, a que se refere a alínea c do Parágrafo 1º, se destina integralmente à formação pedagógica que incluirá, necessariamente, nos estudos de Metodologia e na Prática de Ensino, uma adaptação de conteúdos, visando às habilitações pretendidas.

Art. 4º Os portadores de diploma de licenciatura de 1º grau e de licenciatura plena e os demais portadores de diploma de grau superior, inclusive os referentes a cursos de curta duração, terão direito à matrícula nos cursos de que tratam a Resolução nº 03/77—CFE e esta Portaria, independentemente de concurso vestibular, no caso de existência de vagas e ao aproveitamento de estudos feitos na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino superior poderão organizar turmas especiais para licenciatura de professores e candidatos referidos nas alíneas b e c do parágrafo 1º do artigo 3º.

Parágrafo único. Para a organização de turmas especiais, respeitado o disposto no artigo 7º da Resolução nº 03/77—CFE, a inscrição ao concurso vestibular ficará restrita a professores e aos candidatos de que trata este artigo.

Art. 6º Os cursos de licenciatura mencionados na Resolução nº 03/77—CFE e nesta Portaria deverão atender às características próprias da parte de formação especial das habilitações básicas e das habilitações técnicas de 2.º grau, utilizando-se, em cada uma delas, as respectivas metodologias.

Art. 7º Os alunos matriculados em cursos de graduação plena e que já tenham cumprido 2/3 da carga horária do respectivo curso, poderão inscrever-se concomitantemente em disciplinas de formação pedagógica dos cursos de que trata o artigo 2º desta Portaria, nas mesmas condições do que dispõem a alínea c do parágrafo 1º e parágrafo 2º do artigo 3º.

Parágrafo único. O direito ao diploma de licenciado, nesta hipótese, ficará condicionado à conclusão do respectivo curso de graduação.

Art. 8º Respeitado o que dispõem o artigo 2º e o parágrafo único do artigo 1º, as universidades, para atender às necessidades dos sistemas estaduais de ensino e por solicitação da respectiva Secretaria de Educação, poderão ministrar, em caráter não permanente, os cursos de que tratam a Resolução nº 03/77—CFE e esta Portaria, em municípios incluídos no respectivo distrito geoe educacional, que não sejam sede de Universidade.

Art. 9º Além dos cursos de licenciatura plena referidos nos artigos 2º e 7º e enquanto não houver professores habilitados, os estabelecimentos de ensino superior que mantenham convênios com o DEM/MEC ou com organismos vinculados ao Ministério da Educação e Cultura, poderão ministrar cursos de treinamento para iniciar candidatos, com formação mínima em nível de 2º grau, na metodologia e na utilização dos equipamentos específicos das habilitações básicas.

Parágrafo único. Os estudos realizados de acordo com o disposto neste artigo proporcionarão aos candidatos autorização de ministrar, em caráter precário, o ensino de conteúdos da formação especial das habilitações básicas, podendo ser aproveitados nos cursos de licenciatura plena.

Art. 10 A adaptação de que trata o artigo 9º da Resolução nº 03/77—CFE atingirá somente as turmas que se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, devendo as turmas já iniciadas nos moldes dos atuais esquemas I e II chegar ao seu término no prazo máximo de três anos, a partir da mesma data, respeitado o disposto no § 1º do artigo 9º da referida Resolução.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEY BRAGA

MÓDULO 3

OBJETIVOS DO ENSINO

**Duração do estudo
do módulo: 5 horas**

A. INTRODUÇÃO

Conhecidas as características gerais da clientela a ser treinada e os elementos que exercerão influência no desenrolar do processo de treinamento (Módulo 2) há que planejar esse processo.

Nada se pode planejar com êxito, entretanto, sem que esteja estabelecido com nitidez tudo o que, levando em conta a realidade, se quer obter, através da ação planejada. Dessa forma, os objetivos do ensino — tudo aquilo que se deseja alcançar através do ensino - devem constituir a primeira preocupação de quem se dispõe a estruturar um esquema de atividades, no campo da educação. O presente Módulo se propõe a familiarizar o corpo docente com a redação correta de objetivos do ensino, como ponto preliminar do planejamento de condições favoráveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, em sala de aula e à distância, como base para a posterior avaliação do produto alcançado.

B. OBJETIVOS

Após a leitura deste Módulo o professor será capaz de:

1. Diferenciar objetivos comportamentais dos objetivos não formulados em termos comportamentais.
2. Reconhecer, em objetivos formulados, de acordo com o que recomenda Mager (1978), as três partes que definem a descrição da conduta final.
3. Formular, na área própria de atuação, objetivos comportamentais, identificando as partes que definem a conduta final assinalada no objetivo.
4. Redigir, em unidade de seu interesse, um objetivo geral e dois objetivos de acordo com o que recomenda Norman Edward Gronlund (1978).

C. PRÉ-REQUISITO

Domínio completo do Módulo 2, observado através do acerto total do p(

D. PRE-TESTE

Caso deseje fazê-lo, responda ao teste indicado por Mager, R.F. *Objetivos para o ensino efetivo*. Porto Alegre, Ed. Globo, 1978.

E. ATIVIDADES

1. Leia (Se necessário, solicite à Agência de Treinamento o empréstimo de livros).
 - MAGER, R.F. *Objetivos para o ensino efetivo*. Porto Alegre, Ed. Globo, 1978.
 - GRONLUND, N.E. *A formulação de objetivos comportamentais*. Rio de Janeiro, Ed. Rio, 1978. Capítulos I, II e Apêndice B.
2. Anote os verbos citados por Mager, no cap. III e, pela ordem, os resumos apresentados ao final dos capítulos IV, V e VI.
3. Compare os resumos, estabelecendo diferenças e semelhanças entre os mesmos.
4. Consultando os capítulos II e III de Gronlund, estabeleça a diferença entre objetivos instrucionais gerais e objetivos instrucionais específicos.
5. Observe os verbos ilustrativos contidos no Apêndice B, de Gronlund, e procure, com eles, formular um objetivo geral, e dois específicos inter-relacionados, dentro do conteúdo que lhe é familiar.
6. Debata, com elementos do corpo docente participante do treinamento de professores de disciplinas específicas da mesma Habilitação Básica que lhe interessa os resultados das atividades anteriores, anotando as conclusões a que chegue o grupo.

OBS.: Se não for possível formar um **encontro de grupo**, passe das atividades individuais para o item F. Avaliação, assinalado a seguir.

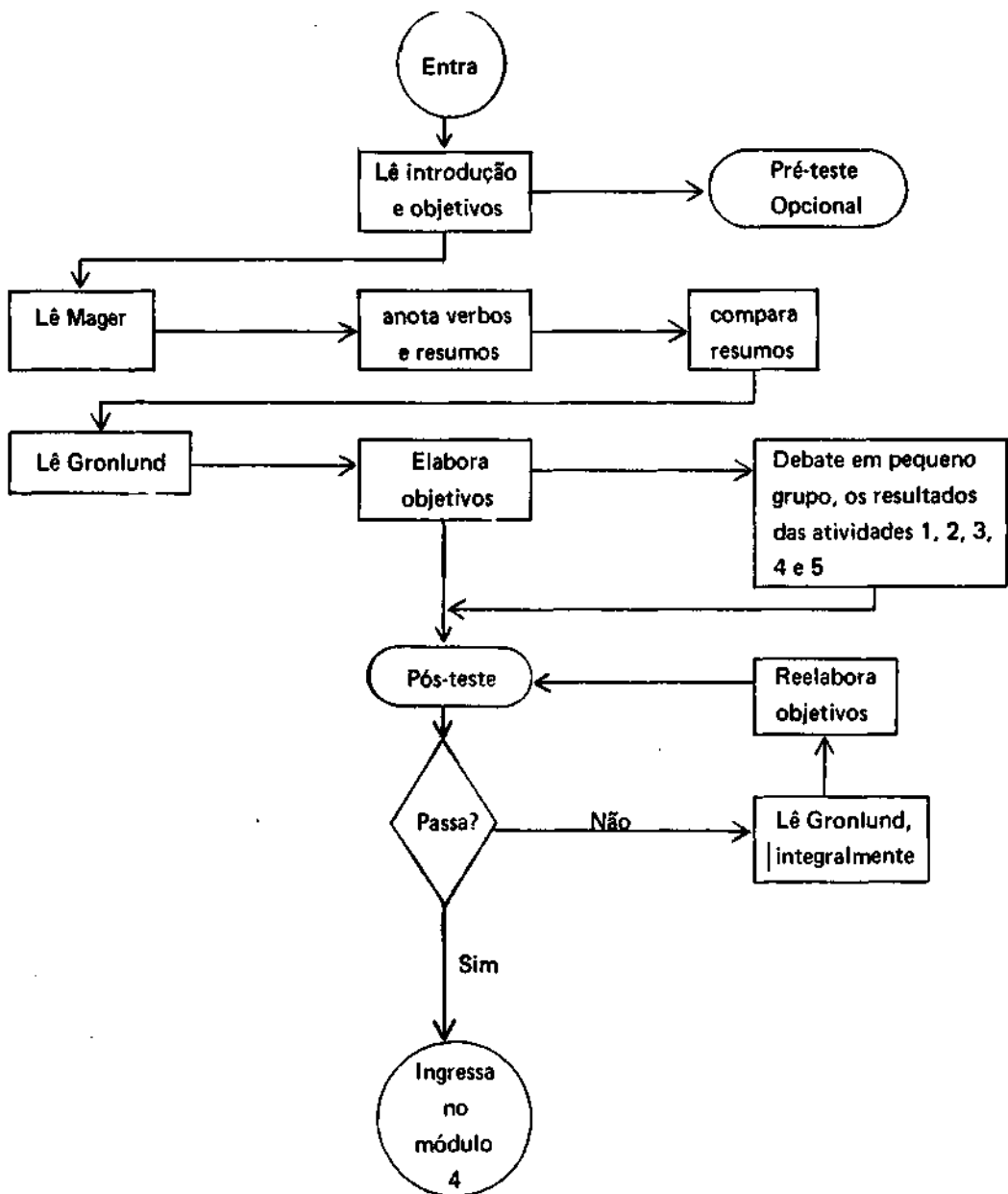
F. AVALIAÇÃO

- Submeta-se à prova indicada por Mager no capítulo VII.
- Verifique se o exercício desenvolvido na atividade 5 seguiu os passos sugeridos por Gronlund ao final do cap. V.
- Redija um objetivo comportamental, em conteúdo que lhe é familiar, e verifique se ele contém as características assinaladas no resumo final do cap. VI de Mager.

G. ATIVIDADE DE REFORÇO

- Leia integralmente:
 - Gronlund, N.E. *A formulação de objetivos comportamentais*. Rio de Janeiro, Ed. Rio, 1978.

H. FLUXOGRAMA



A. INTRODUÇÃO

Determinados os objetivos a atingir (Módulo 3), o planejamento chega ao cerne do processo de ensino ao delinear procedimentos, técnicas e recursos didáticos, levando em conta, de um lado, as características da clientela e o ambiente em que se deve desenrolar o processo e, de outro, o conteúdo a ser dominado a fim de que se atinjam os objetivos pré-estabelecidos.

Embora sejam inúmeros os **procedimentos** capazes de facilitar a aprendizagem, podem eles ser classificados de acordo com duas **técnicas** diferentes: o ensino em grupo e o ensino individualizado. A utilização de ambas pressupõe o emprego concomitante de **recursos de ensino**. Em outras palavras, pressupõe a utilização de material didático audiovisual, de multimeios auxiliares da ação pedagógica.

O presente Módulo pretende familiarizar o corpo docente com as técnicas de ensino mais empregadas na prática docente e com os tipos de recursos capazes de fortalecer a eficiência do ensino, em sala de aula e à distância.

B. OBJETIVOS

Após o estudo deste Módulo o professor será capaz de:

1. Reconhecer as principais características do ensino para a competência.
2. Comparar as técnicas grupais mais utilizadas.
3. Assinalar vantagens e desvantagens da utilização de determinados multimeios (recursos de ensino).

C. PRÉ-REQUISITO

Domínio integral dos Módulos anteriores.

D PÓS-TESTE

Caso deseje fazê-lo, responda às questões apresentadas por Mager e Richman (1973), na "Pós-Avaliação — Ensino para a Competência" e às perguntas do questionário da página 173 deste livro.

E. ATIVIDADES

1. Leia:

- NAGEL, T. S.; RICHMAN P. T. *Ensino para a competência*. Rio Grande do Sul, Ed. Globo, 1973.
- ALCÂNTARA, A. *A dinâmica de grupo e sua importância no ensino*. Rio de Janeiro, SENAI-DN, 1973. Cap. VI.
- PARRA, N. & PARRA, I. C. C. *Técnicas audiovisuais de educação*. São Paulo, Pioneira, 1975. Capítulos I, II e III.

2. Transcreva e compare os axiomas apresentados por Nagel a Richman, 1973.

3. Preencha um quadro de dupla-entrada para as Técnicas Grupais mais usuais (Alcântara, 1973) e suas respectivas características.

TÉCNICAS GRUPAIS E SUAS CARACTERÍSTICAS

Técnicas grupais Características	Phillips 66	Painel	Diálogo Debate Público Júri Simulado	etc.
a. Desenvolvimento (fases) b.. Objetivos etc.				

4. Partindo dos objetivos já redigidos como decorrência da atividade 4 do Módulo 3 (ou de outros objetivos), assinale procedimentos (docentes e discentes) e multimeios a serem utilizados para procurar alcançá-los. A fim de melhor escolher os multimeios consulte outros capítulos

5. Com elementos do corpo docente participante do plano emergencial de licenciatura de professores de disciplinas específicas da mesma Habilitação Básica que lhe interessa, participe de um encontro de grupo, onde serão:

- . confrontados e debatidos os resultados das atividades 2, 3 e 4.
- . comparados os exemplos relativos à atividade 5 e debatidas as razões apresentadas para o emprego dos procedimentos e dos meios auxiliares sugeridos para cada disciplina.

OBS.:Se não for possível formar um **encontro de grupo**, passe das atividades individuais para o item **F. avaliação**, assinalado a seguir.

F. AVALIAÇÃO

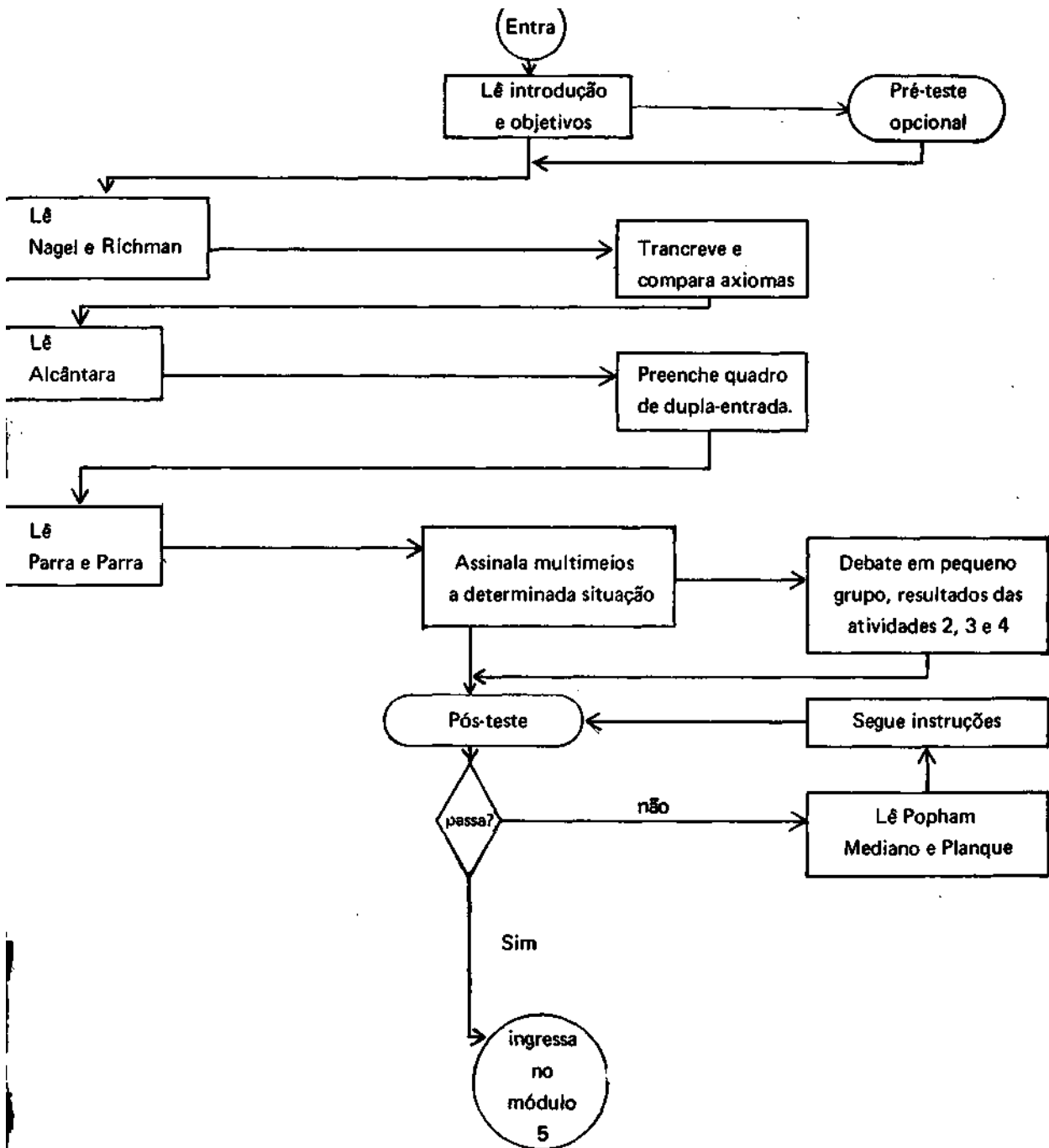
- Submeta-se às questões indicadas por Nagel e Richman (1973) na "Pós-avaliação - Ensino para a competência".
- Responda às perguntas do questionário da página 173 deste livro, e veja as respostas na página 176 .

G. ATIVIDADE DE REFORÇO

* Leia:

- POPHAM, J. W.; BAKER, E. L. *Como planejar a sequência de ensino*. Porto Alegre, Ed. Globo, 1976. Cap. III.
- MEDIANO, Z. D. *Módulos instrucionais para medidas e avaliação em educação*. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1976.
- PLANQUE, B. *Técnicas audiovisuais de ensino*. São Paulo, Loyola, 1974.

H. FLUXOGRAMA



MÓDULO 5

PLANEJAMENTO DE CURSO

Duração do estudo
do módulo: 4 horas

A. INTRODUÇÃO

Dominados os conteúdos dos quatro módulos anteriores e conhecidos os dois campos de atuação em que se desenvolverá o preparo de professores-alunos (Introdução geral deste livro), resta elaborar o Plano de Curso, isto é, instrumento de trabalho global e sintético que assinala as **operações-chave** do processo ensino-aprendizagem, capazes de **conduzir aos objetivos gerais** preestabelecidos.

Ao montar o plano de curso, é indispensável considerar a reorganização do conteúdo programático apresentado no documento MEC-SEG/FGV (Módulo 2). Essa reorganização se pode desenvolver: a) no **sentido vertical**, quando se procura dar continuidade de objetivos e de matéria, dentro da mesma disciplina; b) no **sentido horizontal**, quando se procura alcançar a integração de objetivos e de matéria, em diferentes disciplinas, dentro do currículo, em geral. Essa integração entre disciplinas é facilitada pela troca de ideias dos diferentes planejadores, num trabalho de grupo. Se esse encontro não é possível, pelo menos a consulta mútua aos diversos planos, elaborados ou em andamento, é um recurso recomendável.

Esse módulo se estrutura no sentido de indicar ao professor os elementos essenciais a um Planejamento de Curso que sirva de roteiro básico ao desenvolvimento da ação educativa durante o desenrolar de um curso, dentro da sala de aula e à distância. Distribui o conteúdo em unidades didáticas, focalizadas especialmente no Módulo subsequente.

B. OBJETIVO

Após o estudo deste Módulo, o professor será capaz de elaborar um plano de curso.

C. PRÉ-REQUISITO

Domínio completo de todos os Módulos anteriores e da Introdução Geral do livro.

D. PRÉ-TESTE

Dispensável

E. ATIVIDADES

1. Leia:
 - MATTOS, L. A. *Sumário de didática geral*. Rio de Janeiro, Ed. Aurora, 1976. Unidade IV, item II.
2. Examine o exemplo de Plano de Curso, na página 132
3. Faça uma listagem das principais partes de que se compõe um plano de curso.
4. Elabore um plano de curso individualmente, consultando apenas os textos deste Módulo.
5. Elabore um plano de curso consultando planos já estruturados por elementos participantes do treinamento de professores para a mesma Habilitação Básica.
6. Elabore um plano de curso, trocando ideias com os elementos participantes da formação de professores da mesma Habilitação Básica, no momento em que eles mesmos estruturam seus próprios planos

OBS.: Não sendo possível consultar planos já elaborados ou formar um **encontro de grupo**, passe da atividade 3 ao item **F. Avaliação**, assinalado a seguir.

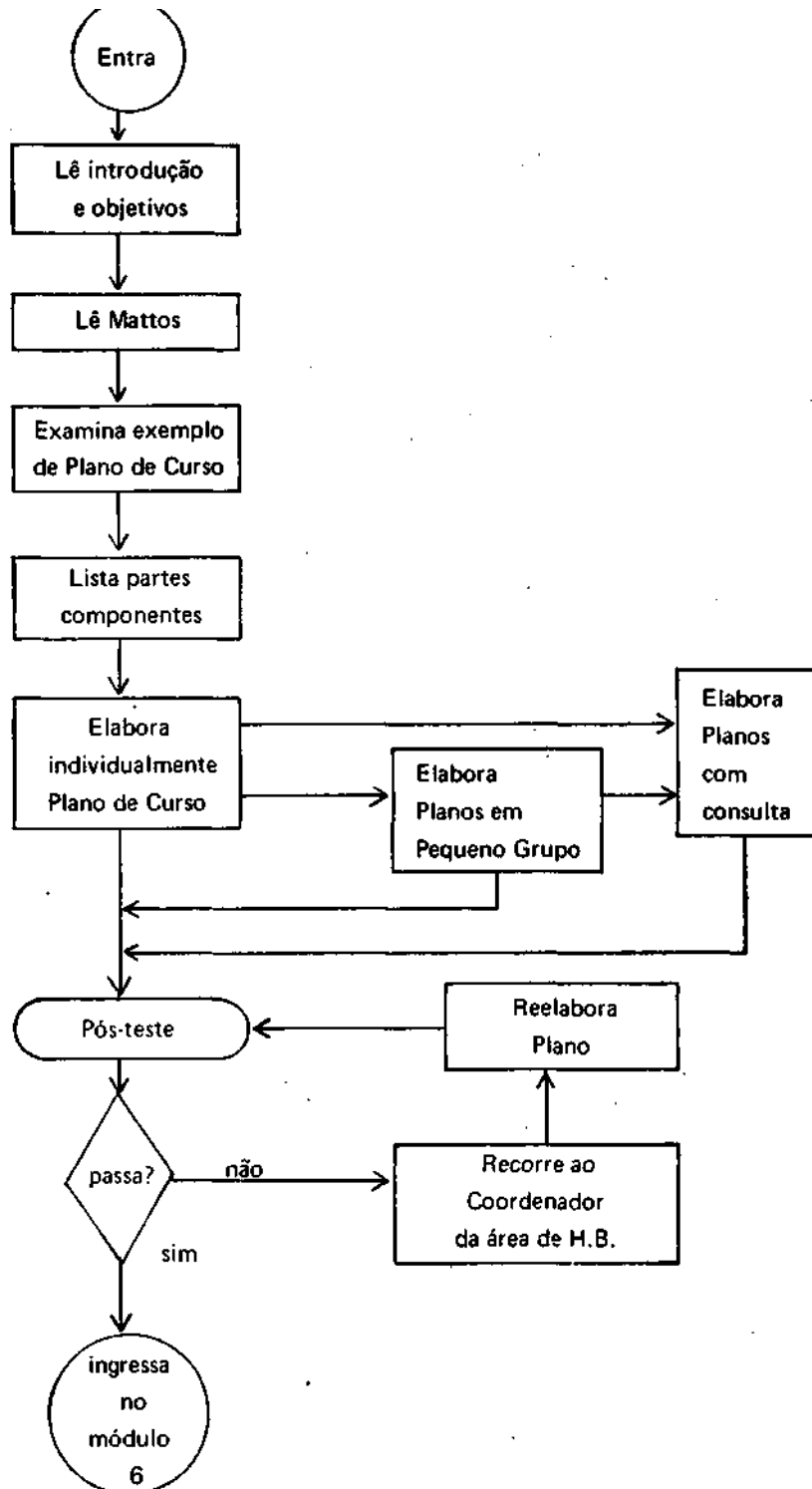
F. AVALIAÇÃO

- * Responda ao questionário da página 174 e verifique as respostas na página 177.

G. ATIVIDADE DE REFORÇO

- Recorra ao Coordenador da área de Habilitação Básica, na Agência de Treinamento.

H. FLUXOGRAMA



PLANO DE CURSO

(Desenvolvido na Agência de Treinamento)

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Treinamento de Professores de Disciplinas Específicas de Habilidades Básicas
Área de Comércio
Convênio 264/77 DEM-MEC/FGV/UFRJ

Disciplina: Organização e Normas Técnicas (150 horas-aula)

Equipe docente:

José Cypriano Ferreira da Costa
Edilson Jeronymo Pereira de Jesus
Sidney Carlos Claudemiro

- Objetivos

- Estabelecer relação entre o fator organização, nas empresas comerciais, e o fator **desenvolvimento** das empresas comerciais
- Compreender a estrutura organizacional da empresa comercial
- Compreender a dinâmica do sistema organizacional da empresa comercial.
- Aplicar, em situação empresarial fictícia, os conhecimentos adquiridos na disciplina

* Distribuição das unidades pelo tempo disponível

Elementos	Unidades	Carga horária/processo	Carga horária/avaliação	Total em horas
	1ª e 2ª	40	5	45
	3ª e 4ª	35	5	40
	5ª e 6ª	30	5	35
	7ª	25	5	30
Totais gerais	7	130	20	150

DIAS E DURAÇÃO HORÁRIA	CONTEÚDOS	PROCEDIMENTOS	RECURSOS
28, 29 e 30/ DEZ. (20 horas)	Unidade 1: Implantação e instalação de Empresas 1.1 importância; 1.2 fatores determinantes; 1.3 localização dos concorrentes; 1.4 custo do aluguel da propriedade; 1.5 regulamentos públicos; 1.6 condições ambientais; 1.7 layout	<ul style="list-style-type: none"> • Técnica expositiva • Trabalhos de grupo • Leitura de Textos em grupo • Debates 	<p>Quadro negro</p> <p>Giz</p> <p>Textos mimeografados</p>
3, 4, 5 e 6 JAN. 78 (20 horas)	Unidade 2: Organização do Negócio 2.1 necessidade da organização 2.2 funções e procedimentos 2.3 pessoal 2.4 método 2.5 estrutura e dinâmica organizacional 2.5.1 departamentalização 2.5.2 funcionamento	<ul style="list-style-type: none"> • Exposição teórica • Leitura e interpretação de textos • Leitura de textos em grupo • Debates • Aula de demonstração 	<p>Quadro de giz</p> <p>Textos mimeografados</p> <p>Gráficos</p>
9, 10 e 11 JAN. 78 (20 horas)	Unidade 3: Organização Geral da Empresa Comercial 3.1 serviços administrativos 3.2 serviços comerciais	<ul style="list-style-type: none"> • Exposição teórica • Leitura e interpretação de textos • Elaboração de relações afins à organização • Debates 	<p>Quadro de giz</p> <p>Textos mimeografados</p> <p>Impressos</p> <p>Transparências</p>
12, 13, 16 e 17. JAN. 78 (15 horas)	Unidade 4: Normas Técnicas 4.1 Conceitos e objetivos 4.2 Normas de documentos comerciais 4.3 Terminologia das normas técnicas 4.4 Organização das normas técnicas	<ul style="list-style-type: none"> * Exposição teórica " Leitura e interpretação de textos • Debates em pequenos grupos 	<p>Quadro de giz</p> <p>Textos mimeografados</p> <p>Impresso da ABNT e SINIEF</p>
19 e 23 JAN.78 (15 horas)	Unidade 5: Títulos de Crédito Normas Técnicas dos principais Títulos de Crédito utilizados no comércio	<ul style="list-style-type: none"> • Exposição teórica • Debates em pequenos grupos • Leitura e interpretação de textos 	<p>Impressos elaborados pelos alunos na disciplina Mercadologia</p> <p>Quadro de giz</p> <p>Textos mimeografados</p>
24, 25, 26 e 27. JAN.78 (15 horas)	Unidade 6: Registro das Operações Comerciais Aspectos normativos	<ul style="list-style-type: none"> • Exposição teórica • Debates em pequenos grupos • Demonstrações práticas 	<p>Quadro de giz</p> <p>Impressos e formulários</p>
30,31 JAN. 2 e 3 FEV. (25 horas)	Unidade 7: Mini-empresa 7.1 *Estrutura e dinâmica empresarial 7.2 Fluxo de documentação	<ul style="list-style-type: none"> * Dinâmica de grupo 	<p>Impressos e formulários</p> <p>Equipamento de escritório</p>

AVALIAÇÃO - 20 horas

Formativa

- Será feita levando em conta
- Observação do aluno quanto à participação;
 - Interrogatório didático oral; somativa,
 - " Questionários escritos;
 - Análise das conclusões dos trabalhos de grupo.

Somativa

- Ao final do curso, os alunos serão avaliados através de uma prova teórico-prática.
- A nota final do aluno será dada pela média aritmética das avaliações formativa e podendo, ainda, passar pelo processo de recuperação.

MÓDULO 6

PLANEJAMENTO DE UNIDADE

**Duração do estudo
do módulo: 4 horas**

A. INTRODUÇÃO

Enquanto o plano de curso é um instrumento de trabalho global e sintético, o plano de unidade didática é específico e analítico. Uma unidade abrange parte do conteúdo de um curso e é constituída por assuntos integrados que se desenvolvem em aulas sucessivas, de 5 a 10, geralmente. Um número muito pequeno de temas não chega a consubstanciar uma unidade, assim como o excesso de assuntos, embora relacionados, contribui para descaracterizá-la.

Foi Henry Morrison, professor da Universidade de Chicago, quem pela primeira vez empregou o termo **unidade**, definindo-o como "um aspecto completo e significativo do meio, de uma ciência organizada, de uma arte ou de uma conduta, o qual, uma vez aprendido, resulta em uma adaptação da personalidade" (Morrison, 1962). Criou o "Método de Unidades" para substituir o ensino através de **lições** ou aulas isoladas.

A unidade didática deve abranger todo o **ciclo docente**, isto é, todo o "conjunto de atividades exercidas em sucessão e ciclicamente pelo professor para dirigir e orientar o processo da aprendizagem dos seus alunos, levando-o a bom termo" (Mattos, 1976), desde o planejamento até a avaliação

O Módulo 6 se dispõe a trazer ao professor informações e sugestões capazes de levá-lo a utilizar o planejamento da unidade didática como instrumento da ação docente, diretamente dentro da Agência e, indiretamente, fora dela.

B. OBJETIVO

Após o estudo deste Módulo, o professor será capaz de elaborar um plano de unidade.

C. PRÉ-REQUISITO

Domínio completo de todos os Módulos anteriores e da Introdução Geral do livro.

D. PRÉ-TESTE

Dispensável

E. ATIVIDADES

1. Leia:

- MATTOS, Z. A. *Sumário da didática geral*. Rio de Janeiro, Editora Aurora, 1976. Unid. IV, item III.

2. Examine o plano de unidade apresentado na página 139 .

3. Compare e anote as semelhanças e diferenças existentes entre os planos assinalados nas atividades 2 do Módulo 5 e 2 do Módulo 6.

4. Elabore um plano de unidade sobre conteúdo que lhe é familiar, consultando apenas os textos deste Módulo.

5. Elabore um plano de unidade, trocando ideias com elementos participantes da formação de professores da mesma Habilitação Básica, no momento em que eles mesmos estruturam seus próprios planos.

OBS.: Não sendo possível consultar planos já elaborados ou formar um **encontro de grupo**, passe da atividade 4 ao item F. **Avaliação**, assinalado a seguir.-

F. AVALIAÇÃO

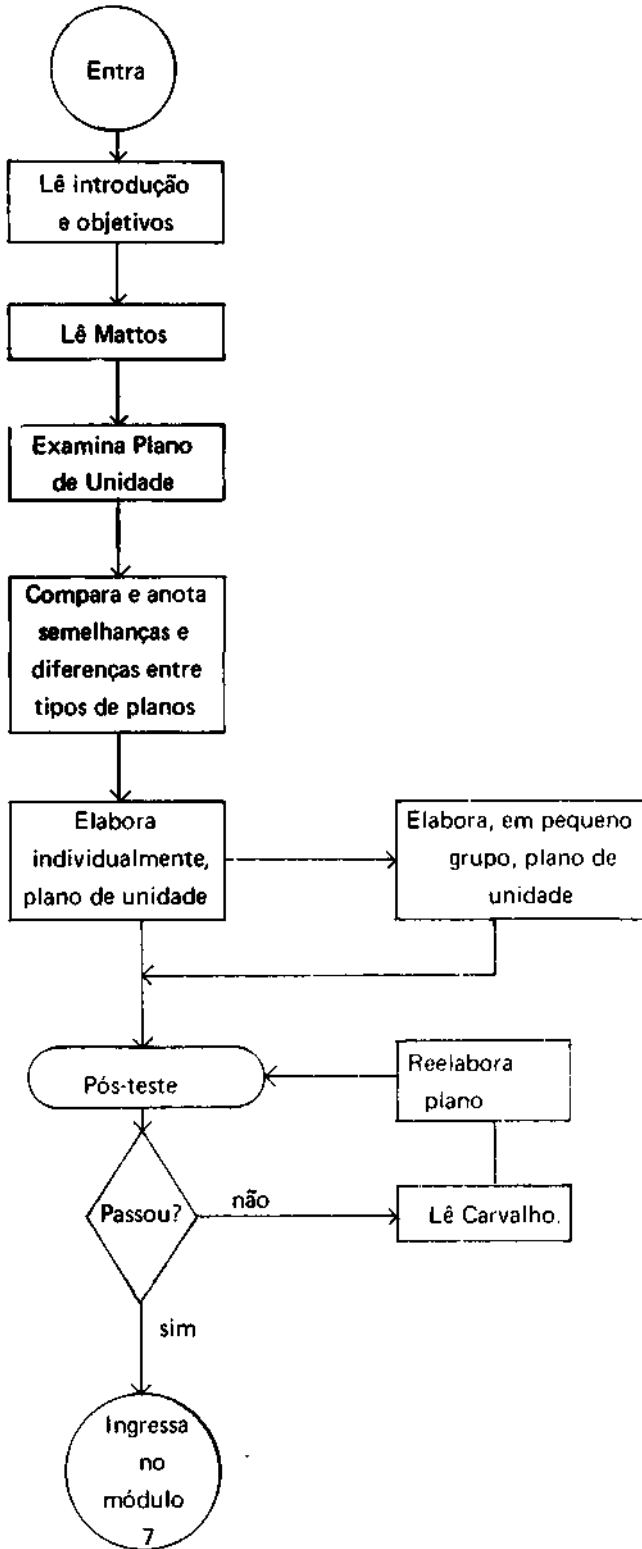
- Responda ao questionário da página 171 e verifique as respostas na página 176-

G. ATIVIDADE DE REFORÇO

• Leia:

- CARVALHO, I. M. *Ensino por unidades didáticas*. Rio de Janeiro: FGV. 1969. Cap. I e III.

H. FLUXOGRAMA



PLANO DE UNIDADE

Dados de identificação

Entidade: Universidade Rural de Pernambuco
Localidade: Recife
Curso: Aperfeiçoamento em Didática do Ensino Superior
Professor: Eugenia Damasceno Vieira Prado
Ano: 1976
Mês: julho

Assunto central

Planejamento do Ensino na Universidade

Duração provável

40 horas

FASES	OBJETIVOS	CRONOGRAMA	CONTEÚDO	PROCEDIMENTO	RECURSOS	AValiação FORMATIVA
1. Introdução	estabelecer relação entre os diferentes níveis de Planejamento, em Educação.	dia 20 " 8h. às 12h.	1. Planejamento 1.1 Educacional 1.2 Curricular 1.3 de Ensino	" Apresentação oral docente • Participação dos alunos-mestres • Trabalho de grupo sobre texto	• Textos: FAURE, DRUCKER MARTINEZ e LAHORE, POIGNAT • Turra et al. pp 13 a 20	BASE: Fichamento sobre relação entre diferentes níveis do Planejamento.
2. Desenvolvimento	"caracterizar as diferentes fases do Planejamento Instrucional "aplicar conhecimento adquirido. "elaborar um Plano de Curso (obedecendo às fases do Planejamento Instrucional) • identificar condições que interferem na elaboração de um Plano de Ensino.	dia 21 8h. às 12 h. 14h. às 18h.	1. Fases ou etapas da elaboração de planos de ensino. 2. Plano de curso	" Contribuição dos alunos, face às colocações do professor. "Trabalho de Grupo: Como teria sido planejado o Curso de Didática para a Universidade Rural de Pernambuco? " Trabalho Individual: Planejar um curso	" Transparências sobre as etapas da elaboração do plano de ensino "Folha mimeografada: Planejamento do curso para a Universidade de Pernambuco. • Folhas de papel almaço para o Planejamento.	BASES: Conclusões dos grupos. Trabalho individual.
	• caracterizar o Plano de Unidade • caracterizar o Módulo "elaborar planejamento de acordo com as disciplinas específicas " identificar condições que interferem na elaboração de um Plano de Unidade. " elaborar planejamento para seqüências alternativas de aprendizagem.	dia 22 8h. às 12h. 14h. às 18h.	1. Planejamento de unidade. 2. Planejamento de módulo.	" Contribuição dos alunos, face às colocações do professor. " Discussão em pequenos grupos. " Trabalho individual: Plano de Unidade e o Módulo	" Transparências sobre a Unidade "Planejamento do Ensino na Universidade" do Curso dado à Universidade de Pernambuco. " Textos sobre Unidade sobre Módulo incluindo NAGEL e RICHMAN. " Folhas de papel almaço para o Planejamento.	BASES: Conclusões dos grupos. • Trabalho individual.
	" caracterizar o plano de aula " estabelecer relação entre plano de aula e plano de unidade. " elaborar um plano de aula. " identificar condições que interferem na elaboração de um plano de aula.	dia 23 8h. às 12h. 14h. às 18h.	" Planejamento de Aula	" Contribuição dos alunos, face às colocações do professor e material analisado. " Trabalho individual	" Transparências sobre planejamento de uma aula da Unidade em desenvolvimento na Universidade Rural de Pernambuco. " Exemplos de vários planos de aula (Mattos). " Elaboração de um plano de aula.	BASES: Contribuições, nos debates. " Trabalho individual.
3. Conclusão	" criticar planos de aula elaborados em sala, no dia anterior. " criticar aulas ou parte de aulas efetivamente dadas para os colegas, com base nos planos elaborados.	dia 24 8h. às 12h. 14h. às 18h.	* Conexão entre Planejamento e Execução da aula.	" Trabalho individual seguido de trabalho em grupo. " Observação às aulas e críticas individuais a posteriori.	" Planejamentos de aula efetuados no dia 23. " Instrumento de avaliação. " Aulas ou parte de aulas realmente dadas aos colegas. " Instrumento de avaliação.	BASE: Argumentação oferecida para as críticas. " Oferecimento de sugestões para melhorias das aulas.

MÓDULO 7

PLANEJAMENTO DE AULA

**Duração do estudo
do módulo: 2 horas**

A. INTRODUÇÃO

Uma vez elaborado o Plano de Unidade (Módulo 6), poderá o professor focalizar separadamente cada plano de aula, dependendo da minúcia desenvolvida para a unidade. A aula pode ser considerada como a célula do processo formal de educação. Dela podem constar o objetivo geral e os objetivos específicos que o integram, à maneira de Gronlund (ver Módulo 3).

O Módulo 7 tenciona apresentar ao professor as características básicas de um tipo de plano que lhe facilite a tarefa de delinear, o roteiro-chave da interação **professor-aluno-conteúdo-material didático**, prevista para acontecer no desenrolar de uma aula.

B. OBJETIVOS

Após o estudo deste Módulo o professor será capaz de elaborar um plano de aula.

C. PRÉ-REQUISITO

Domínio integral de todos os Módulos anteriores e da Introdução Geral do livro.

D. PRÉ-TESTE

Dispensável

E. ATIVIDADES

1. Leia:

- MATTOS, Z. A. *Sumário de didática geral*. Rio de Janeiro: Editora Aurora, 1976. Unidade IV, item IV.

2. Examine os planos de aula apresentados nas páginas 138 e 139 deste livro.

3. Faça uma listagem das principais partes de que se compõe um plano de aula.

4. Elabore um plano de aula, individualmente, consultando apenas os textos deste Módulo.

5. Elabore um plano de aula, consultando planos já estruturados por elementos participantes do plano emergencial de licenciatura de professores para a mesma Habilitação Básica.

6. Elabore um plano de aula, trocando ideias com os elementos acima citados, no momento em que **eles mesmos** estruturaram seus próprios planos.

OBS.: Não sendo possível consultar planos já elaborados ou formar um **encontro** de **grupo**, passe da atividade 4 ao item F. **Avaliação**, assinalado a seguir.

F. AVALIAÇÃO

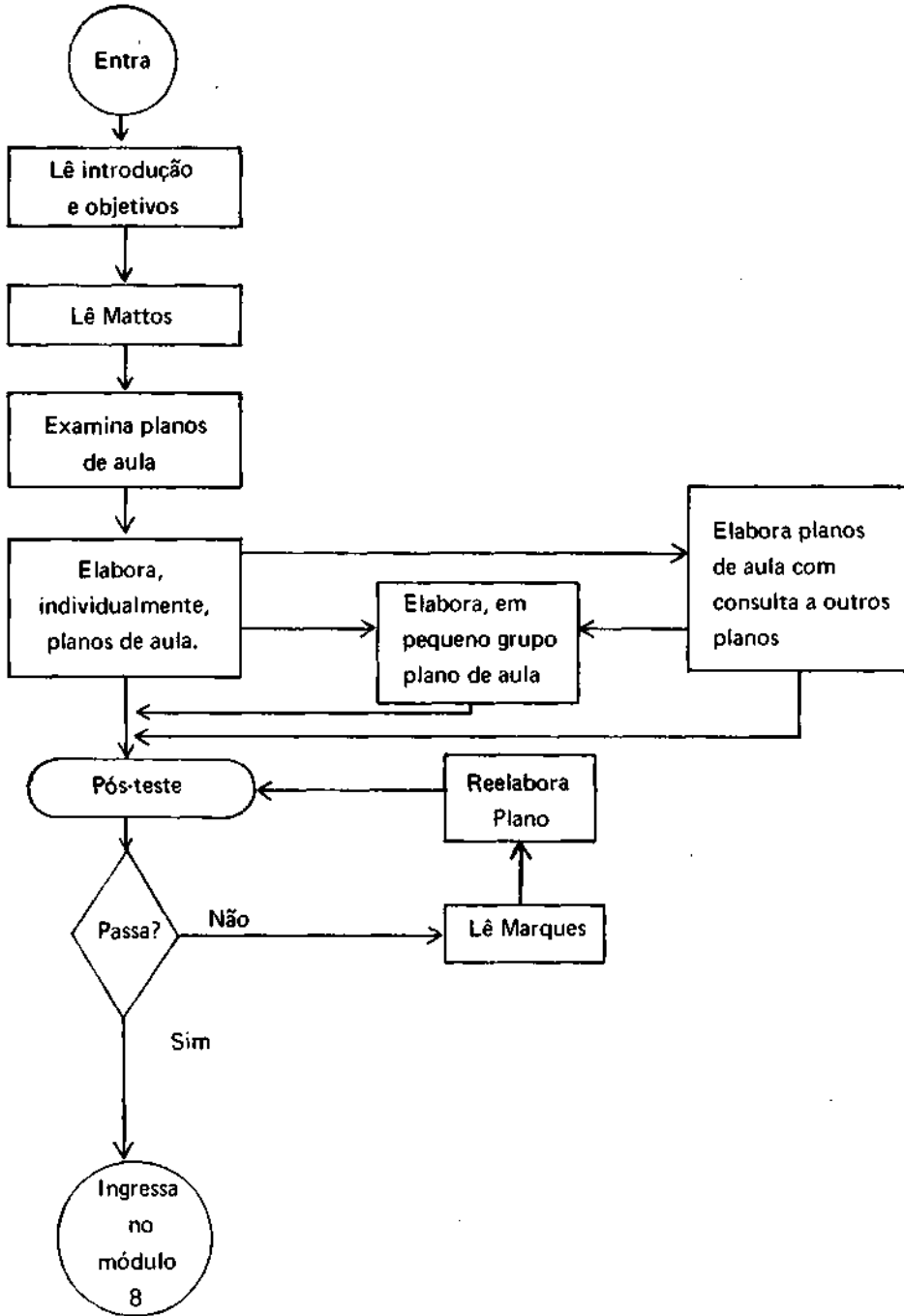
- Responda ao questionário da página 171 e verifique as respostas na página 176.

G. ATIVIDADE DE REFORÇO

• Ler:

- MARQUES, J. C. *A aula como processo*. Rio Grande do Sul: Editora Globo, 1973. Seções III e IV.

H. FLUXOGRAMA



UFRJ - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO FACULDADE DE EDUCAÇÃO Curso de Formação de Professores de Habilitações Básicas nas Áreas de: Crédito e Finanças, Administração e Comércio FASE II - ORGANIZAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS.		DIA 28/12/77 nº DE AULAS: 5 ASSUNTO: Implantação e Instalação de Empresas — Localização dos Concorrentes — Custo do Aluguel da Propriedade — Regulamentação Pública		
CRONOMETRAGEM:	OBJETIVOS	CONTEÚDOS	PROCEDIMENTOS	RECURSOS
1 h/a Apresentação 3 h/a Desenvolvimento e 1 h/a Integração Total 5 h/a	O aluno deverá ser capaz de identificar, através de exemplos e situações apresentadas os aspectos de localização de concorrentes, custo de localização e regulamentos públicos, como fatores condicionantes na implantação de empresas comerciais.	— Implantação de Empresas — Instalação de Empresas — Localização de concorrentes — Custo de aluguel — Regulamentação Pública	Exposição teórica Debates para análise da realidade comunitária Leitura do texto nº 2.	Texto mimeografado. Quadro de giz Questionário

UFRJ - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Curso de Formação de Professores de Habilitações Básicas nas
Áreas de: Crédito e Finanças, Administração e Comércio
FASE II - ORGANIZAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

DIA 27/12/77 nº DE AULAS: 5

ASSUNTO: Implantação e

Instalação de Empresas

— Importância

- Fatores determinantes

CRONOMETRAGEM	OBJETIVOS	CONTEÚDOS	PROCEDIMENTOS	RECURSOS
<p>1 h/a: Apresentação</p> <p>3 h/a: Desenvolvimento e</p> <p>1 h/a: Integração</p> <p>Total 5 h/a</p>	<p>Ao final da aula, o aluno deverá ser capaz de:</p> <p>— compreender os fatores determinantes para implantação e instalação de uma empresa, através de situação problema criado</p> <p>— compreender a importância da empresa, bem como a necessidade de sua implantação para o progresso de uma comunidade.</p>	<p>— Implantação de Empresas</p> <p>— Instalação de Empresas</p> <p>- Importância das Empresas</p> <p>- Fatores Determinantes para Implantação de Empresas</p>	<p>Técnica expositiva</p> <p>Trabalho de grupo</p> <p>Leitura de texto em grupo</p> <p>Pré-teste</p>	<p>Quadro de giz</p> <p>Texto mimeografado</p>

CRONOMETRAGEM:	OBJETIVOS	CONTEÚDOS	PROCEDIMENTOS	RECURSOS
1/2 h/a Apresentação 4 h/a Desenvolvimento 1/2 h/a Integração	0 aluno deverá ser capaz de estabelecer os passos e procedimentos necessários para montagem de uma empresa comercial, de acordo com as normas e layout previamente fornecidos.	Avaliação formativa dos assuntos estudados. Trabalhos conclusivos e elaboração de gráficos orientadores e auxiliares na implantação e instalação de empresas — Organograma — Funcionograma — Layout	Exposição sucinta do conteúdo a ser avaliado. Aplicação do teste Comentários didáticos	Teste mimeografado Layout

UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO FACULDADE DE EDUCAÇÃO Curso de Formação de Professores de Habilitações Básicas nas Áreas de: Crédito e Finanças, Administração e Comércio FASE II-ORGANIZAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS.		DIA 29/12/77 nº DE AULAS: 5 ASSUNTO: Implantação e Instalação de Empresas: — Condições ambientais -Layout		
CRONOMETRAGEM:	OBJETIVOS	CONTEÚDOS	PROCEDIMENTOS	RECURSOS
2 h/a Apresentação 2 h/a Desenvolvimento 1 h/a Integração Total 5 h/a	0 aluno deverá ser capaz de reconhecer, através da análise das condições ambientais, o valor do Layout na instalação de empresas comerciais.	— Implantação e Instalação de Empresas. — Condições Ambientais — Layout Organograma — noções Funcionograma Planta Baixa	Exposição oral, seguida de debates. Exercícios de fixação. Interrogatório didático.	Retroprojeter e lâminas Texto mimeografado. Quadro de giz Impressos com modelos de layout.

MODULO 8

**PLANEJAMENTO DE
"ENSINO A DISTANCIA"**

**Duração do estudo
do módulo: 3 hora***

A. INTRODUÇÃO

As atividades curriculares previstas para a formação de professores de disciplinas específicas de Habilitações Básicas se desenvolvem, conforme ficou dito na Introdução Geral, em dois campos de atuação, a saber: a) nas Agências de Treinamento; b) em Serviço, isto é, nas unidades escolares onde os professores-alunos estão atuando durante o ano letivo ou em ambiente adequado às tarefas que se devem desenvolver fora da Agência de Treinamento.

Assim, é necessário atentar para o planejamento das atividades relativas às unidades de ensino que irão ser desenvolvidas em Serviço.

Este Módulo pretende apresentar vários caminhos para o planejamento de atividades, dentro do "ensino à distância". A forma de atuação, nesses caminhos, é semelhante à desenvolvida neste livro, que visa a preparar professores fugindo ao ensino direto. O Módulo é, portanto, um instrumento precioso para o "ensino à distância".

B. OBJETIVO

Ao final deste módulo o professor será capaz de planejar aspectos referentes ao "ensino à distância", característico do segundo campo de atuação (**em Serviço**), destinado a preparar professores de disciplinas específicas das Habilitações Básicas.

C. PRÉ-REQUISITO

Dominar:

- a) de maneira geral, todos os Módulos precedentes;
- b) de maneira particular, o Módulo 4, no que se refere ao emprego de técnicas e recursos de ensino **que evitem** a mera leitura de textos.

D. PRÉ-TESTE

Dispensável

E. ATIVIDADES

1. Examine a técnica seguida em cada um dos Módulos do presente livro (descrição do Módulo e Fluxograma correspondente).
2. Anote os títulos das partes componentes de cada Módulo: parte A, parte B, etc.
3. Examine os casos 1, 2 e 3, relatados no anexo deste Módulo (páginas 146a 150) e os respectivos Fluxogramas, resolvendo as questões que são apresentadas ao final de cada um.
4. Elabore um Módulo que abranja atividades previstas no curso, na unidade ou na aula que você planejou, no decorrer dos Módulos 5, 6 ou 7 deste livro.
5. Com elementos do corpo docente participante da formação de professores de disciplinas específicas da mesma Habilitação Básica que lhe interessa, participe de um encontro de grupo onde serão debatidas as atividades 1, 2, 3 e 4.

OBS.: Não sendo possível formar um grupo de encontro, passe da atividade 4 para o item F. Avaliação.

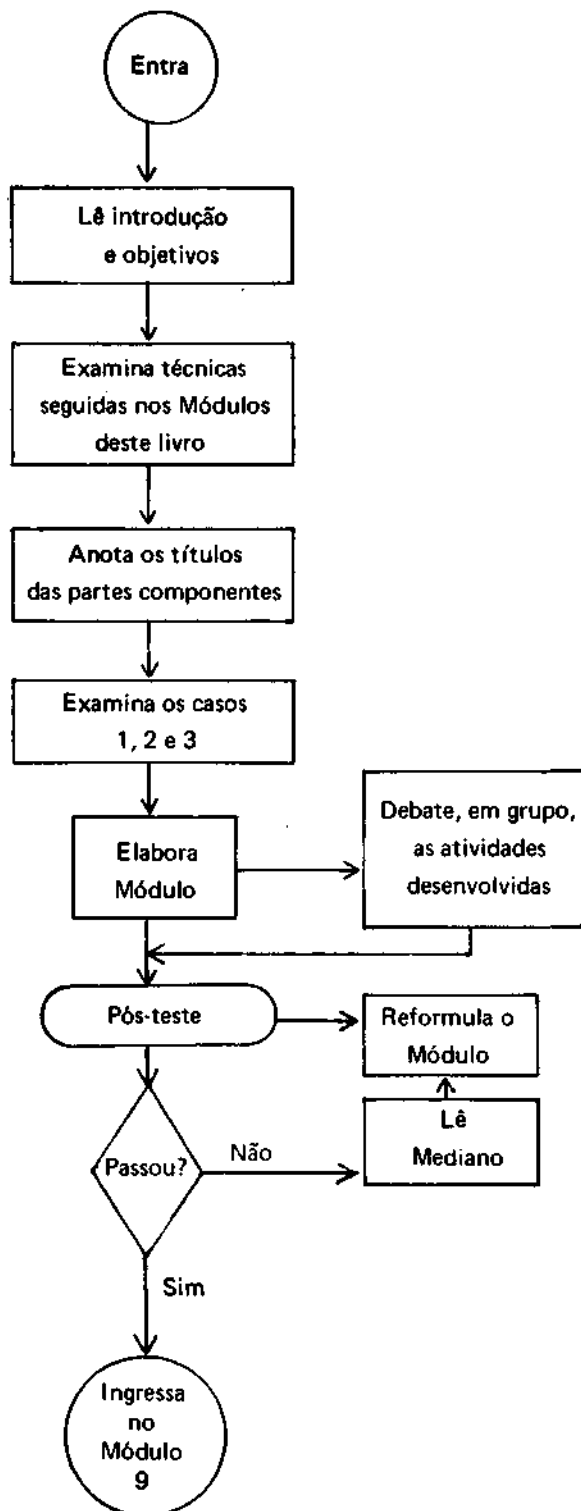
F. AVALIAÇÃO

- Responda ao questionário da página 172 e confira as respostas que se encontram na página 176.

G. ATIVIDADE DE REFORÇO

- Leia e analise a apresentação dos Módulos:
 - MEDIANO, Z.D. *Módulos instrucionais para medidas e avaliação em educação*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976.

H. FLUXOGRAMA



Módulo 8 - Anexo 1

CASO nº 1

Suponha que um professor-aluno, matriculado no Curso de Formação de Professores da Habilitação Básica de Comércio, apresente as seguintes características:

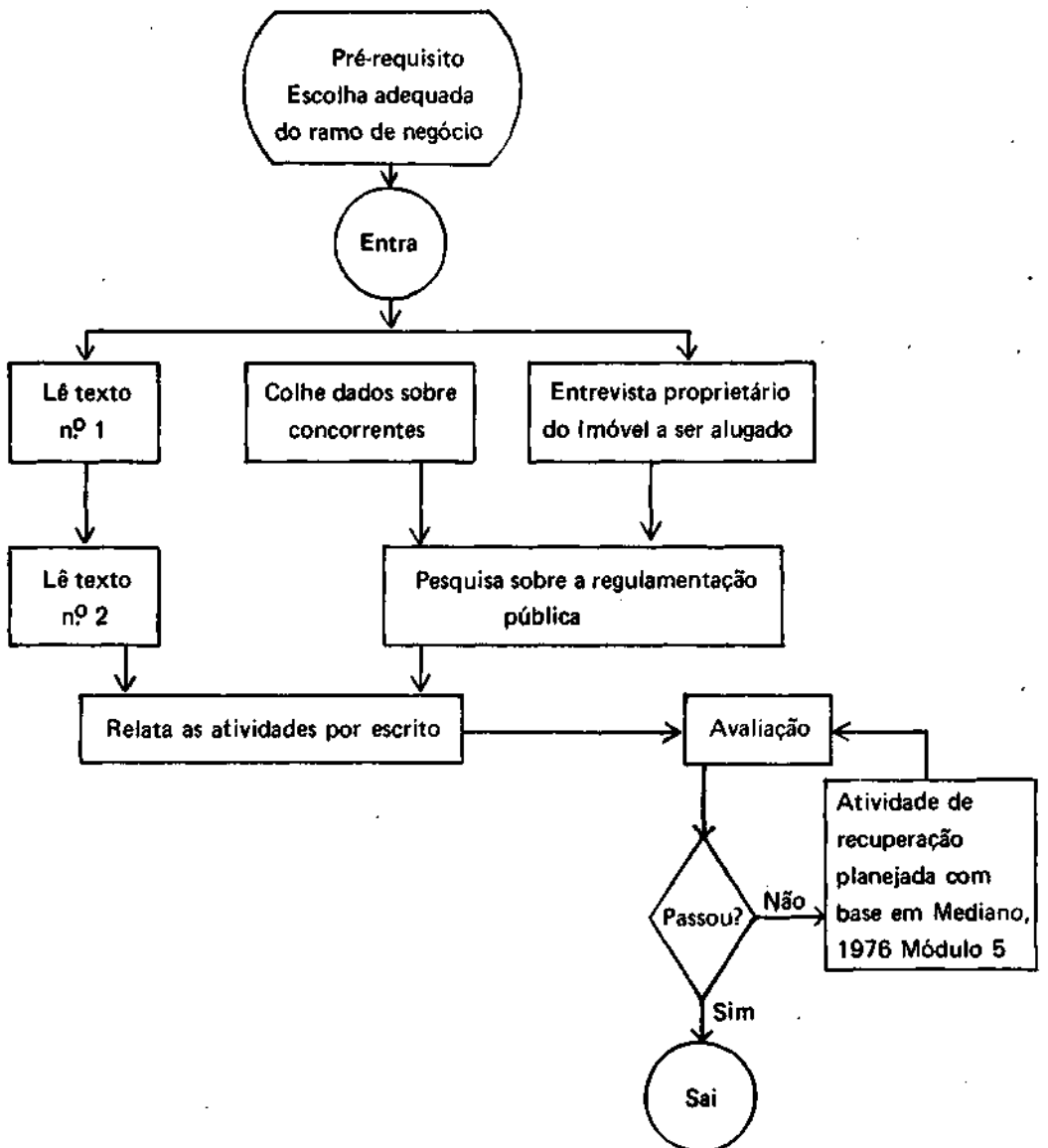
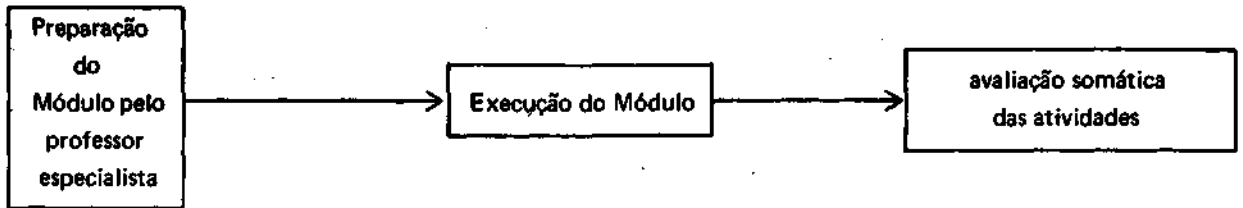
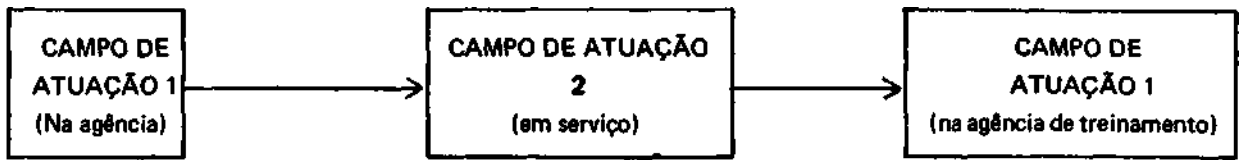
- 1ª) desconhecimento completo das primeiras providências a serem tomadas para a instalação de uma empresa;
- 2ª) afastamento compulsório da Agência de Treinamento, em virtude da época em que esse assunto deverá ser vencido.

Suponha que você é professor de Organização e Normas Técnicas do Curso e que poderá ter indicado a esse aluno, através de um Módulo, os passos a tomar para que ele aprenda esse assunto sozinho.

O esquema do Módulo segue na página subsequente.

Uma vez observado o esquema:

- 1º) Localize, no Módulo 7 deste livro, o tema de onde foi tirada a sugestão para este caso.
- 2º) Redija, sempre na suposição de que você é professor de Organização e Normas Técnicas, dois objetivos a serem atingidos pelo professor-aluno, uma vez vencido este Módulo.



Módulo 8 - Anexo 2

CASO nº 2

Suponha que um professor-aluno, matriculado no Curso de Formação de Professores de Habilitação Básica de Construção Civil, apresente as seguintes características:

- 1ª) desconhecimento de como avaliar o movimento de terra necessário à execução de determinado projeto;
- 2ª) afastamento compulsório da Agência de Treinamento, em virtude da época em que esse assunto deverá ser vencido.

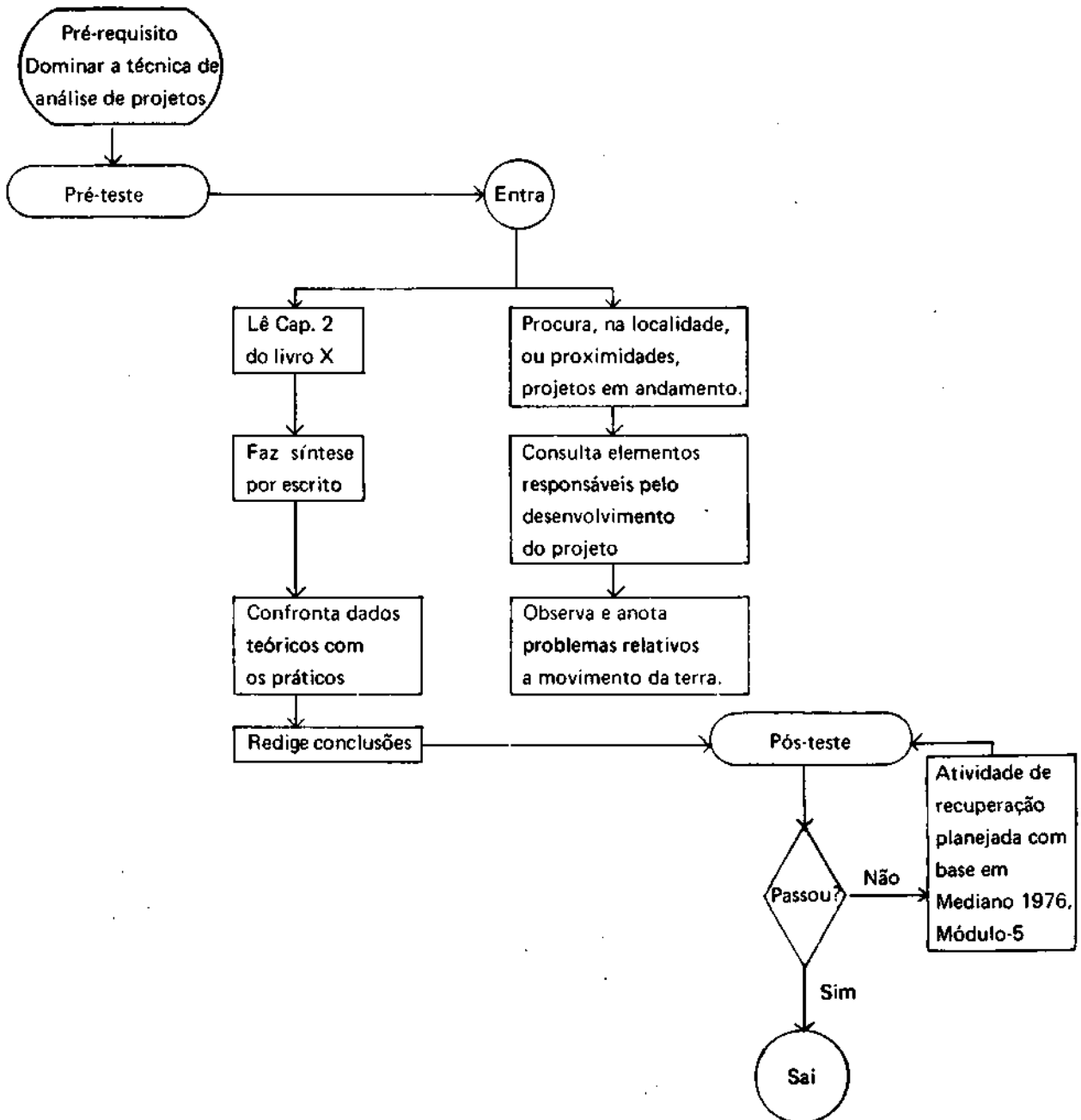
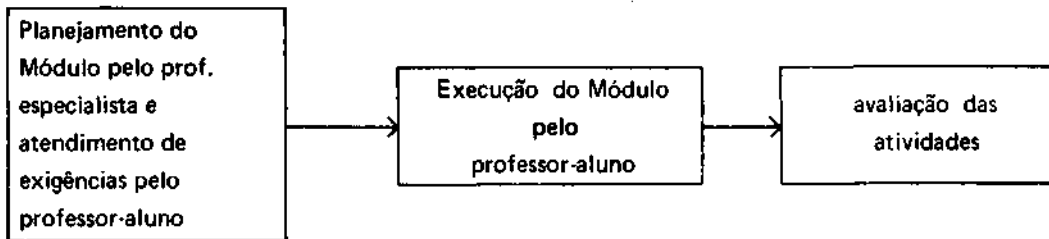
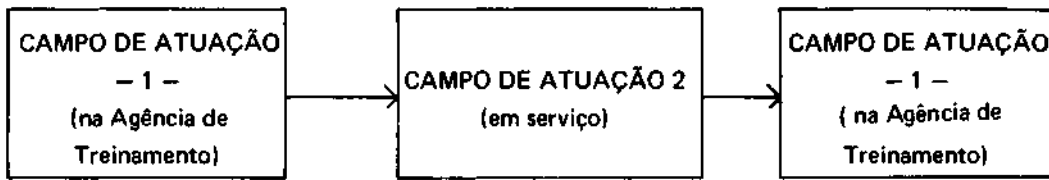
Suponha que você é professor de Tecnologia dos Materiais de Construção do Curso e que poderá ter indicado a esse aluno, através de um Módulo, os passos a tomar para que ele aprenda esse assunto sozinho.

O esquema do Módulo aparece na página seguinte.

Uma vez observado o esquema:

1º) Localize, nos Programas Emergenciais para Treinamento de Professores (Contrato MEC^SEG/FGV), o tópico que serviu de base para a sugestão acima.

2º) Redija, sempre na suposição de que você é professor de Tecnologia dos Materiais de Construção, dois objetivos a serem atingidos pelo professor-aluno, uma vez vencido este Módulo.



Modulo 8 - Anexo 3

CASO nº 3

Suponha que um professor-aluno, matriculado no Curso de Formação de Professores da Habilitação Básica de Agropecuária apresente as seguintes características:

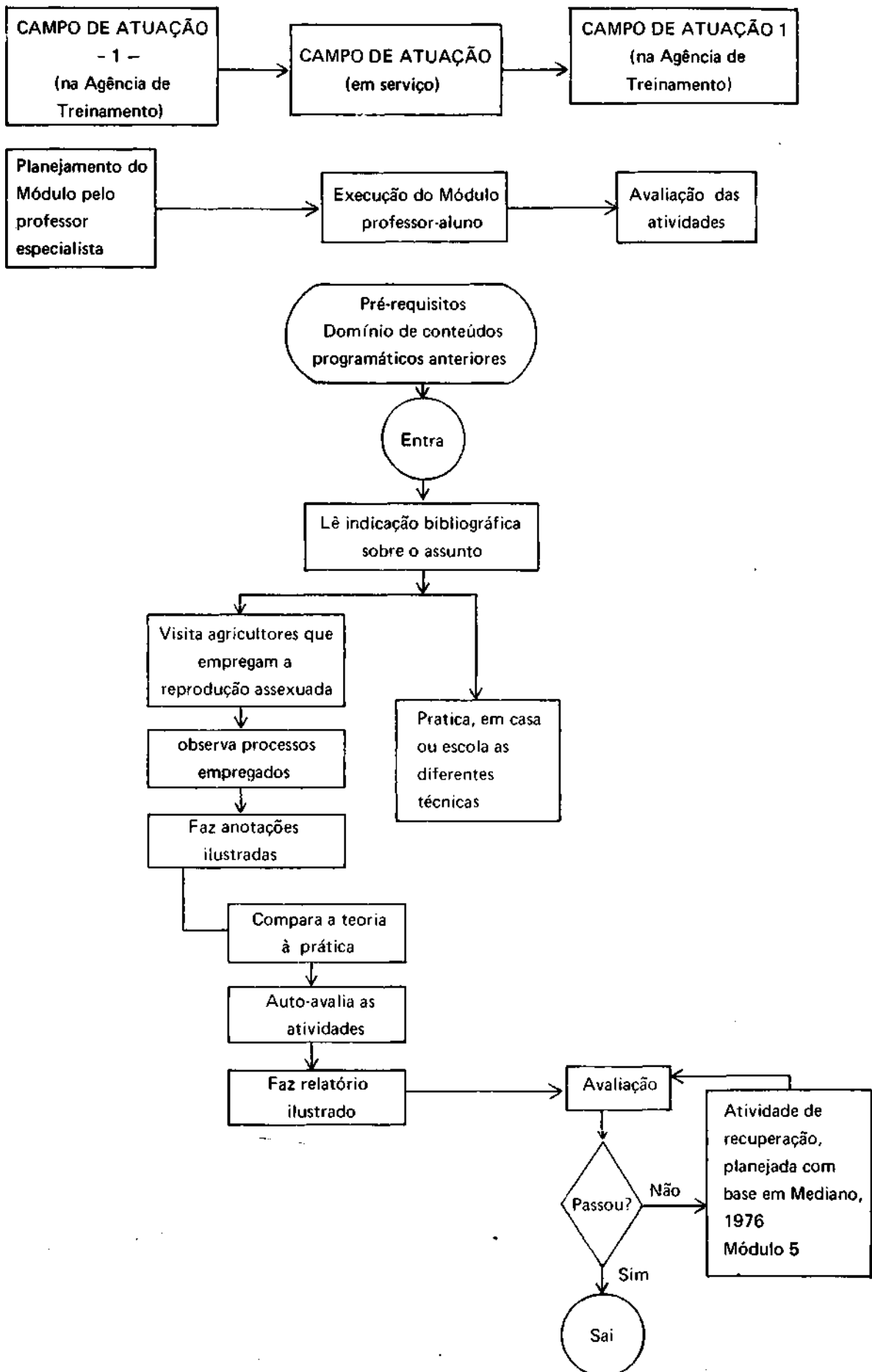
- 1ª) desconhecimento de como se processa, nas plantas, a reprodução assexuada.
- 2ª) afastamento compulsório da Agência de Treinamento, em virtude da época em que esse assunto deverá ser vencido.

Suponha que você é professor de Agricultura do Curso e que poderá ter indicado a esse aluno, através de um Módulo, os passos a tomar para que ele aprenda esse assunto sozinho.

O esquema do Módulo é indicado na página seguinte.

Uma vez observado o esquema:

- 1º) Localize, nos Programas Emergenciais para Treinamento de Professores (Contrato MEC-SEG/FGV) o tópico que serviu de base para a sugestão acima.
- 2º) Apresente, por escrito, as razões que o teriam levado, como professor de Agricultura, a indicar a **prática das técnicas de plantio** ao invés de cingir-se apenas **leitura sobre o assunto**.



MÓDULO 9

AVALIAÇÃO DO ENSINO DIRETO

**Duração do estudo
do módulo: 13 horas**

A. INTRODUÇÃO

Avaliar o ensino, resume-se, em princípio, na comparação do que foi planejado com os resultados da execução do plano. A ponte que liga **plano** a **resultados**, em termos de avaliação, está assentada nos objetivos idealizados. São estes que norteiam o planejamento (ver Módulo 3) e, por isso, servem de balizas para a avaliação.

Há vários tipos de **medidas educacionais** que, quando necessário, servem de auxílio à avaliação, sem com ela se confundirem, entretanto. A medida focaliza aspectos quantitativos, numéricos, dos resultados obtidos, enquanto que a avaliação procura interpretar os dados quantitativos, envolvendo, com isso, julgamento de valor que busca sondar a qualidade daqueles resultados. Há avaliações que prescindem da medida ou, mesmo, não a conseguem empregar como elemento fidedigno, mormente quando se trata de aspectos efetivos do comportamento humano.

Utilizar os objetivos como ponte de ligação, pura e simples, entre o plano e seus resultados, como ficou dito acima, pode acarretar alienação do que se passa durante o processo educativo. Por isso distinguem-se, hoje, diferentes tipos de avaliação do ensino, entre os quais se inserem a avaliação somativa (ao final do processo) é a formativa (durante o processo).

O Módulo 9 pretende identificar o professor com as modernas correntes ligadas ao problema da avaliação do ensino, e com as técnicas de construção de testes de aproveitamento, a fim de facilitar-lhe a tarefa de conhecer melhor os resultados de seu trabalho em sala de aula.

B. OBJETIVOS

Após o estudo deste Módulo, o professor será capaz de:

1. Estabelecer diferença entre "medida" e "avaliação".
2. Estabelecer diferença entre diversos tipos de avaliação.
3. Indicar instrumentos adequados para a coleta de informações necessárias à avaliação, em determinada circunstância.
4. Estabelecer diferença entre teste objetivo e prova subjetiva
5. Construir questões de testes de aproveitamento.

C. PRÉ-REQUISITO

Domínio completo de todos os Módulos anteriores.

D. PRÉ-TESTE

Se desejar fazê-lo, responda ao questionário da página 173 •

E. ATIVIDADES

1. Leia e siga as instruções de:
 - MEDIANO, Z. D. *Módulos instrucionais para medidas e avaliação em educação*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976. Módulos 1 e 4.
2. Faça uma listagem dos itens que você achou mais importantes, dentro do conteúdo dos dois módulos de Mediano (1976).
3. Analise os modelos de instrumentos inseridos nos textos.
4. Elabore o maior número possível de questões de testes de aproveitamento, dentro de sua disciplina.
5. Com elementos do corpo docente participante do treinamento de professores de disciplinas da mesma Habilitação Básica que lhe interessa, participe de um encontro de grupo, onde serão:
 - debatidas as leituras efetuadas;
 - debatidos os modelos de instrumentos inseridos nos textos;
 - elaboradas e debatidas questões de testes de aproveitamento, em diferentes disciplinas.

OBS.: Se não for possível formar um encontro de grupo, passe da atividade 4 ao item F. Avaliação, assinalado a seguir.

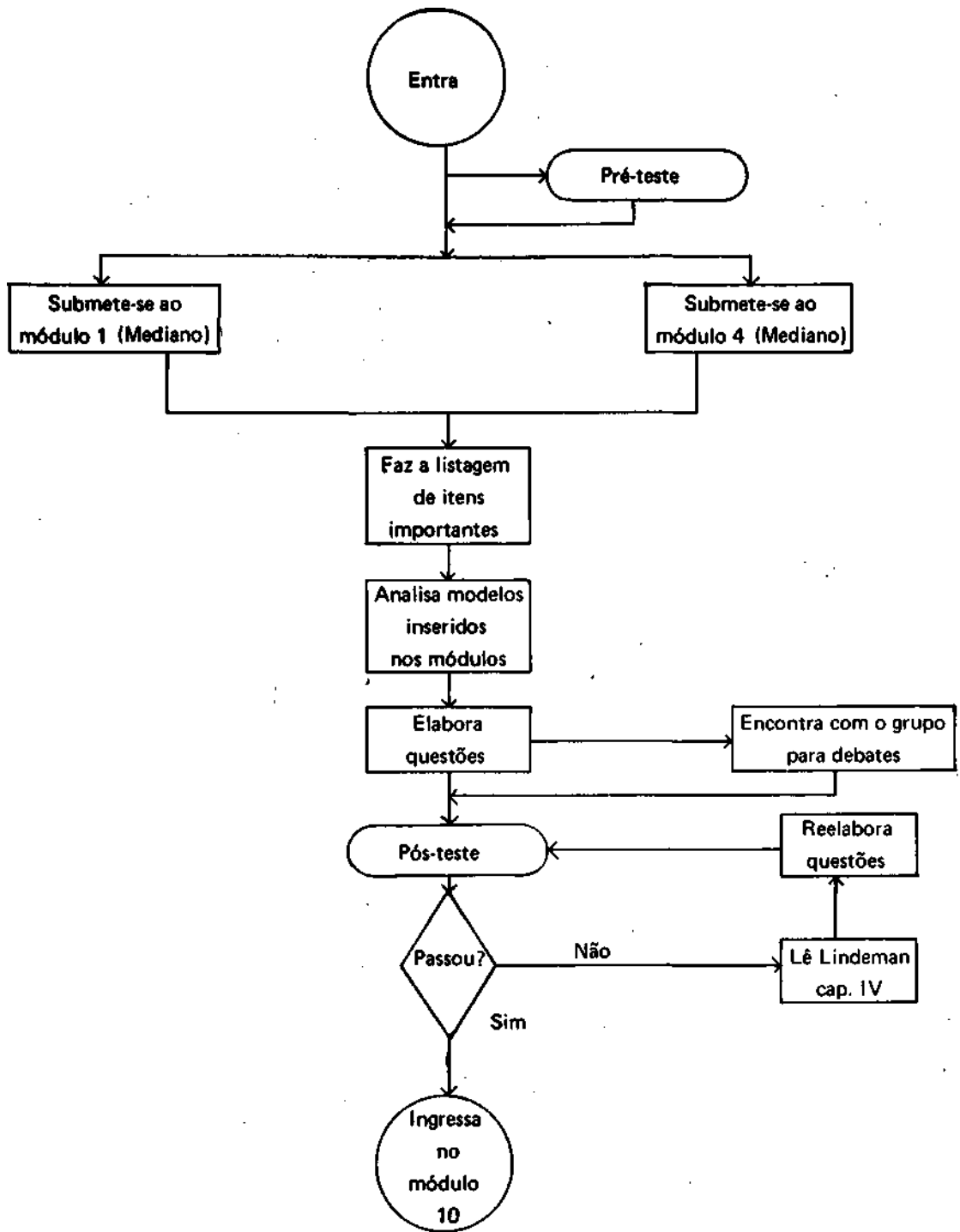
F. AVALIAÇÃO

- Responda ao questionário da página 173 e procure as respostas na página 176 •

G. ATIVIDADE DE REFORÇO

- **Leia:**
 - LINDEMAN, R. H. *Medidas educacionais*. Rio Grande do Sul: Ed. Globo, 1972. Cap. 4.

H. FLUXOGRAMA



MÓDULO 10

AVALIAÇÃO DO "ENSINO À DISTÂNCIA

**Duração do estudo
do módulo: 4 horas**

A. INTRODUÇÃO

O conteúdo da Introdução ao Módulo anterior é adequado ao Módulo 10, com ressalvas no que se refere à avaliação do processo de ensino. Como este ensino se efetua distante da Agência de Treinamento — 1º campo de atuação - a ela caberá planejar atividades que se irão desenvolver em Serviço - 2º campo de atuação — e avaliá-las pelos resultados, sem observar diretamente a execução dos Módulos (ver Casos 1, 2 e 3 do Módulo 8).

Assim sendo, inúmeras e variadas informações sobre o que ocorre ou ocorreu em Serviço devem chegar à Agência de Treinamento, para facilitar-lhe o trabalho.

Uma das formas de obter dados sobre as ocorrências do campo 2 tem por base as próprias informações, orais e escritas, do professor-aluno. Evidentemente, outras pessoas, como o diretor de uma escola ou algum elemento da Agência que se desloque geograficamente, poderão, corroborar na avaliação da etapa "em Serviço".

No bom planejamento da forma por que se vão filtrar as informações, entretanto, residem os fundamentos efetivos da avaliação referente ao "ensino à distância".

Este Módulo procura oferecer à Agência de Treinamento algumas opções para análise crítica dos resultados relativos ao ensino fora de seu campo de atuação.

B. OBJETIVOS

Após o estudo deste Módulo, o professor será capaz de planejar tipos de avaliação do "ensino à distância".

C. PRÉ-REQUISITO

Domínio:

- geral de todos os Módulos anteriores;
- específico do Módulo 9.

D. PRÉ-TESTE

Dispensável

E. ATIVIDADES

1. Leia o Caso nº 1 do Módulo 8 e veja como se sugere seja feita a avaliação, no Anexo 1 (página 146).
2. Leia o Caso nº 2 do Módulo 8 e veja como se sugere seja feita a avaliação, no Anexo 2 (página 148).
3. Leia o Caso nº 3 do Módulo 8 e veja como se sugere seja feita a avaliação, no Anexo 3 (página 150).
4. Verifique como foi feita, neste livro, a avaliação dos Módulos 5, 6, 7 e 8 (página_s 119a 141). São exemplos de questionários para ajudar a auto-avaliação.
5. Para o Módulo elaborado por você, na atividade 5 do Módulo 8 deste livro, descreva uma técnica de avaliação adequada.
6. Com elementos do corpo docente participante da formação de professores de disciplinas específicas da mesma Habilitação Básica que lhe interessa, participe de um **encontro de grupo**, onde serão:
 - * discutidas e criticadas as sugestões referentes às atividades 1, 2, 3 e 5.
 - sugeridas outras formas de avaliação para os mesmos casos.
 - escolhidas duas técnicas indicadas na atividade 4 para relacioná-las a dois casos fictícios criados no momento.

OBS.: Não sendo possível formar um **encontro de grupo**, passe da atividade 5 para o item F. Avaliação.

F. AVALIAÇÃO

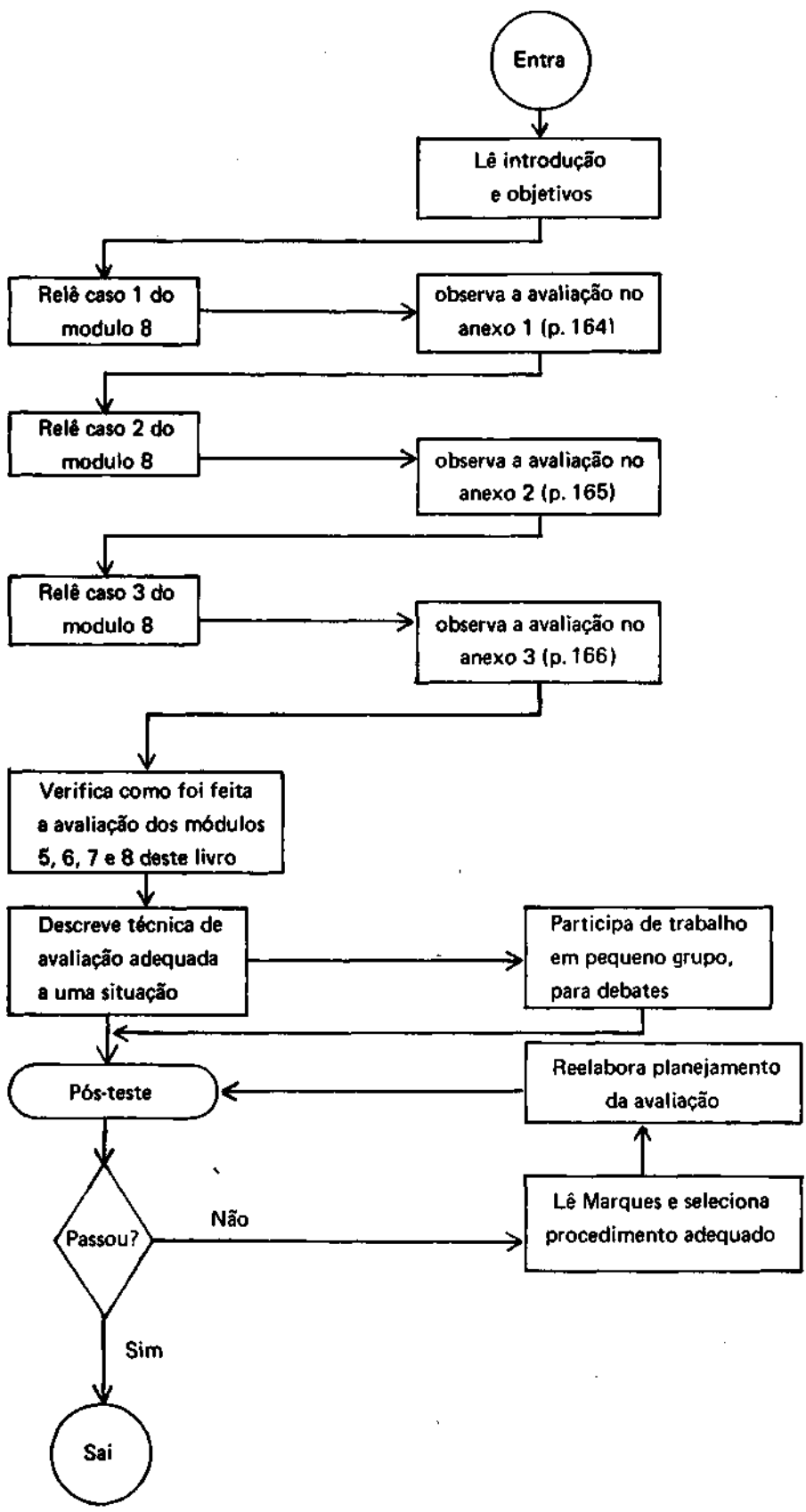
Responda ao questionário da página 174 e veja as respostas na página 177 .

G. ATIVIDADES DE REFORÇO

Leia:

- MARQUES, J. C. *A aula como processo. Um progresso de auto-ensino*. Porto Alegre: Ed. Globo, 1973. Seção 6.2.
- Selecione os itens que se adaptam ao planejamento de uma avaliação para "ensino à distância".

H. FLUXOGRAMA



AVALIAÇÃO (feita na Agência de Treinamento)

Na preparação do Módulo (Caso nº 1, pág. 146), o planejamento da avaliação pode ser feito da seguinte forma:

1º) O professor especialista fornece ao aluno-professor, antes de terminar o período na Agência de Treinamento, e juntamente com o Módulo a ser vencido em Serviço, o roteiro do relatório que deverá ser apresentado quando se reiniciarem as aulas na Agência.

2P) As partes do relatório são as seguintes:

1. Cabeçalho de identificação (todos os dados de interesse para a Agência).
2. Introdução — indicação do ramo de negócio escolhido e razões da escolha.
3. Desenvolvimento:
 - a) Como foi planejada a coleta de dados sobre os concorrentes.
 - b) Quais as pessoas entrevistadas e/ou fontes bibliográficas consultadas para a coleta de dados sobre os concorrentes.
 - c) Como se processou a escolha do imóvel a ser alugado; razões da escolha, entre as opções que se apresentaram.
 - d) Que dados foram obtidos sobre a Regulamentação Pública própria. Quais as fontes de consulta.
4. Conclusão: Que fundamentos teóricos foram retirados dos textos 1 e 2 para o desenvolvimento da ação.

Anexos: Resumos dos dois textos lidos.

3º) O avaliador, na Agência de treinamento, analisa o relatório e lhe atribui nota ou conceito, conforme o caso.

OBS.: Depois de julgado o relatório, o avaliador pode entrevistar o candidato para certificar-se da profundidade a que o mesmo chegou, no conteúdo previsto, ou para observar as atitudes que toma ao referir-se aos tópicos descritos.

A nota antes atribuída (ou o conceito) pode sofrer alteração, dependendo do julgamento de valor emitido, após a entrevista, pelo elemento da Agência de Treinamento.

AVALIAÇÃO (feita na Agência de Treinamento)

Na preparação do Módulo (Caso n° 2 página 150), o planejamento da avaliação pode ser feito da seguinte forma:

1º) Elaboração, pelo professor especialista, de uma prova objetiva (pré-teste) sobre o conteúdo do Módulo, levando em conta as técnicas aprendidas no Módulo 8 do presente livro.

2º) Aplicação do pré-teste ao final do período na Agência de Treinamento.

3º) Aplicação, pelo Avaliador, da mesma prova (pós-teste) ao voltar o professor-aluno para a Agência de Treinamento, após ter vencido o Módulo.

4º) Comparação, pelo Avaliador, entre o pré e o pós-teste, para verificação dos ganhos.

OBS.: Depois de aplicado o pós-teste, o Avaliador pode entrevistar o candidato para informação suplementar sobre suas atividades e/ou sobre os conhecimentos adquiridos em Serviço.

A nota antes atribuída pode sofrer alteração, dependendo do julgamento de valor emitido durante a entrevista.

Módulo 1 0 - Anexo 3

Na preparação do Módulo (Caso nº 3, página 150), o planejamento da avaliação pode ser feito da seguinte forma:

1º) O professor especialista fornece ao aluno-professor, antes de terminar o período na Agência de Treinamento e juntamente com o Módulo a ser vencido em Serviço, o roteiro do relatório, com indicações semelhantes às fornecidas no Anexo 1 deste Módulo 10.

2º) O Avaliador, na Agência de Treinamento, analisa o relatório, atribuindo-lhe nota ou conceito, conforme o caso.

OBS.: Depois de julgado o relatório, o Avaliador pode solicitar ao professor-aluno que demonstre objetivamente, através de experimentação, uma ou mais técnicas de reprodução assexuada das plantas.

A nota antes atribuída (ou conceito) pode sofrer alterações, dependendo do julgamento de valor emitido com base na demonstração.

**AVALIAÇÃO
DOS
MÓDULOS**

MÓDULO 1

Questionário

1. Qual dos dois Pareceres (45/72 ou 76/75)
 - a) visa a treinar o aluno para o desempenho adequado da ocupação que exercerá dentro de uma empresa?
 - b) dá preferência à extensão, em detrimento da profundidade, quanto a conhecimentos tecnológicos integrantes do currículo?
 - c) exige aparelhamentos que tragam, para dentro da sala de aula, a realidade da empresa?
 - d) requer menor variedade de especializações dos professores?
 - e) implica em menores despesas para o seu cumprimento?

2. No Parecer referente à Habilitação Básica que lhe interessa. . .
 - a) quais são as disciplinas de formação especial, dentro dos conteúdos curriculares?
 - b) dentre essas disciplinas, quais as que podem ser classificadas de específicas?
 - c) que carga horária total é destinada à formação especial? e à formação específica?
 - d) quem aparece como relator?
 - e) que relação há com o Parecer 76/75?

MÓDULO 2

Questionário

1. Quais as características da clientela a que se destina o plano emergencial de licenciatura e que estará sob sua responsabilidade?
2. Quantos e quais são os Setores de Técnicas cujos currículos mínimos são citados na Resolução 03/77-MEC?
3. No Setor de Técnica que lhe interessa, que disciplinas surgem compondo o Núcleo Comum?
4. Nesse mesmo Setor, que disciplinas surgem como matérias específicas?
5. Quais as disciplinas pedagógicas que devem ser acrescentadas ao conjunto de disciplinas de cada Setor de Técnica?
6. Enquanto não houver número suficiente de professores habilitados nos termos da Resolução 03/77-MEC, que autorização existe para organizar cursos emergenciais?
7. Cite, no mínimo, cinco exigências para a realização de cursos emergenciais.
8. Cite, pelo menos, três características referentes à carga horária dos cursos emergenciais.
9. Faça um sumário a respeito das decisões da Portaria 396/77—MEC sobre os planos emergenciais de licenciatura de professores.
10. Cite, pelo menos, três temas do conteúdo programático que lhe cabe explorar, dentro do plano emergencial a ser desenvolvido por você.

MÓDULO 3

Questionário

1. Teste indicado por MAGER, R. F. *Objetivos para o ensino efetivo*. Porto Alegre: Ed. Globo, 1978.

MÓDULO 4

Questionário

1. Que itens abaixo relacionados constituem características do ensino para a competência?
 - a) domínio de todo o conteúdo previsto num programa
 - b) domínio das técnicas específicas de uma ocupação profissional
 - c) individualização do ensino
 - d) avaliação baseada em critério
 - e) recuperação paralela
 - f) estabelecimento de fluxogramas
2. Que técnica de grupo não prevê a participação de todos durante sua aplicação?
 - a) Phitipps 66
 - b) ordenação de atributos
 - c) "Petit comité"
 - d) discussão guiada
 - e) painel
 - f) "Brainstorming"
3. Que técnica de grupo pode trazer a todos os seus participantes uma situação real a ser minuciosamente analisados?
 - a) Entrevista coletiva
 - b) Seminário
 - c) Simpósio
 - d) Desempenho de papéis
 - e) Estudo de caso
4. Quais são algumas das desvantagens do emprego da comunicação verbal para o ensino de determinada técnica de plantio?
5. Quais são as vantagens de trazer para a sala de aula modelos de cheques a serem preenchidos pelos alunos em substituição à técnica da esquematização no quadro-negro?
6. Há vantagens ou desvantagens no emprego de modelos de máquinas em substituição a máquinas reais, no ensino das técnicas industriais na escola? Quais são elas?

MÓDULO 5

Questionário

Você colocou, em seu plano de Curso . . .

1. dados de identificação suficientes, como: entidade onde vai ser promovido o Curso, nome do Curso, disciplina, época, nome de professor?
 2. objetivos, preferivelmente os gerais, de acordo com o que sugere Gronlund, 1978 (ver Módulo 3)?
 3. número equilibrado de unidades, de acordo com o tempo disponível (de 5 a 10: ver Módulo 5)?
 4. distribuição de tempo, de acordo com o total de aulas a serem dadas, subtraindo-se desse total o número suficiente para a avaliação, revisão ou outras atividades possíveis?
 5. a esquematização da matéria, por unidade?
 6. as atividades docentes e discentes, em linhas gerais?
 7. os meios auxiliares de ensino a serem empregados, em linhas gerais?
8. o tipo de avaliação previsto?

MÓDULO 6

Questionário

Você colocou, em seu plano de Unidade . . .

1. cabeçalho de identificação, como no plano de Curso, com um acréscimo referente ao nome da unidade desenvolvida?
2. objetivos, geral e específicos, de acordo com o que sugere Gronlund, 1978 (ver Módulo 3)?
3. distribuição de tempo pelas aulas da Unidade?
4. esquematização do conteúdo de cada aula?
5. referência a atividades docentes e discentes previstas, por aula?
6. listagem do material didático a ser utilizado, por aula?
7. tipos de avaliação planejados?

MÓDULO 7

Questionário

Você colocou, em seu plano de Aula . . .

1. Cabeçalho, como nos planos de Curso e de Unidade, com o acréscimo do tema da aula a ser desenvolvida?
2. Objetivos, geral e específicos, de acordo com o que sugere Gronlund, 1978 (ver Módulo 3)?
3. Distribuição do tempo (em minutos, provavelmente) pelo conteúdo e/ou pelas atividades previstas?
4. Resumo dos dados essenciais do conteúdo?
5. Atividades docentes?
6. Atividades discentes?
7. Material didático a ser empregado?
8. Avaliação prevista?

MÓDULO 8

Questionário

1. Você colocou, em seu planejamento do "ensino à distância" as partes comumente integrantes de um módulo. como...
 - a) introdução?
 - b) objetivos?
 - c) pré-requisitos?
 - d) pré-teste?
 - e) atividades?
 - f) avaliação?
 - g) atividades de recuperação ou de reforço?
2. Você indicou ou forneceu textos acessíveis e adequados ao desenvolvimento das atividades do professor-aluno fora de seu controle direto, isto é, em Serviço?
3. Você verificou se o fluxograma está coerente com a descrição daquelas atividades?
4. Você se preocupou em evitar a sobrecarga na leitura de textos e sugerir atividades de enriquecimento ligadas à realidade do campo de atuação "em Serviço"?
5. Você se preocupou em fazer a ligação entre o estudo na Agência de Treinamento e as atividades em Serviço?

MÓDULO 9

Questionário

Resolva as questões abaixo:

1. Qual é o conceito mais amplo, o de **medida** ou o de **avaliação**? Por que?
2. No decorrer de uma aula, o professor observa o desempenho do aluno numa tarefa e oferece-lhe informação sobre esse desempenho, incentivando-o a melhorá-lo. O professor está pondo em prática a **avaliação formativa** ou a **somativa**? Por que?
3. A **avaliação somativa** corresponde ao somatório das diversas **avaliações** feitas durante o processo ensino-aprendizagem. Sim? Não? Por que?
4. O instrumento denominado **lista de "checagem"** é mais adequado à **avaliação somativa** ou a **formativa**? Por que?
5. Segundo Gronlund (1973, cap. 16)* "a observação direta fornece o único meio que temos para avaliar alguns aspectos da aprendizagem e do desenvolvimento. ... e proporciona informação complementar relativa a outros". Assinale, na lista abaixo, os instrumentos que facilitam o registro das observações do Avaliador.
 1. teste objetivo
 2. registro anedótico (anedotário)
 3. questionário
 4. escala de atitude
 5. lista de "checagem"
 6. prova subjetiva
 7. teste de personalidade e interesse
6. Assinale, na lista abaixo, as circunstâncias em que apenas a **observação direta** (ao vivo) é indicada para avaliar a aprendizagem.
 1. proceder à vacinação do gado (Zootecnia)
 2. conhecer os efeitos da eletrólise (Eletricidade)
 3. resolver questões que envolvam operações com arcos (Trigonometria)
 4. limar superfícies planas (Fabricação Mecânica)
 5. dominar o conceito de renda (Economia)
 6. dar uma aula (Prática de Ensino)
 7. redigir objetivos comportamentais (Didática)
7. A seguir, você tem uma lista de características de teste objetivo e de prova subjetiva, misturadas. Coloque, à frente de cada característica, um O (objetiva) ou um S (subjetiva), conforme sua opinião sobre a pertinência da classificação.
 1. julgamento impessoal
 2. julgamento em profundidade
 3. verificação extensa da matéria
 4. facilidade de correção
 5. facilidade no planejamento
 6. possibilidade de respostas criativas
 7. identificação das deficiências individuais, em amostra ampla de questões
 8. variação no julgamento da mesma prova por diferentes professores
 9. muito tempo para a correção
 10. eliminação do fator "sorte", com relação ao êxito ou ao fracasso total do aluno.

GRONLUND, N. E. *Medición y evaluación en la enseñanza*. México: Centro Regional de Ayuda Técnica. 1973.

8. Construa uma questão de dissertação, sobre conteúdo que lhe é familiar.
9. Construa duas questões objetivas sobre conteúdo que lhe é familiar.

MÓDULO 10

Questionário

Você colocou, no planejamento da avaliação do "ensino à distância" ...

1. Um pré-teste? No caso positivo, quando iria aplicá-lo?
2. Um relatório circunstanciado, a ser feito pelo professor-aluno, das atividades desenvolvidas em Serviço? No caso de resposta positiva, que cuidado deverá haver, no momento de planejar esse relatório?
3. Uma entrevista com o professor-aluno sobre as atividades por ele desenvolvidas, em Serviço? No caso de resposta positiva, que objetivos teriam as perguntas lançadas ao entrevistado?
4. Um pós-teste? No caso positivo, onde e quando seria aplicado? Trata-se do mesmo teste aplicado antes das atividades em Serviço?
5. Atividades de demonstração, na Agência de Treinamento? Por que?

RESPOSTAS

MODULO 1

1.

- a) 45/72
- b) 76/75
- c) 45/72
- d) 76/75
- e) 76/75

2.

- a) Consulte Parecer pertinente
- b) Consulte Parecer pertinente
- c) Consulte Parecer pertinente
- d) Consulte Parecer pertinente
- e) Consulte Parecer pertinente e Parecer 76/75

MODULO 2

Obtenha as respostas consultando:

- 1. o Coordenador da Área na Agência de Treinamento, sobre as características referentes aos itens citados no Módulo 2 para a clientela.
- 2. a Resolução 03/77, artigo 2º.
- 3. a Resolução 03/77, artigo 3º.
- 4. a Resolução 03/77, artigo 39.
- 5. a Resolução 03/77, artigo 3º, parágrafo 1º.
- 6. a Portaria Ministerial 396/77-MEC, artigo 2º
- 7. a Portaria Ministerial 396/77-MEC, artigo 2º, todos os parágrafos.
- 8. a Portaria Ministerial 396/77, artigo 3P e respectivos parágrafos.
- 9. Contrato MEC-SEG/FGV - Implantação das Habilitações Básicas - Programas emergenciais **para** treinamento de professores.
- 10. a Portaria Ministerial 396/77-MEC, artigos 2P e 3º.

MODULO 3

- 1. Respostas em Mager, R. F. *Objetivos para o ensino efetivo*. Porto Alegre: Ed. Globo, 1978.

MÓDULO 4

- 1. c, d, e

2. e
3. f
4. Falhas de comunicação, prejudicando o desempenho final;
Impossibilidade de suprir, com a comunicação verbal, as minúcias características da ação de plantar.
Outras respostas equivalentes, levando em conta que a técnica mais adequada é a de demonstração.
5. Todos os alunos podem manusear o modelo e preenchê-lo adequadamente.
Todos os alunos podem guardar o modelo para posteriores consultas.
Outras respostas equivalentes, levando em conta que o quadro-negro ou a projeção de transparências podem ser usadas concomitantemente.
6. Há vantagens porque os modelos:
 - a) simplificam a realidade, facilitando a aprendizagem
 - b) não apresentam perigo, no caso de máquinas mais sofisticadas
 - c) apresentam-se sob forma e tamanho adequados à observação de um grupo regular de alunos (de 30 a 50 alunos; o comum de uma sala de aula).
 Outras respostas equivalentes.

MÓDULOS 5,6, 7 e 8

Se você tiver respondido "sim" a todas as perguntas sabe aplicar a técnica sugerida para ...

- ... no Módulo 5, planejar um Curso,
no Módulo 6, planejar uma Unidade,
no Módulo 7, planejar uma Aula,
no Módulo 8, planejar "ensino à distância".

A validade do conteúdo selecionado irá depender de sua escolha, dentro de sua disciplina específica. A validade pedagógica, de seu domínio sobre os Módulos anteriores e de sua experiência como professor.

MODULO 9

1. Avaliação. Porque a medida, descrevendo quantitativamente o desempenho do aluno, é um meio auxiliar da avaliação. A avaliação pode abranger a medida ou, mesmo, prescindir dela.
2. Formativa. Porque esse tipo de avaliação se faz paralelamente ao ensino e não, depois de vencida uma etapa significativa do processo. A avaliação formativa visa, outrossim, à retro-alimentação imediata (informação imediata para retificar o processo).
3. Não. Ela é feita ao final de uma etapa significativa de ensino (ao final de uma unidade, de um curso, de um bimestre, de um ano, etc).
4. À avaliação formativa. Porque registra fatos minuciosos que ocorrem durante o processo de ensino.
5. Devem estar assinalados os números 2 e 5.
6. Devem estar assinalados os números 1, 4 e 6.
7. Assim se distribuem as anotações O e S:
 - a) Anotações O : 1 , 3, 4, 7,10.
 - b) Anotações S: 2, 5, 6, 8,9.
8. Observe se você, para redigir a questão, seguiu as sugestões de Lindeman (1972), na pág. 68. Esse autor foi consultado por você, durante a execução do Módulo 9 deste livro.

9. Observe se a redação das questões apresenta as sugestões de Lindeman (1972), nas págs. 70 a 84.

MODULO 10

OBS.: Apenas uma delas, isolada ou acoplada a outra, é suficiente, estando correta e justificada de acordo com os objetivos integrantes do planejamento da disciplina específica.

1. Sim. Seria aplicado ainda na Agência de Treinamento, antes de iniciada a fase "em Serviço" (Esta resposta deverá estar acoplada à n.º 5).
2. Sim. Um roteiro do relatório deverá ser estipulado e entregue ao professor-aluno antes de iniciada a fase "em Serviço".
3. Sim. As perguntas lançadas ao entrevistado teriam como objetivo avaliar o domínio cognitivo adquirido em Serviço e as atitudes do professor, conforme o caso (por exemplo: no relato de uma visita, de coleta de dados para uma pesquisa, etc).
4. Sim. Deverá ser aplicado na própria Agência de Treinamento, depois de vencida a etapa "em Serviço". É o mesmo teste aplicado antes de iniciada a etapa em foco.
5. Sim. Porque o assunto desenvolvido em Serviço prendeu-se à execução, pelo professor-aluno, de uma tarefa-ação, como plantar, manejar instrumentos, preencher documentos, etc.

BIBLIOGRAFIA

- ALCÂNTARA, A. *A dinâmica de grupo e sua importância no ensino*. SENAI-DN. Rio de Janeiro, 1973. Cap. VI.
- BRASIL. MEC/SG-CEBRACE. *4-Habilitação Básica em Agropecuária*. Parecer 3.474/75.
- CARVALHO, I.M. *Ensino por unidades didáticas*. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 1969.
- COSTA, R. H. C. "Características das Habilitações Básicas", in Contrato MEC-SEG/FGV. *Implantação das Habilitações Básicas, Programas Emergenciais de Treinamento de Professores. II — Subsídio para a formação pedagógica*. MEC-SEG/FGV. Rio de Janeiro, 1977.
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Testes e medidas em educação — uma coletânea*. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 1970.
- GRONLUND, N. E. *A formulação de objetivos comportamentais*. Editora Rio. Rio de Janeiro, 1978.
- LINDEMAN, R. H. *Medidas educacionais*. Editora Globo. Porto Alegre, 1972.
- MAGER, R. F. *Objetivos para o ensino efetivo*. Editora Globo. Porto Alegre, 1978.
- MATTOS, L. A. *Sumário de didática geral*. Editora Aurora. Rio de Janeiro, 1976.
- MEDEIROS, E. B. *Provas objetivas*. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 1972.
- MEDIANO, Z. D. *Módulos instrucionais para medidas e avaliação em educação*. Livraria Francisco Alves Editora. Rio de Janeiro, 1976.
- NAGEL, S. T.; RICHMAN, P. T. *Ensino para competência. Uma estratégia para eliminar fracasso*. Editora Globo. Porto Alegre, 1973.
- PARRA, N.; PARRA, I. C. C. *Técnicas audiovisuais de educação*. Ed. Pioneira. São Paulo, 1975.
- PLANQUE, B. *Técnicas audiovisuais de ensino*. Ed. Loyola. São Paulo, 1974.
- POPHAM, J. W.; BAKER, E. L. *Como planejar a sequência de ensino*. Ed. Globo. Porto Alegre, 1976.

SUMÁRIO

Introdução Geral

Apresentação

- MÓDULO 1 Bases Legais que Regem a Habilitação Básica**
- MÓDULO 2 Fundamentos para a Execução do Plano Emergencial de Licenciatura**
- MÓDULO 3 Objetivos do Ensino**
- MÓDULO 4 Procedimentos e Recursos de Ensino**
- MÓDULO 5 Planejamento de Curso**
- MÓDULO 6 Planejamento de Unidade**
- MÓDULO 7 Planejamento de Aula**
- MÓDULO 8 Planejamento de "Ensino à Distância"**
- MÓDULO 9 Avaliação do Ensino Direto**
- MÓDULO 10 Avaliação do "Ensino à Distância"**

Avaliação dos Módulos

Bibliografia

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)